



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 30

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1970

DECRETO Nº 66.198 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

**Concede à Empresa de Aguas Santa Cláudia Ltda., o direito de lavar água mineral, no município de Manaus, Estado do Amazonas.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica outorgada à Empresa de Aguas Santa Cláudia Ltda., a concessão para lavar água mineral em terrenos de propriedade de Fernando Matos de Souza, no lugar denominado Bairro Adrianópolis, distrito e município de Manaus, Estado do Amazonas, numa área de setenta e três ares dezanove centiares (0,7319 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a setenta e nove metros e noventa e cinco centímetros (79,95 m), no rumo verdadeiro de três graus e dezessete minutos noroeste (3º17' NW), do canto nordeste (NE) do prédio sede do Sítio Aguas Verdes e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quarenta e nove metros (49 m), leste (E); cento e quarenta e nove metros e sessenta centímetros (149,60 m), sul (S); quarenta e oito metros e setenta centímetros (48,70 m), oeste (W); trinta e cinco metros e dez centímetros (35,10 m), norte (N); trinta centímetros (0,30 m), oeste (W); cento e quatorze metros e cinquenta centímetros (114,50 m), norte (N). Esta concessão é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo Único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da Lei, os tributos devidos à União, ao Estado e ao município em cumprimento do disposto na Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 3º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a concessão de Lavra, será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de Lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

transcrito no livro "C" de Registro das Concessões de Lavra, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

(Nº 39.540 — 15.9.69 — NCr\$ 33,00)

DECRETO Nº 66.201 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

**Cria a Comissão Nacional de Coordenação dos Programas Regionais Multilaterais do Conselho Interamericano Cultural.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º É criada a Comissão Nacional de Coordenação dos Programas Regionais Multilaterais do Conselho Interamericano Cultural (COMCIC);

Art. 2º Compete à COMCIC supervisionar a participação do Brasil nos Programas Regionais Multilaterais de Desenvolvimento Educacional, Científico e Tecnológico e Cultural, bem como em quaisquer outros Programas originários do Conselho Interamericano Cultural (CIC), cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) coordenar a formulação e a seleção dos Projetos relativos ao Brasil ou que envolvam entidades brasileiras, bem como aprovar de forma definitiva tais Projetos;

b) providenciar o encaminhamento dos Projetos descritos no item anterior à Organização dos Estados Americanos, e, se aprovados, acompanhar a sua execução no território nacional;

c) fazer sugestões sobre a designação de representantes do Brasil às diversas Reuniões, Comissões e Grupos de Estudos ligados aos programas do CIC e sobre a indicação de peritos brasileiros para integrarem órgãos deliberativos em caráter pessoal, assim como para exercerem cargos consultivos na Secretaria-Geral;

d) convocar os Grupos de Trabalho preliminares a qualquer Reunião ou Conferência ligada ao CIC ou aos Programas Regionais Multilaterais, coordenar seus trabalhos e formular instruções aos representantes brasileiros.

Art. 3º Os Ministérios das Relações Exteriores, do Planejamento e Coordenação-Geral e da Educação e Cultura, bem como o Conselho Nacional de Pesquisas terão representantes

permanentes na COMCIC, designados pelos respectivos Ministros de Estado e pelo Presidente daquela Autarquia.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão substituídos, em seus eventuais impedimentos, por suplentes, podendo haver um ou mais suplentes para cada titular.

§ 2º Os membros permanentes da COMCIC serão auxiliados por assessores, cujo número se fixará de acordo com as necessidades dos trabalhos.

Art. 4º A COMCIC elegerá o seu Presidente.

Art. 5º Os representantes titulares brasileiros na Comissão Consultiva do Conselho Interamericano Cultural (CECIC) e seus Comitês serão membros natos da COMCIC.

Art. 6º O Presidente e os membros permanentes da COMCIC serão assistidos por uma Secretaria Executiva, organizada na forma de Grupo de Trabalho, e integrada pelos assessores mencionados no artigo 3º, § 2º, deste Decreto, com o apoio dos serviços competentes das entidades participantes.

Art. 7º Os contatos com o Exterior serão realizados através do Ministério das Relações Exteriores, ou com o seu conhecimento prévio, sob a supervisão do Presidente da COMCIC.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á quando convocada por seu Presidente.

Art. 9º As despesas de funcionamento da secretaria da COMCIC serão atendidas, no que couber, pelas rubricas apropriadas do orçamento dos órgãos da Administração Pública responsáveis pela designação dos seus membros permanentes.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

Jarbas G. Passarinho

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 66.202 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

**Autoriza a utilização do contravalor em cruzeiros de operação financeira com exterior pelo Sistema Financeiro de Saneamento, administrado pelo Banco Nacional de Habitação.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MF SC nº 98.102, de 1969, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do contravalor em cruzeiros do

empréstimo de US\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), contratado entre a União e os Estados Unidos da América, pelo Sistema Financeiro de Saneamento, administrado pelo Banco Nacional de Habitação.

Art. 2º Os recursos referidos neste Decreto serão empregados em conjunto com outros do Banco Nacional de Habitação, para subempréstimos a Estados e Municípios, com destinação específica à expansão e melhoria de sistemas de abastecimento de água e esgotos.

Art. 3º A amortização de principal e juros decorrentes da operação externa será integralmente atendida com recursos próprios do Banco Nacional de Habitação, sem qualquer ônus para o Orçamento da União.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

João Paulo dos Reis Velloso

Henrique Brandão Cavalcanti

DECRETO Nº 66.203 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

**Cria o Consulado honorário do Brasil em Amã, Reino Hachemita da Jordânia.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do § 1º do artigo 27 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, decreta:

Art. 1º É criado, sem ônus para o Tesouro Nacional, o Consulado honorário do Brasil em Amã, Reino Hachemita da Jordânia, com jurisdição local.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

DECRETO Nº 66.161 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

**Altera o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196)**

(Publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 5 de fevereiro de 1970).

Retificação

Na 1ª página, 3ª coluna, Onde se lê:

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor...

Leia-se:

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor...

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 35,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DECRETO Nº 66.178 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Vale do Rio Doce, as áreas de terra que menciona.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 5 de fevereiro de 1970)

#### Retificação

Na página 955, no artigo 2º, nas ordenadas, onde se lê:

A. 64 (X = 28 250, Y = (ilegível))  
Lela-se:

A. 64 (X = 28 250, Y = 23 460)

DECRETO Nº 66.180 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre recolhimento de diferença de preços sobre estoques de trigo e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 5 de fevereiro de 1970)

#### Retificação

Na página 956, nas assinaturas, incluir:

L. F. Cirne Lima

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com os artigos 36, item VII, e 56 do Decreto nº 64.776, de 3 de julho de 1969

O Capitão-de-Fragata (IM) Zenith Smilgat para servir no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 13 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo M. J. 25.376 de 1969, resolve

#### INDULTAR:

Wander Campos, prontuário nº 374.721, do resto da pena de 7 anos de reclusão e 10 anos de interdição de direitos, a que foi condenado como incurso nos artigos 181, "caput", e 182, § 1º, inciso I, todos do Código Penal Militar, por Acórdão do Superior Tribunal Militar de 24 de junho de 1968, que, em revisão criminal, reduziu pena imposta anteriormente pelo citado Tribunal, de 17 anos e 6 meses de reclusão e 15 anos de interdição de direitos, conforme Acórdão de 11 de janeiro de 1967, em reforma de sentença absolutória de 19 de agosto de 1966, do Egrégio Conselho Extraordinário de Justiça da 4ª Região Militar, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo M. J. 51.198-69, resolve

#### COMUTAR:

Para 15 anos de reclusão a pena de 17 anos de reclusão a que foi condenado José Maria Carlos, matrícula nº 7.786, como incurso no artigo 121, § 2º, nºs I e IV, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, confirmada por acórdão

do Tribunal de Justiça do mesmo Estado.

Brasília, 13 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo M. J. 53.824-66, resolve

#### COMUTAR:

Para 16 anos de reclusão a pena de 18 anos de reclusão a que foi condenado João Nicolau Barbosa Mat. 17.949 — como incurso no artigo 157, § 3º, do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da 23ª Vara Criminal da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Brasília, 13 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo M. J. 28.135-69, resolve

#### COMUTAR:

Para 5 anos de reclusão a pena de 6 anos de reclusão a que foi condenada Iara Aparecida Campilha, matrícula nº 22.202, como incurso no artigo 121, § 2º, nº III, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

Brasília, 13 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e

de acordo com o que consta do Processo M. J. 64.269-68, resolve

#### COMUTAR:

Para 26 anos de reclusão a pena de 29 anos de reclusão, multa de ..... NCr\$ 5,00 e 2 anos de medida de segurança a que foi condenado Agnelo Vieira da Silva, matrícula nº 2.338, como incurso nos artigos 121, § 2º, nº III e 157, § 3º, última parte, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em processo revisional, que reformou decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Lage, naquele Estado, e por sentença do Juiz de Direito da mesma Comarca, confirmada por acórdão do aludido Tribunal.

Brasília, 13 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item XXII, da Constituição e tendo em vista os pareceres constantes do Processo M. J. 10.494, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

#### COMUTAR:

Para 12 anos e 1 dia de reclusão a pena de 13 anos e 1 dia de reclusão, além de multas no valor de ..... NCr\$ 4,50, a que foi condenado Darly Silva — RG. 79.331 — como incurso nos artigos 155 — 155, § 4º, III e IV — 155, § 4º, III do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito das 10ª e 6ª (2 vezes) Varas Criminais, estas últimas confirmadas por acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara.

Brasília, 13 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici  
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e





Abraão dos Santos, matrícula número 20.534, Manobreiro F-117.7;	Felisberto Lucatelli, matrícula número 18.993, Eletricista Operador A-803.9.B;	86) a partir de 24 de setembro de 1963:	Domingos de Domingos, matrícula nº 17.211, Eletricista Instalador .... A-802.10.C;
Hélio Pereira da Silva, matrícula nº 14.511, Carpinteiro A-601.8.A;	69) a partir de 23 de janeiro de 1963:	Adair Alves Braga, matrícula número 19.947, Motorista CT-401.8.A;	101) a partir de 9 de dezembro de 1963:
Hélcio de Almeida, matrícula número 18.864, Mecânico de Máquinas A-1806.10.C;	Esmeraldo de Oliveira, matrícula nº 20.635, Auxiliar de Estação F-105.6.A;	87) a partir de 27 de setembro de 1963:	José Maria do Nascimento Júnior, matrícula nº 21.003, Eletricista Operador A-803.8.A;
58) a partir de 30 de outubro de 1962:	Irineu Rocha, matrícula número 13.326, Mecânico Operador ..... A-1301.9.B;	Gabriel Raimundo, matrícula número 15.970, Motorista CT-401.12.C;	102) a partir de 16 de dezembro de 1963:
Alfredo Gonzaga da Costa Neto, matrícula nº 21.028, Almojarife AF-101.14.A;	70) a partir de 28 de janeiro de 1963:	Antenor Dutra, matrícula número 19.896, Ferreiro A-1703.8.A;	Benedicto de Oliveira, matrícula nº 18.892, Eletricista Operador .... A-803.9.B;
João Mazoni, matrícula número 14.638, Auxiliar de Estação ..... F-105.8.B;	Altamiro Ramos, matrícula número 20.609, Trabalhador de Estação .... F-107.3.A;	Diodato Vieira de Matos, matrícula 18.869, Trabalhador de Linha F-126.4.B;	Benedito de Camargo Penteado, matrícula nº 20.173, Eletricista Operador A-803.8.A;
Mercedes Duarte Pires, matrícula nº 15.460, Auxiliar de Estação .... F-105.8.B;	71) a partir de 1 de fevereiro de 1963:	88) a partir de 21 de outubro de 1963:	103) a partir de 17 de dezembro de 1963, Pedro Musseli, matrícula ..... nº 16.829, Trabalhador de Linha .... F-126.3.A;
Waldemar Canossa, matrícula número 14.690, Soldador A-1706.8.A;	Rinaldo Cassaro, matrícula número 17.022, Impressor A-407.9.B;	89) a partir de 22 de outubro de 1963:	104) a partir de 18 de dezembro de 1963, Alvaro Tosin, matrícula ..... nº 19.355, Eletricista Instalador, .... A-802.9.B;
João Zenerato, matrícula número 14.692, Soldador A-1706.8.A;	72) a partir de 4 de fevereiro de 1963:	Octavio Scudeleri, matrícula número 16.673, Atendente P-1703.7;	105) a partir de 19 de dezembro de 1963:
Eduardo Vieira de Aguiar, matrícula nº 13.780, Feitor de Turma Voadante F-124.9;	Helvécio Epifânio da Silva, matrícula nº 17.073, Eletricista Instalador A-802.9.B;	90) a partir de 25 de outubro de 1963:	Antonio de Assis, matrícula 16.897, Eletricista Instalador A-802.8.A;
Antônio Calandrini, matrícula número 13.117, Mecânico Operador .... A-1301.9.B;	73) a partir de 5 de fevereiro de 1963:	Júlio Lucas Ribeiro, matrícula número 21.116, Trabalhador de Linha F-126.3.A;	Dovilio Guido, matrícula nº 16.647, Eletricista Operador A-803.12.D;
Brasílio Pinho, matrícula número 16.802, Agente de Trem, F-111.12.A;	Geraldo Francisco Dias, matrícula nº 16.434, Trabalhador de Linha F-126.3.A;	Afonso Vicente da Silva, matrícula nº 20.363, Trabalhador de Linha F-126.3.A;	106) a partir de 20 de dezembro de 1963, Milton Pires, matrícula ..... nº 18.974, Eletricista Operador ..... A-803.9.B;
59) a partir de 31 de outubro de 1962:	Alcides Bazzan, matrícula número 19.811, Compositor A-401.8.A;	91) a partir de 26 de outubro de 1963:	107) a partir de 23 de dezembro de 1963:
Orlando Banhara, matrícula número 17.495, Auxiliar de Trem .... F-112.8.B;	74) a partir de 6 de fevereiro de 1963:	Luiz Spinace, matrícula nº 17.116, Mecânico Operador: A-1301.8.A;	José Beraldo, matrícula nº 13.629, Auxiliar de Estação F-105.8.B;
Salomão Fernandes de Medeiros, matrícula 17.907, Auxiliar de Maquinista F-122.8;	Lauro de Souza, matrícula número 15.099, Auxiliar de Estação .... F-105.8.B;	92) a partir de 28 de outubro de 1963:	Antonio Pereira, matrícula ..... nº 13.916, Pedreiro A-101.8.A;
Oswaldo Leite da Silva, matrícula nº 13.863, Bombeiro Hidráulico A-1301.8.A;	75) a partir de 7 de fevereiro de 1963:	Avelino Cândido de Souza, matrícula nº 19.043, Ferreiro A-1703.9.B;	108) a partir de 26 de dezembro de 1963:
Pedro Bruno, matrícula número 14.510, Pedreiro A-101.9.B;	Pedro Arnaldo da Silva, matrícula nº 16.855, Conservador de Material Rodante A-304.6.B;	93) a partir de 29 de outubro de 1963:	Manoel de Souza Cunha, matrícula nº 18.864, Chefe de Estação ..... F-103.13.B;
Natal Favoretto, matrícula número 12.014, Metrologista P-107.12.B;	Francelino Tavares, matrícula número 14.751, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1.303.9.B;	Benedito de Souza, matrícula número 14.290, Trabalhador de Linha F-126.4.B;	Benedito Antonio Pelegrini, matrícula nº 14.128, Trabalhador de Linha F-126.4.B;
80) a partir de 18 de dezembro de 1962:	76) a partir de 11 de fevereiro de 1963:	94) a partir de 30 de outubro de 1963:	Josias Alves Moura, matrícula .... 14.121, Trabalhador de Linha ..... F-126.4.B;
José Teófilo dos Santos, matrícula nº 13.767, Engenheiro TC-602.18.B;	João Cândido da Silva, matrícula nº 13.247, Auxiliar de Maquinista F-122.8;	Silvano Domingos do Nascimento, matrícula nº 13.744, Manobreiro .... F-117.7;	Angelo Castroviejo, matrícula ..... 14.537, Pedreiro A-101.8.A;
Demétrio Ferreira de Almeida, matrícula A-803.8.A;	Oduvaldo Soares Merino, matrícula nº 20.641, Auxiliar de Estação F-105.8.B;	Francisco Pedro Filho, matrícula nº 13.654, Trabalhador de Linha F-126.4.B;	109) a partir de 27 de dezembro de 1963:
61) a partir de 19 de dezembro de 1962:	77) a partir de 12 de fevereiro de 1963:	Armando Amaral, matrícula número 16.834, Trabalhador de Linha .... F-126.3.A;	Oswaldo Frizo, matrícula ..... nº 14.700, Chefe de Estação ..... F-103.11.A;
Francisco Waldemar Salles, matrícula nº 14.584, Médico TC-801.18.B;	Nelson Soares Merino, matrícula nº 15.767, Servente GL-104.5;	Leopoldo Alexandrino, matrícula nº 20.993, Trabalhador de Estação F-107.3.A;	Domingos Vitor de Miranda, matrícula nº 15.703, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
62) a partir de 21 de dezembro de 1962:	78) a partir de 13 de fevereiro de 1963:	Ernesto Antônio da Silva, matrícula nº 18.894, Conservador de Material Rodante, A-304.5.A;	110) a partir de 30 de dezembro de 1963:
Jayne Faibicher, matrícula número 10.000, Engenheiro TC-602.17.A;	Bibiano Siqueira, matrícula número 17.193, Eletricista Instalador ..... A-802.10.C;	Antônio Mattioli, matrícula número 13.841, Manobreiro F-117.7;	Orlando Leite Ferraz, matrícula nº 14.732, Auxiliar de Maquinista .... F-122.8;
63) a partir de 22 de dezembro de 1962:	79) a partir de 5 de setembro de 1963:	95) a partir de 4 de novembro de 1963:	Benedito Cardoso da Luz, matrícula nº 19.517, Eletricista Operador. A-803.8.A;
Antônio Monchero, matrícula número 20.561, Eletricista Instalador A-802.8.A;	Claudino da Silva, matrícula número 16.209, Manobreiro F-117.7;	Geraldo Ferreira, matrícula número 13.598, Bombeiro Hidráulico ... A-1201.8.A;	Armando Marquês, matrícula .... 17.269, Soldador A-1706.8.A;
Antônio Arruda, matrícula número 11.002, Eletricista Instalador ..... A-802.8.A;	80) a partir de 6 de setembro de 1963:	Francisco Lima, matrícula número 18.703, Mecânico Operador ..... A-1301.8.A;	Giacomo Melatto, matrícula ..... nº 17.437, Motorista CT-401.8.A;
64) a partir de 26 de dezembro de 1962:	José Oswaldo Tucci Santos, matrícula nº 15.014, Oficial de Administração AF-201.14.B;	96) a partir de 5 de novembro de 1963:	Geraldo Pedro Cavan, matrícula nº 19.132, Mecânico Operador ..... A-1301.8.A;
Orlando Temponi, matrícula número 20.376, Eletricista Operador A-803.9.B;	José Manoel Martins, matrícula número 15.229, Armazenista ..... AF-102.10.B;	Onofre Batista da Costa, matrícula 19.057, Mecânico Operador ..... A-1301.8.A;	111) a partir de 3 de janeiro de 1964:
65) a partir de 28 de dezembro de 1962:	Angelo Peliciari, matrícula número 14.330, Guindasteiro CT-307.8.B;	José Gomes da Silva, matrícula número 14.727, Trabalhador de Linha F-126.3.A;	Antonio Siqueira Cavalcanti, matrícula nº 14.743, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
Oswaldo Marques Cardeal, matrícula 16.477, Engenheiro TC: ..... 802.17.A;	81) a partir de 10 de setembro de 1963:	97) a partir de 7 de novembro de 1963:	Gervasio Candido de Oliveira, matrícula 19.516, Auxiliar de Trem .... F-112.6.A;
Annibal Tiradentes Decina, matrícula nº 13.845, Engenheiro ..... TC-802.17.A;	Francisco Ruiz Pelegrini, matrícula nº 20.427, Ferreiro A-1708.8.A;	Nelson Lopes dos Santos, matrícula nº 13.997, Conservador de Material Rodante A-304.6.B;	112) a partir de 6 de janeiro de 1964, Antonio de Oliveira, matrícula nº 19.371, Eletricista Operador .... A-803.8.A;
Tadashi Missaka, matrícula número 16.847, Mestre A-1801.13.A;	Benedito da Silva, matrícula número 15.714, Trabalhador de Linha F-126.3.A;	98) a partir de 16 de novembro de 1963:	113) a partir de 8 de janeiro de 1964:
66) a partir de 29 de dezembro de 1962:	82) a partir de 11 de setembro de 1963:	Antônio Guerra Filho, matrícula nº 16.884, Eletricista Instalador .... A-802.10.C;	Oswaldo Rodrigues de Sant'Ana, matrícula nº 17.759, Agente de Estação F-104.10.B;
Eduardo Antônio de Camargo Fideis, matrícula nº 13.284, Engenheiro TC-602.17.A;	Benedito da Silva, matrícula número 15.714, Trabalhador de Linha F-126.3.A;	Isaias Lourenço, matrícula número 16.972, Eletricista Instalador ..... A-802.8.A;	Rogério Mendes, matrícula ..... nº 20.619, Auxiliar de Trem ..... F-112.8.B;
Lúcio Bento, matrícula número 21.631, Técnico de Laboratório .... P-1601.12.A;	83) a partir de 16 de setembro de 1963:	99) a partir de 4 de dezembro de 1963:	114) a partir de 9 de janeiro de 1964:
67) a partir de 30 de novembro de 1962:	José Isalino Lara, matrícula número 21.977, Metrologista P-107.10.A;	Benedito Pires, matrícula número 15.446, Auxiliar de Estação .... F-105.8.B;	
Alfredo Lourenço, matrícula número 18.882, Caldeireiro A-1701.10.C;	84) a partir de 17 de setembro de 1963:	100) a partir de 5 de dezembro de 1963:	
68) a partir de 4 de janeiro de 1963:	Pedro Jorge da Silva, matrícula nº 17.078, Eletricista Operador .... A-803.12.D;		
	85) a partir de 23 de setembro de 1963:		
	Amadeu Francisco de Almeida, matrícula nº 15.088, Porteiro GL. .... 302.9.A;		

- Paulo Rubens Lopes da Silva, matrícula nº 17.405, Oficial de Administração AF-201.16.C;
- Manuel Mota Nogueira, matrícula 19.033, Auxiliar de Maquinista .... F-122.8;
- Helio Mendes, matrícula nº 19.145, Mecânico de Motores a Combustão.. A-1305.8.A;
- 115) a partir de 10 de janeiro de 1964:
- Duilio Roveri, matrícula nº 13.550, Guarda Civil Ferroviário ..... F-128.10.B;
- Octavio da Silva, matrícula ..... nº 17.305, Guarda Civil Ferroviário F-128.10.B;
- Elicio Galdino dos Santos, matrícula nº 17.760, Conservador de Material Rodante A-304.5.A;
- 116) a partir de 13 de janeiro de 1964:
- Viterman Pinto de Carvalho, matrícula nº 16.413, Impressor ..... A-407.9.B;
- Arlindo Bueno, matrícula ..... nº 19.711, Impressor A-407.8.A;
- Florianio Nascimento Junior, matrícula nº 19.613, Impressor ..... A-407.8.A;
- Arsenio Alves de Oliveira, matrícula nº 20.792, Impressor A-407.8.A;
- Clovis Pinto da Silva, matrícula .. nº 19.950, Impressor A-407.8.A;
- Orlando Genovez, matrícula ..... nº 19.950, Impressor A-407.8.A;
- José de Mattos Filho, matrícula .. nº 13.663, Pedreiro A-101.10.C;
- José Diniz e Silva, matrícula .... nº 20.983, Pedreiro A-101.8.A;
- cula nº 15.122, Pedreiro A-101.8.A;
- Estevão Bezerra de Araujo, matrícula nº 15.122, Pedreiro A-101.8.A;
- Paulo Simino, matrícula nº 18.069, Encadernador A-406.9.B;
- João Dreer, matrícula nº 20.740, Encadernador A-406.8.A;
- José Ramiro Fernandes Rocha, matrícula nº 21.439, Auxiliar de Estação F-105.6.A;
- Aroldo José Gomes, matrícula .... 19.720, Auxiliar de Estação ..... F-105.6.A;
- Salvador Elias Gonçalves, matrícula nº 13.749, Trabalhador de Estação F-107.4.B;
- Nelson de Paula, matrícula ..... nº 19.722, Mecânico de Motores a Combustão, A-1305.8.A;
- Miguel Romera, matrícula ..... nº 16.948, Eletricista Instalador ... A-802.8.A;
- Antonio Ventura de Souza, matrícula nº 21.062, Cabineiro F-115.10.A;
- José Oliveira, matrícula nº 17.380, Ferreiro A-1.703.8.A;
- Lazaro Raymundo, matrícula 16.590, Compositor A-401.8.A;
- 117) a partir de 14 de janeiro de 1964:
- José Nelson Teixeira Varão, matrícula nº 18.979, Auxiliar de Estação F-105.6.A;
- Israel Amaral, matrícula número 21.283, Auxiliar de Estação ..... F-105.6.A;
- João Batista Vasconcelos, matrícula nº 14.211, Motorista CT-401.8.A;
- Maximo Sacconi, matrícula nº 15.171, Pintor A-105.8.A;
- João Roveri, matrícula nº 20.465, Funileiro A-1.709.9.B;
- Manoel Negreiros Sobrinho, matrícula nº 15.193, Bombeiro Hidráulico A-1.201.8.A;
- Lázaro da Silva, matrícula nº 13.743, Trabalhador de Estação F-107.4.B;
- Wilson Dias, matrícula nº 14.562, Carpinteiro A-601.8.A;
- José Fernandes, matrícula número 17.300, Eletricista Instalador ..... A-802.9.B;
- João Vaz de Lima, matrícula número 19.344, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1.303.8.A;
- Isaias de Oliveira Filho, matrícula nº 20.723, Encadernador A-406.9.B;
- José Hilário, matrícula nº 16.994, Trabalhador de Estação F-107.3.A;
- Manoel Vicente Barrozo, matrícula nº 18.976, Auxiliar de Maquinista .... F-122.8;
- Angelo Xavier, matrícula nº 21.518, Guarda Civil Ferroviário F-128.8.A;
- 118) a partir de 15 de janeiro de 1964:
- José Luiz Domingues Loureiro Filho, matrícula nº 21.125, Mecânico Operador A-1.301.10.C;
- Simplicio Jorge da Silva, matrícula nº 20.330, Mecânico Operador ..... A-1.301.8.A;
- Hugolino de Oliveira Pinto, matrícula nº 15.779, Mecânico Operador A-1301.8.A;
- Waldelbertho Donatti, matrícula nº 15.888, Auxiliar de Maquinista .... F-122.8;
- Gentil José Rampini, matrícula 19.557, Auxiliar de Maquinista ..... F-122.8;
- Bento de Abreu Macedo Filho, matrícula nº 18.141, Auxiliar de Maquinista F-122.8;
- Nancy Bressanini, matrícula número 19.700, Auxiliar de Maquinista ..... F-122.8;
- Antonio Fernandes, matrícula número 14.669, Manobreiro F-117.7;
- Isaias Meira Xavier, matrícula número 18.981, Trabalhador de Estação F-107.3.A;
- Walther Schwartz, matrícula número 21.549, Marceneiro A-603.8.A;
- José Dini, matrícula nº 17.083, Mecânico de Máquina A-1.306.8.A;
- Francisco Cimeiro Filho, matrícula nº 17.376, Professor de Ofícios EC-513.13;
- 119) a partir de 16 de janeiro de 1964:
- Geraldo Bezerra da Silva, matrícula nº 13.698, Pintor A-105.10.C;
- Roberto Teixeira, matrícula número 19.928, Pintor A-105.8.A;
- Claro Franco, matrícula nº 18.756, Pintor A-105.8.A;
- Pedro Bueno, matrícula nº 14.421, Soldador A-1.706.10.C;
- Gumercindo Alves de Moura, matrícula nº 15.773, Soldador ..... A-1.706.10.C;
- Geraldo Miossi, matrícula número 15.825, Soldador A-1.706.8.A;
- Raymundo Nonato, matrícula número 20.866, Soldador A-1.706.8.A;
- Julio Marques Baptista, matrícula nº 19.822, Eletricista Instalador .... A-802.8.A;
- Donato Durazzo, matrícula número 18.304, Eletricista Instalador .... A-802.8.A;
- Francisco Manoel Martins, matrícula nº 19.402, Caldeireiro ..... A-1.701.9.B;
- Alfeo Ferreira, matrícula nº 13.466, Caldeireiro A-1.701.9.B;
- Laudelino Gomes de Figueiredo, matrícula nº 16.732, Caldeireiro .... A-1.701.8.A;
- Salvatino Quirino Procopio, matrícula nº 16.143, Motorista CT-401.8.A;
- Haroldo de Moura, matrícula número 19.568, Motorista CT-401.8.A;
- Waldim de Vecchi, matrícula número 13.227, Carpinteiro A-601.9.B;
- Milton de Oliveira, matrícula número 16.763, Carpinteiro A-601.8.A;
- Paschoal Zonho, matrícula número 14.411, Trabalhador de Linha ..... F-126.4.B;
- Francisco de Salles, matrícula número 16.607, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
- Amadeu Rodrigues, matrícula número 16.708, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
- Antonio Lucindo, matrícula número 16.047, Trabalhador de Linha .... F-126.3.A;
- Carlos Franco, matrícula nº 19.814, Fundidor A-1.707.9.B;
- Antonio Lourenço da Silva, matrícula nº 20.333, Fundidor A-1.707.9.B;
- Rubens Gasparote, matrícula número 13.685, Fundidor A-1.707.9.B;
- José Martin Filho, matrícula número 17.157, Fundidor A-1.707.9.B;
- Luiz Ribeiro da Silva, matrícula nº 19.191, Fundidor A-1.707.8.A;
- João Garcia, matrícula nº 20.761; Fundidor A-1707.8.A;
- Aparecido Lopes de Almeida, matrícula nº 14.522, Trabalhador de Estação F-107.4.B;
- Antonio Ramos da Silva, matrícula nº 20.700, Trabalhador de Estação F-107.3.A;
- Antonio Galno, matrícula nº 20.166, Mecânico Operador A-1301.10.C;
- Pedro Carossi, matrícula nº 14.171, Mecânico Operador A-1301.10.C;
- Nelson de Oliveira Camacho, matrícula nº 19.967, Mecânico Operador A-1301.20.C;
- Horacio Rodrigues Pereira, matrícula nº 19.388, Mecânico Operador A-1301.9.B;
- Antonio Manoel, matrícula número 13.453, Mecânico Operador A.... 1301.8.A;
- Isaias Alves Telles, matrícula número 21.142, Mecânico Operador A-1301.8.A;
- Alcides dos Santos Nobre, matrícula nº 13.209, Mecânico Operador ..... A-1.301.8.A;
- Leopoldo Alves da Silva, matrícula nº 20.931, Mecânico de Máquinas A-1306.8.A;
- Oswaldo de Mattos, matrícula número 17.215, Mecânico de Máquinas A-1306.8.A;
- João Ribeiro da Silva, matrícula nº 16.739, Mecânico de Máquinas A-1306.8.A;
- João Rodrigues Chagas, matrícula nº 20.181, Mecânico de Máquinas A-1306.8.A;
- Anisseto Peloches, matrícula número 19.975, Bombeiro Hidráulico A-1201.10.B;
- Ari de Souza Dias, matrícula número 13.965, Auxiliar de Estação F-105.8.B;
- Antonio Mota Filho, matrícula número 15.226, Guarda Civil Ferroviário F-128.10.B;
- João Antunes, matrícula nº 19.622, Armazenista AF-102.10.B;
- Silas da Malva Rangel, matrícula nº 17.453, Impressor A-407.8.A;
- Orlando Alves de Moraes, matrícula nº 15.231, Funileiro A-1709.8.A;
- Azriel Ribeiro, matrícula nº 20.877, Pedreiro A-101.8.A;
- 120) a partir de 17 de janeiro de 1964:
- Aristeu Alves da Silva, matrícula nº 19.147, Caldeireiro A-1701.9.B;
- Geraldo Martins de Azevedo, matrícula nº 20.322, Caldeireiro A-1701.9.B;
- Americo Benko, matrícula nº 15.034, Mecânico Operador A-1301.9.B;
- Geraldo Bianchini, matrícula número 13.929, Mecânico Operador A.... 1301.9.B;
- José dos Santos, matrícula número 20.019, Auxiliar de Estação F-105.8.B;
- Americo Marinelli, matrícula número 13.442, Auxiliar de Estação F-.... 105.8.A;
- Arides Alves de Barros, matrícula nº 20.934, Auxiliar de Estação .... F-105.6.A;
- Joaquim Manoel, matrícula número 14.230, Pintor A-105.10.C;
- Jorge Batista de Sene, matrícula nº 13.696, Pintor A-105.9.B;
- Mario Ferro, matrícula nº 17.358, Pintor A-105.8.A;
- Angelo Pinto, matrícula nº 13.933, Motorista, CT-401.8.A;
- Pedro de Moraes, matrícula número 13.992, Manobreiro F-117.7;
- Pedro Paulo, matrícula nº 20.061, Trabalhador de Estação F-107.4.B;
- Etelvino Pinheiro Goes, matrícula nº 13.308, Feitor de Turma Volante F-124.9;
- Hugo Grandisoli, matrícula número 14.141, Pedreiro A-101.8.A;
- Roberto Spina, matrícula nº 19.970, Guindasteiro CT-307.8.B;
- 121) a partir de 20 de janeiro de 1964:
- Eduardo de Camargo, matrícula número 18.434, Motorista CT-401.10.B;
- Antonio Luiz Mayllart, matrícula nº 19.423, Motorista CT-401.8.A;
- Jorge Marinho, matrícula nº 16.752, Motorista CT-401.8.A;
- Antenor Brunheroto, matrícula número 21.527, Motorista CT-401.8.A;
- Waldomiro Sant'Anna, matrícula nº 18.453, Servente GL-104.5;
- Oswaldo Crivelaro, matrícula número 20.923, Servente GL-104.5;
- Arnaldo Fermiro, matrícula número 20.052, Servente GL-104.5;
- Manoel Marques Santos, matrícula nº 17.615, Trabalhador de Linha .... F-126.4.B;
- José Mathias do Prado, matrícula nº 13.917, Trabalhador de Linha .... F-126.4.B;
- José Antonio de Oliveira, matrícula nº 14.667, Trabalhador de Linha.... F-126.4.B;
- Antonio Ferreira, matrícula número 14.783, Trabalhador de Linha ..... F-126.4.B;
- Altamiro de Moura Bueno, matrícula nº 13.658, Trabalhador de Linha F-126.4.B;
- José Cardoso, matrícula nº 16.920, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
- Salvador Gimenes, matrícula número 16.455, Trabalhador de Linha ... F-126.3.A;
- Euclides Teixeira, matrícula número 21.025, Trabalhador de Linha ... F-126.3.A;
- Aparecido Mauricio Monteiro, matrícula nº 16.378, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
- José Ribeiro Junior, matrícula número 21.765, Metrologista P-107.12.B;
- Belmiro Macedo, matrícula número 21.714, Metrologista P-107.12.B;
- Roque Pastore, matrícula nº 20.221, Impressor A-407.9.B;
- Francisco Octavio, matrícula número 16.616, Feitor de Turma Fixa .... F-125.7;
- Domingos Fonseca, matrícula número 20.694, Trabalhador de Estação F-107.4.B;
- José Aparecido Teixeira, matrícula nº 14.436, Carpinteiro A-601.10.C;
- Galdino Mariano, matrícula número 20.917, Caldeireiro A-1.701.10.C;
- José Diniz, matrícula nº 13.366, Cabineiro F-115.13.C;
- Pedro Soares Godoy, matrícula número 14.731, Auxiliar de Maquinista F-122.8;
- Pedro Maso, matrícula nº 17.071, Mestre A-1.801.13.A;
- Fernando Vanini, matrícula número 18.646, Eletricista Instalador A-802.9.B;
- 122) a partir de 21 de janeiro de 1964:
- Orlando Canhassi, matrícula número 17.217, Eletricista Instalador A-802.10.C;
- João Moreno Soria, matrícula número 16.921, Eletricista Instalador A-802.8.A;
- Antonio Triban, matrícula número 14.863, Trabalhador de Linha ... F-126.4.B;
- Salustiano Pedroso, matrícula número 14.408, Trabalhador de Linha F-126.4.B;
- Antonio José da Silva, matrícula nº 17.030, Trabalhador de Linha .... F-126.3.A;
- João Francisco da Silva, matrícula nº 20.781, Trabalhador de Linha .... F-126.3.A;
- Raul Jacintho de Lima, matrícula nº 19.594, Trabalhador de Linha .... F-126.3.A;
- João Mandu de Lima, matrícula nº 14.552, Pintor A-105.8.A;
- João Botelho, matrícula nº 13.520, Manobreiro F-117.7;
- Otacílio Brandão Silva, matrícula nº 13.789, Guindasteiro CT-307.8.B;
- Manoel Paulo Alves, matrícula número 15.791, Trabalhador de Estação F-107.3.A;
- 123) a partir de 22 de janeiro de 1964:
- Miguel Dias, matrícula nº 20.482, Trabalhador de Estação F-107.4.B;
- Murilo Ribeiro do Prado, matrícula nº 20.007, Trabalhador de Estação F-107.4.B;

- Alonso Evangelista dos Santos, matrícula nº 15.126, Trabalhador de Linha F-126.4.B;
- José Honorato, matrícula nº 17.350, Trabalhador de Linha F-126.4.B;
- Joaquim Inácio dos Santos, matrícula nº 20.908, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
- José do Nascimento Campos, matrícula nº 21.731, Artífice de Manutenção A-305.6;
- Pedro Coriolano da Silva, matrícula nº 21.693, Artífice de Manutenção A-305.6;
- Durval de Oliveira Couto, matrícula nº 19.988, Eletricista Instalador ..... A-802.8.A;
- José Riquena, matrícula nº 21.529, Motorista CT-401.8.A;
- Aparecido da Silva Oliveira, matrícula nº 15.951, Guarda GL-203.8.A;
- Antônio Rodrigues, matrícula número 13.362, Auxiliar de Estação F-105.8.B;
- José de Jesus, matrícula nº 21.727, Metrologista P-107.12.B;
- José Prescivalli, matrícula nº 16.876, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1.303.10.C;
- João Quirino Dantas, matrícula nº 20.994, Manobreiro F-117.7;
- Ricardo Agostinho, matrícula número 17.207, Eletricista Operador A-803.9.B;
- Waldemar Vasconcelos, matrícula 13.449, Guarda de Estação F-106.5.B; 124) a partir de 23 de janeiro de 1964;
- José Angelo de Araujo, matrícula 13.906, Trabalhador de Linha, ..... F-126.4.B;
- Evaristo Pereira dos Reis, matrículas nº 20.588, Trabalhador de Linha ..... F-126.4.B;
- Wilson de Almeida Oliveira, matrícula nº 18.425, Motorista ..... CT-401.10.B;
- Francisco Ananias Oliveira, matrícula nº 14.536, Cabineiro ..... F-115.12.B;
- José Antonio da Silva, matrícula 14.664, Eletricista Operador A-803.8.A
- Oswaldo Munarolo, matrícula número 14.730, Mecânico de Máquina A-1.306.9.B;
- Januario Antonio da Silva, matrícula nº 15.266, Pintor A-105.9.B;
- Antonio de Souza, matrícula 20.424, Auxiliar de Estação F-105.8.A;
- 125) a partir de 24 de janeiro de 1964;
- Armando Bueno de Godoy, matrícula nº 15.183, Carpinteiro ... A-601.10.C;
- João Pedro da Paixão, matrícula nº 17.710, Auxiliar de Maquinista F-122.8;
- Julio Bernardo de Santana, matrícula nº 17.352, Trabalhador de Linha F-126.4.B;
- 126) a partir de 27 de janeiro de 1964;
- Valdemar Pereira, matrícula número 20.643, Auxiliar de Estação ..... F-105.6.A;
- Rubens Rodrigues, matrícula número 20.642, Auxiliar de Estação F-105.6.A;
- Francisco Alves Domingues, matrícula nº 19.999, Porteiro ..... GL-302.9.A;
- Silvio Queiroz, matrícula nº 14.321, Eletricista Operador A-803.10.C;
- Antonio Higino da Silva, matrícula nº 20.448, Auxiliar de Medição P-1.206.6;
- Raymundo Gomes Ribeiro, matrícula nº 15.891, Trabalhador de Linha F-126.4.B;
- Roberto Bittner, matrícula 14.757, Auxiliar de Maquinista F-122.8;
- Benedito Nunes de Moura, matrícula nº 17.593, Trabalhador de Estação F-107.3.A;
- 127) a partir de 28 de janeiro de 1964;
- Dorival Apolinário, matrícula número 16.858, Eletricista Instalador A-802.10.C;
- Orlando Antônio de Campos, matrícula nº 17.087, Eletricista Instalador A-802.9.B;
- Antonio Marques, matrícula 10.769, Eletricista Instalador A-802.8.A;
- João Afonso, matrícula nº 16.709, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
- Sebastião Pires, matrícula número 14.912, Trabalhador de Linha ..... F-126.4.B;
- Manoel Alves Corrêa, matrícula nº 17.383, Manobreiro F-117.7;
- Manoel Antonio Cerca, matrícula nº 13.829, Agente de Estação ..... F-104.10.B;
- Francisco da Paixão, matrícula número 21.753, Mecânico de Máquina, A-1.306.9.B;
- Lourival Simplicio de Jesus, matrícula nº 21.708, Artífice de Manutenção A-305.6;
- Samuel Del Moro, matrícula número 16.891, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1.303.12.D;
- 128) a partir de 29 de janeiro de 1964;
- João Francisco dos Santos, matrícula nº 21.707, Artífice de Manutenção A-305.6;
- José Fernandes, matrícula número 21.621, Artífice de Manutenção A-305.6;
- Durval Cavalcante de Barros, matrícula nº 17.218, Eletricista Operador A-803.10.C;
- Sebastião Lucas Ribeiro, matrícula nº 20.856, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
- Ernesto Alves dos Santos, matrícula nº 17.070, Trabalhador de Estação F-107.4.B;
- 129) a partir de 30 de janeiro de 1964;
- Alberto Marrote, matrícula número 21.645, Metrologista P-107.12.B;
- Victorio Estuque, matrícula número 17.163, Mestre A-1.801.14.B;
- Sylvio Galvão, matrícula nº 17.614, Conservador de Material Rodante, A-304.6.B;
- 130) a partir de 31 de janeiro de 1964;
- Jairo Ribeiro dos Santos, matrícula nº 20.038, Professor de Ofícios EC-513.13;
- Oswaldo Gomes Pinto, matrícula nº 15.789, Auxiliar de Estação F-105.8.B;
- Antonio João Muselli, matrícula número 20.320, Porteiro GL-302.9.A;
- Isidoro Moraes, matrícula número 21.557, Mecânico Operador ..... A-1.301.9.B;
- José Desiderio Lopes, matrícula número 20.068, Carpinteiro A-601.12.D;
- Luiz Cícero da Rocha, matrícula nº 21.012, Guindasteiro CT-307.7.A;
- José Araujo Guerra, matrícula número 19.808, Motorista CT-401.8.A;
- 131) a partir de 1 de fevereiro de 1964;
- João Batista, matrícula nº 21.623, Artífice de Manutenção A-305.6;
- José Antonio dos Santos, matrícula nº 21.625, Artífice de Manutenção A-305.6;
- Braulio Rocha, matrícula número 21.627, Artífice de Manutenção A-305.6;
- Albino Vendramim, matrícula número 19.374, Feitor de Turma Volante F-124.9;
- 132) a partir de 3 de fevereiro de 1964;
- Bento Martins, matrícula nº 17.164, Eletricista Instalador A-802.10.C;
- Antonio da Anunciação de Souza, matrícula nº 19.565, Eletricista Instalador A-802.9.B;
- José Carlos Rodrigues, matrícula nº 21.641, Metrologista P-107.12.B;
- Ismael Abrantes, matrícula número 17.344, Desenhista P-1.001.12.A;
- Antonio Isidoro Alves, matrícula nº 20.658, Motorista CT-401.8.A;
- João Florencio da Silva, matrícula nº 13.903, Manobreiro F-117.7;
- Diomesio Vieira da Silva, matrícula nº 19.574, Guarda Civil Ferroviário F-128.10.B;
- José Sebastião Alves, matrícula número 20.610, Trabalhador de Estação F-107.3.A;
- Jucundino Ribeiro Nascimento, matrícula nº 13.293, Feitor de Turma Volante F-124.9;
- Isaltino Bueno da Silva, matrícula nº 21.667, Auxiliar de Medição P-1.206.6;
- Teofilio Guariento, matrícula número 20.982, Mecânico de Máquina A-1.306.8.A;
- Ricardo Imbernom Cortez, matrícula nº 13.210, Conservador de Material Rodante A-304.6.B;
- Jorge Lucas Ribeiro, matrícula número 16.452, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
- 133) a partir de 4 de fevereiro de 1964;
- Antonio de França Neto, matrícula nº 14.627, Guarda Civil Ferroviário F-128.12.C;
- Rafael Ferreira da Silva, matrícula nº 19.136, Guarda Civil Ferroviário, F-128.12.C;
- Ivo Ferreira, matrícula nº 19.706, Guarda Civil Ferroviário F-128.10.B;
- Narciso Ferigato, matrícula número 17.063, Eletricista Instalador ... A-802.10.C;
- João José de Oliveira, matrícula nº 21.135, Auxiliar de Estação ..... F-105.6.A;
- Luiz Ferreira, matrícula nº 15.830, Caldeireiro A-1.701.8.A;
- Jessé Meneses, matrícula nº 21.763, Metrologista P-107.10.A;
- José Antonio Servilha, matrícula nº 13.296, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1.303.8.A;
- Waldemar Oliveira, matrícula número 20.936, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
- Antonio Luiz, matrícula nº 20.012, Pedreiro A-101.8.A;
- Bemomines Fagundes da Silva, matrícula nº 15.773, Fundidor ..... A-1.707.8.A;
- Olindo Betarelo, matrícula número 15.250, Feitor de Turma Volante F-124.9;
- 134) a partir de 5 de fevereiro de 1964;
- Benedito Fernandes da Silva, matrícula nº 15.701, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
- Samuel de Oliveira Neto, matrícula nº 17.253, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
- Almerindo José dos Santos, matrícula nº 20.190, Caldeireiro A-1.701.9.B;
- João Pinto da Silva, matrícula número 16.447, Manobreiro F-117.7;
- Pedro Osti, matrícula nº 14.317, Trabalhador de Estação F-107.4.B;
- Francisco Basilio da Silva, matrícula nº 20.559, Eletricista Operador A-803.8.A;
- Sebastião Pereira de Brito, matrícula nº 20.615, Auxiliar de Estação F-105.8.B;
- 135) a partir de 6 de fevereiro de 1964;
- Benedito de Jesus, matrícula número 15.657, Mecânico Operador ... A-1.301.8.A;
- José Felix dos Santos, matrícula nº 20.422, Mecânico Operador ..... A-1.301.8.A;
- José Silvano Filho, matrícula número 16.028, Trabalhador de Linha F-126.4.B;
- José Balbino da Silva, matrícula nº 20.456, Trabalhador de Linha ... F-126.4.B;
- Antonio Gomes da Silva, matrícula nº 18.691, Trabalhador de Linha ... F-126.4.B;
- José Fortunato das Candeiras, matrícula nº 18.866, Eletricista Operador A-803.8.A;
- Alfio Guindolim, matrícula número 16.996, Eletricista Operador ..... A-803.10.C;
- José Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 20.794, Eletricista Operador A-803.10.C;
- Ezequiel Roberto Carr, matrícula nº 21.712, Mestre A-1.801.14.B;
- Francisco de Jesus, matrícula número 13.412, Manobreiro F-117.7;
- Carlos Pasini, matrícula nº 21.735, Artífice de Manutenção A-305.6;
- Nelson Opasso, matrícula nº 13.720, Mecânico de Máquina A-1.306.9.B;
- Oswaldo José Correa, matrícula nº 21.073, Trabalhador de Estação F-107.4.B;
- João Fernandes Gomes, matrícula nº 21.519, Guarda Civil Ferroviário F-128.8.A;
- Mário Pedroso, matrícula nº 20.017, Auxiliar de Estação F-105.8.B;
- Deodato Felismino, matrícula nº 19.989, Auxiliar de Maquinista ..... F-122.8;
- Jacinto de Freitas, matrícula número 19.203, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1.303.9.B;
- Orpheu Siqueira, matrícula número 17.208, Eletricista Instalador A-802.9.B;
- 136) a partir de 7 de fevereiro de 1964;
- Martinho do Nascimento, matrícula nº 17.170, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
- Joaquim Francisco Ferreira, matrícula nº 21.111, Trabalhador de Linha F-126.3.A;
- Dionizio Patricio Monteiro, matrícula nº 15.810, Manobreiro F-117.7;
- Pedro dos Santos, matrícula número 17.578, Manobreiro F-117.7;
- João Nunes, matrícula nº 13.494, Manobreiro F-117.7;
- João Romera, matrícula nº 17.416, Eletricista Operador A-803.10.C;
- Luiz Ribeiro da Cunha, matrícula nº 17.086, Eletricista Operador .... A-803.10.C;
- José Rosa, matrícula nº 21.734, Artífice de Manutenção A-305.6;
- Aurélio Nunes, matrícula nº 21.132, Trabalhador de Estação F-107.3.A;
- José de Carvalho Hora, matrícula 16.363, Conservador de Material Rodante A-304.6.B;
- João Batista Isaac, matrícula número 13.824, Auxiliar de Estação F-105.8.B;
- José Cavalcante Formiga, matrícula nº 21.715, Metrologista P-107.12.B;
- Alberto Pedro dos Santos, matrícula nº 20.576, Mecânico Operador A-1.301.8.A;
- Deodedit Dini, matrícula nº 17.767, Mecânico de Máquina A-1.306.9.B;
- Joaquim Santiago, matrícula número 20.716, Mecânico de Motores a Combustão A-1.305.8.A;
- Manoel Basilio, matrícula nº 13.394, Técnico de Contabilidade ..... P-1.701.15.B;
- Milton Pereira, matrícula nº 21.779, Metrologista P-107.10.A;
- 137) a partir de 30 de outubro de 1962;
- Lazaro Pires, matrícula número 16.678, Mestre A-1.801.14.B;
- 138) a partir de 8 de fevereiro de 1964;
- Benedito de Oliveira Souza, matrícula nº 19.120, Trabalhador de Estação F-107.4.B;
- Raimundo José da Silva, matrícula nº 21.143, Trabalhador de Estação F-107.3.A;
- 139) a partir de 10 de fevereiro de 1964;
- Benedicto Mathias, matrícula número 17.766, Mecânico de Máquina A-1.306.9.B;
- Francisco Rodrigues, matrícula número 14.720, Mecânico de Máquina A-1.306.8.A;
- Aristeu Xavier de Paula, matrícula nº 20.432, Mecânico de Máquina A-1.306.8.A;
- Mario Ferreira Machado, matrícula nº 16.979, Eletricista Operador A-803.10.C;
- Alfredo Maia, matrícula nº 21.658, Metrologista P-107.10.A;
- 140) a partir de 11 de fevereiro de 1964;
- José Alberto Stephan, matrícula nº 19.976, Mecânico de Máquinas A-1.306.12.B;
- 141) a partir de 12 de fevereiro de 1964;
- Nilsen Clemente, matrícula número 14.241, Eletricista Operador ..... A-803.10.C;

Jairo Martins Wohnrath, matrícula nº 17.920, Eletricista Operador A-803.8.A;

Antonio Ricci, matrícula nº 18.273, Eletricista Operador A-803.8.A;

Geraldo Ribeiro da Silva, matrícula nº 16.890, Eletricista Operador A-803.8.A;

João Maria, matrícula nº ..... 19.609, Mecânico de Máquina ..... A-1306.10.C;

Orestes Guasco Filho, matrícula nº 21.010, Mecânico de Máquina ..... A-1306.8.A;

Otávio Odoni, matrícula nº ..... 13.311, Mecânico de Máquina ..... A-1306.8.A;

Domingos José de Carvalho, matrícula nº 15.234, Auxiliar de Maquinista F-122.8;

Justino José dos Santos, matrícula nº 13.795, Auxiliar de Maquinista ... F-122.8;

Conçalo Antônio de Lima, matrícula nº 21.136, Eletricista Instalador A-802.8.A;

José Osório, matrícula nº 19.847, Conservador de Material Rodante .... A-304.5.A;

Mário Corotti, matrícula nº 21.193, Guarda Civil Ferroviário F-128.8.A;

Heimínio Dias dos Santos, matrícula nº 21.669, Auxiliar de Medição .. F-1206.6;

Wanderlino Henrique Nogueira, matrícula nº 21.133, Auxiliar de Estação F-105.6.A;

José Ferreira, matrícula nº 14.003, Trabalhador de Linha F-126.4.B;

Armando Moreira de Faria Filho, matrícula nº 13.420, Trabalhador de Estação F-107.4.B;

142) a partir de 13 de fevereiro de 1964;

Orlando Sampaio, matrícula nº .... 19.059, Compositor A-401.9.B;

Luiz Roncoleta, matrícula nº .... 17.751, Trabalhador de Estação ..... F-107.3.A;

Belarmino Cardoso de Oliveira, matrícula nº 16.721, Trabalhador de Estação F-107.3.A;

José Elias Santos, matrícula nº .. 16.437, Artífice de Manutenção ... A-305.6;

Miguel Bunelli, matrícula nº ..... 17.186, Eletricista Instalador ..... A-802.10.C;

Irineu de Siqueira, matrícula nº .. 17.194, Eletricista Instalador ..... A-802.10.C;

Rubens Ferraz, matrícula nº ..... 20.176, Eletricista Instalador ... A-802.9.B;

Mário de Souza Marques, matrícula nº 16.878, Eletricista Instalador .... A-802.9.B;

José Corrêa, matrícula nº ..... 14.928, Trabalhador de Linha ..... F-126.4.B;

Antonio Guedes do Nascimento, matrícula nº 16.698, Trabalhador de Linha F-126.4.B;

Maurício Rodilhano, matrícula nº .. 16.383, Trabalhador de Linha ..... F-126.3.A;

Francisco Torres de Carvalho, matrícula nº 19.056, Carpinteiro ..... A-801.9.B;

Francisco Martins Borges, matrícula nº 21.134, Conservador de Material Rodante A-304.5.A;

José Rodrigues Sevilha, matrícula nº 20.428, Manobreiro F-117.7;

Estevam Grecov, matrícula nº .... 17.167, Impressor A-407.9.B;

Aristides Camilo, matrícula nº .... 13.911, Soldador A-1706.10.C;

Antonio Bento da Silva, matrícula nº 19.841, Motorista CT-401.8.A;

Antônio Plotto, matrícula nº ..... 21.726, Metrologista P-107.12.B;

Sinval Hilario, matrícula nº .... 19.849, Auxiliar de Maquinista ... F-122.8;

Sebastião Ribeiro, matrícula nº .. 19.572, Guarda Civil Ferroviário ... F-128.8.A;

José Cicero de Araújo, matrícula nº 14.107, Feitor de Turma Volante F-124.9;

David Baptista Ferreira, matrícula nº 16.754, Mecânico de Máquina .... A-1306.9.B;

Wilson Lopes Ferreira, matrícula nº 21.708, Artífice de Manutenção .. A-305.6;

143) a partir de 14 de fevereiro de 1964;

Angelo Ribeiro, matrícula nº .... 15.833, Caldeireiro A-1701.9.B;

Luiz Zeferino Barbosa, matrícula nº 20.059, Caldeireiro A-1701.8.A;

Benedito Rodrigues, matrícula nº 16.381, Trabalhador de Linha ..... F-126.3.A;

Acacio Boaventura da Cruz, matrícula nº 15.117, Manobreiro F-117.7;

João Francisco de Godoy Filho, matrícula nº 16.381, Manobreiro ..... F-117.7;

Napoleão Lourenço de Freitas, matrícula nº 14.868, Manobreiro ..... F-117.7;

José Gonçalves Filho, matrícula nº 14.862, Manobreiro F-117.7;

Antonio Blá, matrícula nº 21.635, Artífice de Manutenção A-305.6;

José Pereira Santos, matrícula nº 21.709, Artífice de Manutenção ... A-305.6;

Antonio Machado de Lima, matrícula nº 20.542, Auxiliar de Estação .. F-105.6.A;

Paulo Cosme Neves, matrícula nº 20.712, Auxiliar de Estação ... F-105.6.A;

Jason Vicente da Silva, matrícula nº 14.986, Agente de Trem F-111.13.B;

Rubens Ferreira de Almeida, matrícula nº 18.664, Eletricista Operador A-803.8.A;

Duilio Balioni, matrícula nº ..... 19.017, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1303.10.C;

Antonio de Souza, matrícula nº .. 21.558, Carpinteiro A-601.8.A;

Oclair Dorigon, matrícula nº ..... 14.733, Mecânico de Máquina ... A-1306.9.B;

Edmundo José de Figueiredo, matrícula nº 15.565, Feitor de Turma Fixa F-125.7;

Alcides Vieira da Silva, matrícula nº 21.056, Trabalhador de Estação .. F-107.4.B;

144) a partir de 15 de fevereiro de 1964;

Antônio Butini, matrícula nº .... 14.430, Trabalhador de Estação .... F-107.4.B;

Orlando de Souza Leite, matrícula nº 13.804, Trabalhador de Estação .. F-107.3.A;

Alexandre Larentis, matrícula nº .. 15.818, Manobreiro F-117.7;

José Bueno, matrícula nº 18.701, Auxiliar de Maquinista F-122.8;

145) a partir de 20 de fevereiro de 1964;

Oscar Pereira da Silva, matrícula nº 21.017, Trabalhador de Linha ..... F-126.3.A;

146) a partir de 5 de maio de 1966;

Júlio Araújo, matrícula nº 13.708, Guarda GL-203.8.A;

147) a partir de 10 de maio de 1966;

Albino Dias, matrícula nº 21.771, Motorista CT-401.12.C;

Fernando Martins Júnior, matrícula nº 21.420, Desenhista P-1001.12.A;

148) a partir de 16 de maio de 1966;

Napoleão dos Santos, matrícula nº 14.888, Manobreiro F-117.7;

149) a partir de 18 de maio de 1966;

Lauro Costa, matrícula nº 21.069, Trabalhador de Estação F-107.4.B;

Brasília, 13 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici  
Mário David Andreazza

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, resolve

#### NOMEAR:

De acórdio com o parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969

O Almirante Benjamin Sodré, para exercer, pelo prazo de seis (6) anos,

a função de membro da Comissão Nacional de Moral e Civismo, na vaga decorrente da exoneração, a pedido do General da Divisão R-1, Riograndino da Costa e Silva.

Brasília, 13 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici  
Jarbas G. Passarinho

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### — Exposição de Motivos

PR 6.381-69 — Nº 94-B, de 30 de janeiro de 1970. Pedidos formulados por WILSON CAMPOS DE MIRANDA, servidor do Estado de Pernambuco, e NEVES DA COSTA VALE, servidora do Estado de Goiás, ambos requisitados e prestando serviços no Departamento de Polícia Federal, em Brasília, de aproveitamento no Serviço Público Federal. O Ministério da Justiça opina pelo INDEFERIMENTO das opções. — "Indeferido. Em 12.2.70". — (Rest. ao M. Justiça, em 16.2.70)

#### — ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

##### — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

##### — Exposição de Motivos

PR 9.998-69 — Nº 33, de 2 de fevereiro de 1970. — "Indeferido. Em 12.2.70". — (Rest. ao M. Faz., em 16.2.70)

Em 2 de fevereiro de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tratam os anexos processos de recursos interpostos pelas servidoras Odete Ermelinda Pires e Celestina Nunes Ramos, do Ministério da Fazenda, de ato que indeferiu suas propostas de readaptação.

2. O órgão do pessoal do Ministério da Fazenda, a que cabe examinar e decidir face o disposto no Decreto-lei nº 625, de 11 de junho último, concluiu pelo indeferimento, uma vez que as recorrentes não apresentaram novos argumentos capazes de modificar os fundamentos da decisão contrária a sua readaptação.

3. Nestas condições, tendo em vista o pronunciamento desfavorável do órgão competente para apreciação o feito pela Divisão de Classificação de Cargos o reexame do caso nos termos do art. 11 do Decreto-lei nº 625, citado, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência e de opinar pela publicação, na íntegra, da presente Exposição de Motivos.

4. Na conformidade dos dispositivos próprios do mesmo diploma legal e em harmonia com as conclusões da Consultoria Jurídica deste Departamento sobre a matéria, justifica-se sejam os recursos submetidos à superior decisão de Vossa Excelência, com o que ficará preclusa a instância administrativa, na espécie.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — Glauco Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral.

### ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

#### — Portarias

PR 1.056-70 — Nº 29-PGM, de 13 de fevereiro de 1970.

PORTARIA Nº 29-PGM DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar José Olympio Alves, Trabalhador CLT, matrícula nº .... 52.935, da NOVACAP, da função de Executante (Auxiliar de Portaria), de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de abril de 1969, ficando o mesmo excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC/Executiva, Serviço de Segurança, Audiência e Portaria, Palácio Planalto, Código 5.6.2.1, a contar de 16 de fevereiro de 1970. — Gen. Bdo João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

PR 1.057-70 — Nº 30-PGM, de 13 de fevereiro de 1970.

PORTARIA Nº 30-PGM DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar Ormécio Leones Bastos, Carteiro, nível 10, do ex-DCT, atual Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, da função de Executante (Auxiliar de Portaria), de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de abril de 1969, ficando o mesmo excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC-



Executiva, Serviço de Segurança, Audiência e Portaria, Palácio Planalto, Código 5.6.2.1, a contar de 16 de fevereiro de 1970. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

PR 1.058-70 — Nº 31-PGM, de 13 de fevereiro de 1970.

PORTARIA Nº 31-PGM DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar Edvaldo Pereira Marques, Técnico de Mecanização, nível 9, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Especialista (Telefonista), de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1969, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC-Executiva, Serviço de Comunicações, Setor Brasília, Telefone, Código 5.4.2.3., a contar de 16.2.1970. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

## ACTOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PR 7.985-67 — Nº 22-GC, de 13 de fevereiro de 1970.

PORTARIA Nº 22-GC DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve conceder dispensa, a pedido, ao servidor Jakson Rodrigues de Moraes, Carteiro, nível 10, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, da função de Executante (Servente), ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Zeladoria — Palácio Planalto — código 11.4.2.2, a contar de 16 de fevereiro de 1970. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 9.348-69 — Nº 23-GC, de 13 de fevereiro de 1970.

PORTARIA Nº 23-GC DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20.12.61, *Diário Oficial* de 5.1.62, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30.3.62, *Diário Oficial* da mesma data, Parecer PR nº 35.479-61 nº H-788, *Diário Oficial* de 21.2.69 e Decreto nº 64.180, de 7.3.69, *Diário Oficial* de 2.4.69, resolve alterar a Portaria nº 224-GC, de 31.10.69, referente ao Senhor Elias Moacyr de Oliveira Freitas, para considerá-lo Chefe de Seção, do Banco do Brasil S. A., a partir de 1.1.70, de acordo com o Memorando SEFUN, de 4 de fevereiro de 1970. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 1.054-70 — Nº 24-GC, de 13 de fevereiro de 1970.

PORTARIA Nº 24-GC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar Júlio Maria de Souza, da função de Especialista (Garção), e designá-lo para a de Encarregado, com a retribuição mensal de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, mantida sua lotação no Gabinete Civil — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Mordomia — Palácio Planalto — Copa — código 11.4.1.2.1., a contar da data da publicação.

2. Dispensar Valdomiro Pereira de Carvalho, da função de Executante (Copeiro), e designá-lo para a de Especialista (Garção), com a retribuição mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, mantida sua lotação no Gabinete Civil — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Mordomia — Palácio Planalto — Copa — código 11.4.1.2.1., a contar da data da publicação. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 1.055-70 — Nº 25-GC, de 13 de fevereiro de 1970.

PORTARIA Nº 25-GC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve conceder dispensa, a pedido, ao servidor Genésio Soares de Oliveira, Porteiro, nível 9-A, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Executante (Contínuo), ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil — Subchefia para Assuntos Parlamentares — código 5, a contar de 16 de fevereiro de 1970. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 1.058-70 — Nº 26-GC, de 13 de fevereiro de 1970.

PORTARIA Nº 26-GC DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar Edvaldo Pereira Marques, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9, do Ministério da Fazenda, da função de Auxiliar, ficando, o mesmo, excluído da lotação do Ga-

binete Civil — Chefia — Secretaria Administrativa — código 1.4., a contar de 16 de fevereiro de 1970, em virtude de sua designação para nova função no Gabinete Militar da Presidência da República. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

## ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 19.D1-AJD-G, 38 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os funcionários abaixo relacionados para exercerem as Funções Gratificadas, criadas pelo Decreto número 65.674, de 29 de outubro de 1969, publicado no *Diário Oficial* (Suplemento B), de 29 de outubro de 1969:

Encarregado do Setor do Depósito de Material do Almoxarifado — 3-F: Luiz do Nascimento Furtado, Almoxarife nível 14.A, a partir de 1 de fevereiro de 1970.

Encarregado do Protocolo Geral — 4-F:

Cincurá de Moura Pedreira, Chefe de Portaria nível 13, a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Encarregado do Setor de Redação e Expediente da Secretaria — 4-F:

Milton Alves, Oficial de Administração nível 14-B, a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Encarregado do Setor de Redação, Expediente e Arquivo da Ajudância Geral — 4-F:

Cremilda Dias de Oliveira, Oficial de Administração nível 12-A, a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Encarregado do Pessoal Temporário — 4-F:

José Geraldo dos Santos Raulino, Oficial de Administração, nível 12-A, a partir de 4 de fevereiro de 1970.

Encarregado da Carteira de Verbas — 5-F:

Mairy Chaffin, Técnico de Contabilidade nível 13, a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Encarregado da Biblioteca — 3-F:

Edith Pôrto, Bibliotecária nível 20, a partir de 3 de fevereiro de 1970.

Secretária do Chefe do EMFA — 7-F:

Célia Rocha, Escriturária nível 10.B a partir de 1 de fevereiro de 1970.

Secretária da Subchefia de Assuntos Tecnológicos — 7-F:

Marluce Gomes de Araújo, Escriturária nível 10.B, a partir de 1º de fevereiro de 1970;

Secretaria do Chefe do NCZDN — 7-F:

Dirce Guimarães Batista, Estenodactilógrafa nível 11, a partir de 1 de fevereiro de 1970.

Secretário do Chefe do Escalão de Apoio — 7-F:

Déia Brandão de Lima, Oficial de Administração nível 14.B, a partir de 1 de fevereiro de 1970.

Secretária do Chefe da D2 — 7-F:

Lourivalda Paranhos Santos, Escriturária nível 8-A, a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Secretária do Chefe da D4 — 7-F:

Ondina Ferreira de Deus, Escriturária nível 8.A, a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Brasília, Distrito Federal; Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 20 D1-Ajd G, 41 DE 6 FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nú-

mero 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília o CB FN MO Aldemar Santos e o CB FN IF Geraldo Varella dos Santos, procedentes do Estado da Guanabara. — Almirante-de-Esquadra, Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 39 D1-Sec. DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Coronel da Arma de Artilharia "T" Benjamin da Costa Lamarão de Representante do Estado-Maior das Forças Armadas no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 40 D1-Sec. DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº 5.374, de 7 de dezembro de 1967, resolve:

Designar o General-de-Brigada Venitius Nazareth Notare para, como Representante do Estado-Maior das Forças Armadas, integrar o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). — Almirante-de-Esquadra, Murillo Vasco do Valle Silva.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

### Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil ..... (DASP), usando das atribuições que lhe confere o art. 85, item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, e de acordo com o art. 115 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Considerando que as atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe devem ser objeto de pormenorizada especificação;

Considerando que a especificação descreve as características dos cargos que compõe cada classe, determinando-lhes a natureza, dificuldade e a responsabilidade, bem como as qualificações exigíveis para o seu desempenho, de modo a estabelecer, entre as várias classes, perfeita distinção;

Considerando que, além de servir de guia para a classificação de novos cargos, oferece ela uma definição precisa para a denominação da classe e proporciona esclarecimento de grande valia em administração de pessoal, orçamento e organização;

Considerando que o Decreto-lei nº 1.024, de 21 de outubro de 1969, transformação as séries de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Agente Fiscal do Imposto de Renda e Agente Fiscal de Rendas Internas na de Agente Fiscal dos Tributos Federais;

Considerando o que propôs o Ministério da Fazenda, no processo ... MF n.º 3.869-70, resolve:

N.º 15 — I — Aprovar, em caráter provisório, as especificações de classe dos cargos de Agente Fiscal dos Tributos Federais, na forma do anexo que integra esta Portaria.

II — Estabelecer que, com a vigência das presentes especificações, ficam sem efeito as aprovadas pela Portaria n.º 218, de 21 de junho de 1967, na parte referente às séries de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Agente Fiscal do Imposto de Renda e Agente Fiscal de Rendimentos Internos.

— *Glauco Lessa de Abreu e Silva*

## RELATÓRIO

Senhor Diretor-Geral

O Grupo constituído nesta Divisão — inicialmente sob a presidência do Dr. Waldyr dos Santos, permanente do laborador deste trabalho, e posteriormente sob a minha presidência — procedeu à revisão das especificações de classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda.

2. Cumpre observar, de logo, que as especificações de classes vêm sendo expedidas através de portarias do Diretor-Geral deste Departamento, tendo em vista a sua competência normativa como órgão central do sistema de pessoal.

3. Ligeiras modificações foram introduzidas no expediente elaborado pela Secretaria da Receita Federal, com o propósito de mais adequadamente adaptar a descrição das atribuições, qualificações e demais elementos de cada classe à técnica seguida em trabalhos dessa ordem pela Divisão de Classificação de Cargos. Outrossim, a exemplo do critério que vem sendo adotado, as especificações devem ser aprovadas em caráter experimental, considerada, inclusive, a circunstância de que estão sendo realizados estudos para a instituição de novo Plano de Classificação de Cargos, que poderá trazer modificações na matéria.

4. Igualmente, delimitou-se de atribuir código às classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, resultantes de transformação operada pelo Decreto-lei n.º 1.024, de 21 de outubro 1969, ante o silêncio da lei e por terem sido expressos em cruzados os vencimentos dos cargos dessas classes.

5. Considerando a relevância do assunto, é de toda conveniência se levem os estudos à publicidade, a fim de que a experiência de sua adoção propicie o recebimento de sugestões para o seu aperfeiçoamento e atualização.

6. Nesse sentido, o Grupo submeteu à consideração de V. Exa. o projeto de portaria de especificações das classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, na forma dos anexos.

Brasília, 30 de janeiro de 1970. — *Raimundo Xavier de Menezes, Presidente.* — *José d'Andrade Nóbrega, Vice-Presidente.* — *Fernelton Moreira, Membro.* — *Henrique Schmidt dos Santos, Membro.*

DCC/SEP

Proc. n.º 2.869-70 — M. Fazenda

## ANEXO

Série de Classes: Agente Fiscal dos Tributos Federais

Definição: Compreende classes que têm por atribuições a fiscalização dos tributos da competência da União e orientação dos contribuintes quanto à aplicação da legislação fiscal.

Classe: Agente Fiscal dos Tributos Federais C

**Descrição Sintética** — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições o estudo, a elaboração, supervisão e execução de normas de fiscalização dos tributos da competência da União.

**Exemplos típicos de tarefas** — Efetuar estudos necessários à formulação da política de fiscalização dos tributos federais da Secretaria da Receita Federal; pesquisar e analisar dados e informações sobre setores econômico-sociais de contribuintes, com vistas à elaboração de planos e programas de fiscalização; propor programas, deles participando, de orientação a entidades de classes representativas de contribuintes, quanto à aplicação da legislação fiscal; participar de encontros regionais e/ou setoriais com representantes de entidades do classe, a fim de esclarecer programas e objetivos da fiscalização; proceder a levantamentos, pesquisas e análises que possibilitem avaliar técnicas e serviços de fiscalização federal e propor medidas para o seu aperfeiçoamento; realizar estudos comparados de técnicas de fiscalização utilizadas em outros países e demais administrações fiscais, estaduais e municipais; opinar sobre convênios com administrações fiscais dos Estados e Municípios, com vistas à ação fiscalizadora conjunta; elaborar modelos operacionais de fiscalização; programar atividades de fiscalização, decorrentes de auditoria e pericia fiscais que efetuem junto a grupos de empresas correlacionadas, organizações financeiras, empresas de grande porte e, a critério da administração, outras categorias de contribuintes, de expressão pelo volume ou importância no conjunto empresarial; efetuar auditoria de revisão processual, com vistas a propor medidas fiscais complementares, a corrigir procedimentos fiscais inadequados ou a coletar informações para utilizar em programação da fiscalização; proceder à auditoria e pericia fiscais junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, considerado o caráter excepcional das infrações pesquisadas ou seu elevado grau de complexidade; supervisionar e orientar atividades de Agentes Fiscais dos Tributos Federais das classes A e B, quanto ao cumprimento dos programas de trabalho, bem como quanto às técnicas utilizadas; redigir relatórios técnicos sobre as atividades que desenvolver e/ou de seus orientados, bem como sobre documentos ou livros técnicos que versam assuntos de fiscalização de interesse para a Administração Fiscal; lavrar autos de infração à legislação fiscal e termos de apreensão de mercadorias e documentos em que seja verificada a existência de fraude ou irregularidades; e executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

**Características especiais** — Jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais; o exercício do cargo exige a prestação de serviço interno e externo, diurno e noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados; as tarefas serão atribuídas segundo a sua especialização através de programas ou projetos específicos sob controle da Coordenação do Sistema de Fiscalização, das Superintendências Regionais da Receita Federal ou de órgão da Secretaria da Receita Federal de igual nível organizacional.

**Qualificações essenciais** — Especialização funcional, de acordo com instruções e normas regulamentares específicas, e o mínimo de dois (2) anos de efetivo exercício nas classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais A e B, e outras exigências legais.

**Forma de recrutamento** — Os cargos desta classe serão preenchidos por merecimento absoluto mediante

prova de seleção entre todos os ocupantes das classes A e B, nos termos do Decreto-lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969.

Classe: Agente Fiscal dos Tributos Federais D

**Descrição Sintética** — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições a fiscalização dos tributos da competência da União, a orientação do funcionário e contribuintes quanto à aplicação da legislação fiscal e a adoção das providências que, para esse fim, se fizerem necessárias.

**Exemplos típicos de tarefas** — Executar as atribuições cometidas ao Agente Fiscal dos Tributos Federais A, em maior grau de complexidade, especificadas em normas regulamentar ou nos programas e projetos de fiscalização. Supervisionar atividades de Agentes Fiscais dos Tributos Federais, classe A.

**Características especiais** — Jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais; o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, diurno e noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados; o funcionário fica sujeito a deslocamento por interesse da administração, seja quanto ao cumprimento de determinados planos ou campanhas, seja quanto ao local onde, de modo permanente, deva exercer suas atividades; a carga de trabalho será distribuída segundo a especialização funcional, através de programas ou projetos específicos sob controle de órgãos da Secretaria da Receita Federal.

**Qualificações essenciais** — Especialização funcional, de acordo com instruções e normas regulamentares específicas, e o mínimo de dois (2) anos de efetivo exercício na classe A de Agente Fiscal dos Tributos Federais.

**Forma de recrutamento** — Entre os ocupantes da classe de Agente Fiscal dos Tributos Federais A, mediante promoção.

**Linha de promoção** — Para a classe de Agente Fiscal dos Tributos Federais C, por merecimento absoluto, mediante prova de seleção.

Classe: Agente Fiscal dos Tributos Federais A

**Descrição Sintética** — Os ocupantes dos cargos desta classe têm como atribuições a fiscalização dos tributos da competência da União e a orientação de contribuintes quanto à aplicação da legislação fiscal.

**Exemplos típicos de tarefas** — Executar as tarefas de fiscalização de tributos federais junto a entidades e a pessoas especificadas em norma regulamentar, segundo programas e projetos oriundos da Coordenação do Sistema de Fiscalização ou das Superintendências Regionais da Receita Federal; visitar fábricas, estabelecimentos comerciais, bancos, empresas de transporte, escritórios, cartórios, agências lotéricas, companhias imobiliárias, empresas construtoras, clubes de mercadorias e sorteios, hotéis, pensões, agências de venda, oficinas usinas, olarias, e demais locais especificados em programas e projetos de trabalho, examinando suas dependências, armários, caixas, móveis e demais utensílios a fim de constatar possíveis irregularidades; fiscalizar mercadorias em trânsito, dentro da área de sua jurisdição, em estações de estradas de ferro, portos, aeroportos, rodovias, feiras-livres, mercados, mercadores ambulantes e logradouros públicos; observar processos de fabricação e examinar a capacidade produtiva das fábricas, rótulos e marcas para fins de classificação tributária; avaliar volume e real valor das compras e vendas dos fabricantes, importadores e exportadores; analisar assentamentos das escritas (fiscal, comercial, industrial e bancária); apurar

as faltas encontradas, autuar o não-pagador de contribuintes; apreender mercadorias, rótulos, faturas, selos do controle, notas fiscais e documentos em que seja verificada a existência de fraude ou irregularidade; lavrar termos de constatação de estoques, entrada e saída de mercadorias, quadros demonstrativos das transações; intimar contribuintes e apreender, em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização; orientar funcionários e contribuintes quanto ao cumprimento das leis e regulamentos fiscais; apurar a exatidão de declarações de imposto de renda, de pessoas físicas ou jurídicas; realizar conferência de bagagem e mercadorias importadas e exportadas; classificar mercadorias para leilão; apurar a exatidão de despachos aduaneiros; comprovar a boa aplicação de mercadorias ou bens importados com estímulos fiscais; fiscalizar documentos necessários à importação, exportação, bagagem, remessas postais internacionais ou encomendas aéreas; lavrar termos de avaria; identificar volumes de mercadorias importadas, exportadas, reexportadas, reembarcadas, baleadas ou em trânsito, à vista das características externas; realizar buscas e apreensão em embarcações, aeronaves ou outros meios de transporte, bem como em depósitos clandestinos, inclusive residências utilizadas como tal; proceder à fiscalização e conferência interna nos armazéns, entrepostos ou outros locais autorizados a receber carga procedente do exterior; exercer fiscalização em locais habilitados, ou não, onde se processem operações de carga e descarga, embarque e desembarque de passageiros procedentes do exterior ou a ele destinados; revistar e deter pessoas suspeitas de fraudes ou contrabando no mar ou na terra; preencher boletim de produtividade e redigir relatórios de suas atividades fiscalizar a execução de serviços correlatos ou afins e executar outras tarefas semelhantes.

**Características especiais** — O período de trabalho será o previsto em normas legais específicas, com o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de duração; o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, diurno e noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados; o funcionário fica sujeito a deslocamentos no interesse da administração, seja para o cumprimento de tarefas específicas, seja para o exercício permanente de suas atividades; a carga de trabalho será distribuída através de projeto específicos, atendido o critério da distribuição por setores econômicos ou de atividades sociais, bem como a especialização funcional.

**Qualificações essenciais** — Nível de instrução e idade de acordo com as instruções reguladoras do concurso, respeitada a legislação específica.

**Forma de recrutamento** — Habilitação em concurso público ou outra forma prevista em lei.

**Linha de promoção** — Promoção para a classe B, na forma regulamentar, ou provimento na classe C, por merecimento absoluto.

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo DASP n.º 32.640-69, resolve:

N.º 16 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II e 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 177, § 1.º, da Constituição do Brasil, a Paulo Lopes Corrêa matrícula n.º 1.105.008, no cargo de Técnico de Administração, nível 22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento.

— *Glauco Lessa de Abreu e Silva.*

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até e dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

### CONSELHO PENITENCIÁRIO FEDERAL

#### ATA DA 691ª REUNIAO ORDINARIA

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar, do bloco dez, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal, sob a presidência do Doutor HELIO PINHEIRO DA SILVA. Presentes: os Conselheiros: Elísio Rodrigues de Araújo, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e o Membro Informante Heli Benício Sampaio. Aberta a sessão foi lida a ata de nº 690, a última do ano de 1969, que, em votação, foi aprovada. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente avocou sete processos com os seguintes protocolos: 1/70 — Classe A — número 3/70 — Classe A — número 3; 6/70 — Classe A — número 10; 12/70 — Classe A — número 7; 5/70 — Classe A — número 4; 28/70 — Classe A — número 14 e 27/70 — Classe A — número 13, sendo que os quatro primeiros são referentes respectivamente a DENI PEREIRA, da Justiça Federal da Guanabara, JULIO SOARES, da Justiça Federal de São Paulo, JOSE NOGUEIRA RANGEL, da Justiça Federal da Guanabara e ORLANDO NUNES DE SOUZA e outros, da Justiça Federal do Amazonas e tratam de pedido de indulto coletivo de que trata o Decreto número 65.775 de 1969; dois mais relativos a ELNEYSON DE SENA MUNIZ da Justiça Federal do Pará e JOSE DIEGUES ESTEVES, da Justiça Federal de Minas Gerais, sendo o primeiro referente a pedido de graça e o segundo a indulto ou comutação de pena; o último dos protocolos avocados pelo Senhor Presidente — nº 27/70 — Classe A — número 13, referente a MANOEL PAULINO BORGES, da Justiça Federal de Goiás, é relativo a pedido de indulto coletivo e foi baixado em diligência, por não estar devidamente instruído. Ao Conselheiro Otto Mohn foi distribuído o protocolo número 26/70 — Classe A — número 12, referente a indulto coletivo pleiteado por DURVALINO ANTONIO DAL ROVERE, da Justiça Federal de Minas Gerais que também foi convertido em diligência por estar incompleto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Nilza Maria Bastos e Silva, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 1970.

#### ATA DA 692ª REUNIAO ORDINARIA

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar, do bloco dez, da Esplanada dos Ministérios, sob a presidência do Doutor HELIO PINHEIRO DA SILVA, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Presentes: os Conselheiros Elísio Rodrigues de Araújo, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e o Membro Informante Heli Benício Sampaio. Aberta a sessão foi

## SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

lida a ata da reunião anterior que, em votação, foi aprovada. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente relatou os processos protocolizados neste Conselho com os números: 1/70 — Classe A — número 1; 3/70 — Classe A — número 3 e 290/69 — Classe B — número 17, sendo que os dois primeiros referentes a pedido de indulto coletivo do interesse de DENI PEREIRA, da Justiça Federal da Guanabara e JULIO SOARES da Justiça Federal de São Paulo, mereceram parecer favorável do relator, aprovado à unanimidade; o terceiro diz respeito a pedido de livramento condicional pleiteado por FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA e teve parecer contrário também aprovado à unanimidade. Em seguida se procedeu a distribuição de processo sendo que o Senhor Presidente avocou os seguintes: 29/70 — Classe A — número 15; ... 13/70 — Classe A — número 8; 16/70 — Classe A — número 9; 14/70 — Classe B — número 4 e 7/70 — Classe B — número 1, referentes os três primeiros a pedido de indulto do interesse de ELIAS MANSUR ELIAS, da Justiça Federal de Santa Catarina; ERNESTO DIAS VIANNA, da Justiça Federal da Guanabara e JONAS RODRIGUES FERRAZ, da Justiça Federal de Minas Gerais; os dois outros se referem a pedido de livramento condicional solicitado respectivamente por HUMBERTO GLICÉRIO RAMOS e MARINA BASTOS FERNANDES DIAS MAIA, ambos da Justiça Federal do Pará; ao Conselheiro Azambuja Cavalcanti foi distribuído o protocolo número 2/70 — Classe A — número 2 referente a pedido de indulto pleiteado por GERALDO MATIAS SEVERINO, da Justiça Federal de São Paulo; ao Conselheiro Otto Mohn coube o protocolo 32/70 — Classe A — número 18 relativo a pedido de graça formulado por JOSE ALVARO DE ARAUJO VIEIRA, da Justiça Federal do Espírito Santo. O Conselheiro Azambuja Cavalcanti justificou a sua ausência da reunião anterior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E para constar, eu, Nilza Maria Bastos e Silva, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1970.

#### ATA DA 693ª REUNIAO ORDINARIA

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar, do Bloco Dez, da Esplanada dos Ministérios, sob a presidência do Doutor José Júlio Guimarães Lima, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Aberta a sessão foi lida a ata da reunião anterior que, em votação, foi aprovada. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente fez uso da palavra para desejar ao Colegiado um 1970 cheio de saúde e paz para todos desejando, outrossim, fosse este o ano em que se realizassem as aspirações do Conselho, um ano em que tivesse êxito a luta que se trava pela solução do afilitivo problema penitenciário. Na parte das comunicações, indagou o Senhor Presidente dos Senhores Membros do Conselho se havia alguma a ser feita. O Membro Informante — Heli Benício Sampaio — Diretor da Penitenciária de Emergência informou ao Colegiado que está instalando no estabelecimento penal que dirige uma biblioteca para os presos, com o patrocínio da jornalista Yvonne Jean. O Senhor Presidente disse já estar a par do interesse da jornalista pela criação da citada biblioteca pois fora informado

pela própria jornalista. Em seguida o Doutor Helio Pinheiro disse da necessidade de serem tomadas as providências necessárias no sentido de se solicitar às autoridades competentes, urgentes medidas a serem adotadas em relação aos nossos estabelecimentos penais que teriam de ser adaptados às novas exigências do Código Penal a entrar em vigor. O Senhor Presidente disse que o Exmo. Senhor Ministro da Justiça que estivera em visita ao Núcleo de Custódia, acompanhado do Governador da cidade, mostrou-se impressionado com o estado de penúria do citado estabelecimento. O Doutor Helio Pinheiro sugeriu que o Conselho, através de seus membros, procurasse visitar os Estados avançados em estabelecimentos e métodos penitenciários, como São Paulo e Guanabara para poder conhecer e opinar sobre os citados métodos. Citou, ainda, que o Rio, adotando critério de Armando Duarte, por coincidência, vem de encontro ao que o Plenário tem preconizado várias vezes. Disse o Senhor Presidente que o Ceará está muito bem aparelhado em matéria de estabelecimentos penais e que o Governador do Distrito Federal tem interesse em levar avante a construção de um estabelecimento penitenciário que atenda aos ditames da boa política penitenciária, dos novos e aperfeiçoados métodos penitenciários. O Conselheiro Helio Pinheiro lembrou que seria a época oportuna de se fazer um relatório ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça, evidenciando que, reiteradas vezes este Conselho levou ao conhecimento dos seus antecessores as deficiências dos estabelecimentos prisionais da capital da República e solicitou encarecidamente fossem tomadas as providências necessárias. Foi então solicitado ao Dr. Azambuja Cavalcanti que redigisse novo e pormenorizado relatório para ser encaminhado ao atual ocupante da Pasta da Justiça. O Conselheiro Azambuja Cavalcanti fez sentir ao Colegiado que a Secretaria Administrativa do Conselho Penitenciário não está aparelhada para atender ao elevado número de processos que ora recebe, em face da ampliação do âmbito do esforço sobre-humano desenvolvido pelos funcionários para o pronto atendimento do serviço, nos fins do ano de 1969. O Senhor Presidente disse não desconhecer o problema mas declarou, outrossim, que o Conselho não dispõe nem de espaço para alojar mais funcionários, debetendo demoradamente o problema. Na parte de julgamento de processos foram relatados pelo Conselheiro Helio Pinheiro os seguintes protocolos: 12-70 — Classe A — nº 007, referente a pedido de indulto coletivo, de José Nogueira Rangel, da Justiça Federal da Guanabara que teve parecer favorável do relator, aprovado à unanimidade; 28-70 — Classe A — nº 14, de José Diegues Esteves, da Justiça Federal de Minas Gerais, relativo a pedido de indulto que foi concedido pelo relator e aprovado à unanimidade; 016-70 — Classe A — nº 009, de Jonas Rodrigues Ferraz, da Justiça Federal de Minas Gerais, solicitando indulto que lhe foi deferido com aprovação unânime; 013-70 — Classe A — Número 008, da Justiça Federal da Guanabara referente a indulto pleiteado por Ernesto Dias Vianna que também obteve parecer favorável do relator aprovado à unanimidade; 007-70 — Classe B — nº 001 e 014-70 — Classe B — nº 004, ambos da Justiça Federal do Pará e referentes a pedidos de livramento condicional solicitados por Marina Bastos Fernandes Dias Maia e Humberto Glicério Ramos que tam.

bém tiveram parecer favorável do relator, aprovado por unanimidade. O Conselheiro Otto Mohn relatou o protocolo nº 32-70 — Classe A nº 18, do interesse de José Alvaro de Araujo Vieira e referente a pedido de indulto que foi concedido pelo relator e aprovado à unanimidade pelo Colegiado. Foram distribuídos os seguintes protocolos: Conselheiro Helio Pinheiro: 008-70 — Classe A — nº 005, de Joaquim Barbosa da Conceição, referente a pedido de indulto; Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo: 009-70 — Classe A — nº 006, de João Luiz da Rocha, relativo a pedido de indulto; Conselheiro Azambuja Cavalcanti: 31 de 1970 — Classe A — nº 17 de Urbano Landeiro Francisco, da Justiça Federal da Bahia, referente a indulto coletivo; 11-70 — Classe B — Número 003 e 10-70 — Classe B — Número 002, ambos da Justiça Federal do Amapá e referentes a pedido de livramento condicional formulado por Oscar Manito da Silva e Paulino de Jesus Rodrigues; Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho: 35-70 — Classe A — nº 19 de Assunta Suarez, da Justiça Federal de Mato Grosso, referente a indulto coletivo e 97-69 — Classe B — nº 4, referente a livramento condicional solicitado por Otávio Moraes Dantas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Nilza Maria Bastos e Silva, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1970.

#### ATA DA 694ª REUNIAO ORDINARIA

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar, do bloco dez, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal, sob a presidência do Doutor José Júlio Guimarães Lima. Presentes os Conselheiros: Helio Pinheiro da Silva, Elísio Rodrigues de Araújo, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e o Membro Informante Heli Benício Sampaio. Aberta a sessão foi lida a ata da reunião anterior que, em votação, foi aprovada. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente, atendendo sugestão feita em sessão anterior pelo Conselheiro Helio Pinheiro, consultou os Senhores Membros do Conselho sobre qual deles teria interesse em visitar os Estados avançados em métodos e estabelecimentos penais. O Conselheiro Azambuja Cavalcanti declarou estar interessado em visitar os citados estabelecimentos, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Declarou, então, o Senhor Presidente que iria incumbir a Secretária do Conselho de verificar a existência de verba para compra das passagens. Ficou deliberado, ainda, que a ida dos Conselheiros a São Paulo, que tem em várias cidades estabelecimentos penais padrões, será feita em data naturalmente aprazada pelos diretores dos citados estabelecimentos. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Colegiado das reportagens feitas pela jornalista Yvonne Jean a respeito do Núcleo de Custódia, ilustradas com fotos que bem dizem do estado de penúria em que se encontra o estabelecimento. Passando à parte de julgamento dos processos o Conselheiro Azambuja Cavalcanti relatou o protocolo nº 002-70 — Classe A — nº 002, da Justiça Federal de São Paulo, do interesse de Geraldo Matias Severino, dando o seu parecer no sentido da denegação do indulto, mas comutando a pena para três anos e um dia. O citado parecer foi deferido à unanimidade. O Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho relatou o protocolo de nº 35-70 — Classe A — nº 19, da Justiça Federal de Mato Grosso e referente a pedido de indulto de Assunta Suarez que obteve parecer favorável do relator aprovado à unanimidade; quan-

do ao protocolo 97-69 — Classe B — nº 4, referente a pedido de livramento condicional de Otavio Moraes Dantas, o Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho baixou em diligência a fim de serem requisitados os autos relativos ao último delito praticado pelo detento. O Conselheiro Helio Pinheiro da Silva relatou o protocolo 008-70 — Classe A — nº 005, de Joaquim Barbosa Conceição, da Justiça Federal do Amapá, referente a pedido de indulto que teve parecer favorável do relator aprovado à unanimidade. Foram distribuídos os seguintes processos: Conselheiro Helio Pinheiro: Protocolo 006-70 — Classe A — nº 10, da Justiça Federal do Amazonas, relativo a pedido de indulto solicitado por Orlando Nunes de Souza e outros; 036-70 — Classe A — nº 20, referente a pedido de indulto formulado por Geraldo Marques Bueno; Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo: Protocolo 41-70 — Classe B — nº 7, da Justiça Federal do Pará e referente a pedido de livramento condicional pleiteado por João Melo e Silva; 37-70 — Classe A — nº 21, da Justiça Federal da Guanabara, referente a pedido de indulto de Ary da Silva Peres; Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho: 40-70 — Classe A — nº 23 referente a indulto coletivo do interesse de Ary Ricotta; Conselheiro Otto Mohn: 39-70 — Classe A — nº 22, da Justiça Federal da Guanabara, relativo a indulto coletivo pleiteado por Guaracy dos Santos e David Manoel Soares. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Nilza Maria Bastos e Silva, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1970.

#### ATA DA 695ª REUNIAO ORDINARIA

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar, do bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal, sob a presidência do Doutor Hélio Pinheiro da Silva. Presentes os Conselheiros: Elísio Rodrigues de Araújo Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e o Membro Informante Heli Benício Sampaio. Aberta a sessão, foi lida a ata da reunião anterior que, em votação, foi aprovada. Na parte de julgamento de processos o Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho relatou o protocolo nº 40-70 — Classe A — nº 23, referente a indulto coletivo do interesse de Ary Ricotta, da Justiça Federal de São Paulo, sendo proferido parecer favorável à medida pleiteada, aprovado à unanimidade. O Conselheiro Otto Mohn relatou o protocolo 39-70 — Classe A — nº 22, do interesse de Guaracy dos Santos e David Manoel Soares, da Justiça Federal da Guanabara e referente a pedido de indulto em favor dos respectivos sentenciados. O parecer foi no sentido da concessão e aprovado à unanimidade pelo Colegiado. Em seguida o Conselheiro Helio Pinheiro relatou o protocolo de nº 6-70 — Classe A — nº 10, da Justiça Federal do Amazonas, referente a indulto coletivo e relativo a Orlando Nunes de Souza e Onício Nunes de Souza que obtiveram parecer favorável do relator, aprovado à unanimidade; protocolo 36-70 — Classe A — nº 20, do interesse de Geraldo Marques Bueno que solicitou indulto, obtendo parecer favorável do relator, aprovado à unanimidade. Foram distribuídos os seguintes processos: Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo: Protocolo 53-70 — Classe A — nº 26 referente a pedido de indulto de José Manoel da Silva, da 2ª Vara da Justiça de São Paulo; Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho: Protocolo 52-70 — Classe A — nº 25 do interesse de Itamar Ma-

fra, da Justiça Federal de Minas Gerais e referente a pedido de indulto; Conselheiro Otto Mohn: Protocolo 51-70 Classe A — nº 24, de Florentino Trevisan, da Justiça Federal do Espírito Santo, relativo a indulto. O Senhor Presidente avocou os protocolos de ns. 54-70 — Classe B — nº 8, referente a livramento condicional solicitado por Lauro Moraes Rezende, da Justiça Federal da Guanabara e o protocolo 5-70 — Classe A — nº 4 do interesse de Elneyson de Sena Muniz, da Justiça Federal do Pará que solicita graça. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, E, para constar, eu, Nilza Maria Bastos e Silva, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1970.

#### ATA DA 696ª REUNIAO ORDINARIA

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar, do bloco dez, da Esplanada dos Ministérios, sob a presidência do Doutor Hélio Pinheiro da Silva, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Presentes os Conselheiros: Elísio Rodrigues de Araújo, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn, e o Membro Informante

Heli Benício Sampaio. Aberta a sessão foi lida a ata da reunião anterior que, em votação, foi aprovada. Na parte de comunicações o Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho fez presente ao Colegiado de que deverá se ausentar de Brasília, motivo porque deixará de comparecer, por alguns dias, às sessões do Conselho, justificando, dêsse modo, a sua ausência. Ainda na parte de comunicações, o Membro Informante — Diretor da Penitenciária de Emergência informou ao Senhor Presidente e demais membros do Conselho que tem havido atrito entre internos e policiais das Guardas externa e interna do citado estabelecimento, sendo que no dia 28 de janeiro do ano corrente, a fim de restabelecer a disciplina, foi solicitado o concurso da Polícia Militar que, no entanto, quando chegou ao local, o episódio já fôra encerrado graças à intervenção do Diretor do Departamento de Prisões. Na parte de julgamento de processos o Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho relatou o protocolo 52-70 — Classe A — nº 25, do interesse de Itamar Mafra, da Justiça Federal de Minas Gerais e referente a pedido de indulto. O parecer, favorável à concessão, foi aprovado à unanimidade. Foram distribuídos os seguintes protocolos: Conselheiro Elísio Rodrigues: 56-70 —

Classe A — nº 27, referente a pedido de indulto em favor de Newton Alves, Rubens Correa e Pedro Atayde de Moura, da Justiça Federal do Espírito Santo; Conselheiro Otto Mohn: 287-69 — Classe A — nº 21 relativo a pedido de comutação de pena solicitado por Fadel Fares Fares; o Senhor Presidente avocou o processo 57-70 — Classe A — nº 28, da Justiça Federal do Espírito Santo, relativo a indulto pleiteado por Francisco Magdalena. Quase ao término da sessão chegou às mãos do Presidente, procedente do Gabinete do Excmo. Senhor Ministro da Justiça, o processo protocolizado neste Órgão, sob nº 60-70 — Classe C — nº 23, constituído de um abaixo assinado dos internos da Penitenciária de Emergência, dirigido àquela autoridade, protestando contra o espancamento praticado na noite de 23 de janeiro corrente, por funcionário daquele estabelecimento, contra o interno Claudio Antonio da Silva. O Senhor Presidente deu ciência ao Colegiado dos termos do abaixo assinado e tomou as providências que julgou necessárias, solicitando ao Diretor da Penitenciária o comparecimento do citado detento, Claudio Antonio da Silva, nesta Casa, às 11 horas, do dia imediato, 30.1.70, para ser ouvido. Solicitou, ainda, o comparecimento dos Conselheiros-médicos Miguel Jorge Sobrinho e Otto Mohn para assistirem ao aludido depoimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Nilza Maria Bastos e Silva, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1970.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 30 DE JANEIRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

- N.º 821-70 — Enrico Muccifora — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20.1.70.  
 N.º 336-70 — Manuel Sequeira — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20 de janeiro de 1970.  
 N.º 38.801-69 — Else Rosenthal — alemã — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 21.1.70.  
 N.º 35.702-69 — Oscar José Antillon Lujan — mexicano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 21.1.70.  
 N.º 29.458-69 — Erwin Wenceslao Scherlowski Babirecka e sua esposa Martha Claro — uruguaio — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 21.1.70.  
 N.º 35.285-69 — Gillian Aspley — inglesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 21.1.70.  
 N.º 38.394-69 — Yu Wal Hung — chinês — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 28 de janeiro de 1970.  
 N.º 811-70 — Rosalba Maria Andreozzi Muccifora — italiana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20.1.70.  
 N.º 36.725-69 — Guido Romano de Luca Linares — colombiano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 27.1.70.  
 N.º 2.718-70 — Juan Carlos Leon — paraguaiense — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 27 de janeiro de 1970.  
 N.º 100.286-63 — Nelly Lucrecia Fortes — argentina — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 27.1.70.  
 N.º 1.905-69 — Luis Ramiro Wenceslao Larghero Vernieri — uruguaio — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 21.1.70.

## CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

## SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.020

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Arves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

N.º 12.998-69 — Tseng Wen Mo — chinês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 22.1.70.  
 N.º 28.326-69 — Remberto Rojas Balderrama — boliviano — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 21.1.70.  
 N.º 34.624-69 — Ahmad Ibdah — jordaniano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 21.1.70.  
 N.º 2.896-70 — Sociedade Escolar Benficiente Corcovado — Guanabara. — Visto em contrato com Reinhard Johannes Jansen e Horst Gunter Last — alemães — residentes na Alemanha. — Deferido em 27 de janeiro de 1970.  
 N.º 999-70 — Antonino Floridia — italiano — Paraná — Prorrogação de permanência. — Deferido em 21 de janeiro de 1970.  
 N.º 8.228-70 — Pietro Gucciardo — italiano — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 29.1.70.  
 N.º 36.459-69 — Marcelino Torres — espanhol — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido em 21 de janeiro de 1970.  
 N.º 35.712-69 — Ivonne Nicolau Etuf — síria — São Paulo. — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 21.1.70.  
 N.º 1.841-70 — Enrique Orlando Diaz Goitia — venezuelano — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 26.1.70.  
 N.º 1.802-70 — Therese Stock — opérida — Paraná — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 28 de janeiro de 1970.  
 N.º 1.103-70 — João Rodrigues dos Santos e esposa Maria do Carmo Costa — portugueses — Guanabara — Restabelecimento de permanência. — Deferido em 26.1.70.

**EXPEDIENTE DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
 Processos:

N.º 26.481-69 — Marcelo Javier Jimenez Martinez — boliviano — Paraná — Reconsideração de permanência. — Deferido em 27.1.70.  
 N.º 1.220-70 — Birgitta Louise Janér — sueca — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 28.1.70.  
 N.º 30.928-69 — Teresa Adriana Flores — boliviana — Guanabara — Reconsideração de permanência. — Deferido em 28.1.70.

N.º 80.585-69 — Bernardita Jovina Perez Quezada — chilena — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 28.1.70.  
 N.º 18.572-69 — Martha Ruth Wieland Koncke — uruguaia — Paraná — Reconsideração de permanência. — Deferido em 28.1.70.  
 N.º 59.882-68 — Omar Mustapha Sidani — jordaniano — Distrito Federal — Permanência definitiva. — Deferido em 22.1.70.  
 N.º 2.134-70 — José Gaspar de Sousa Lima e esposa Maria da Conceição Lima — portugueses — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 27.1.70.  
 N.º 38.595-69 — Silveria Stefanini — argentina — Paraíba — Permanência definitiva. — Deferido em 27 de janeiro de 1970.  
 N.º 1.095-70 — Rozalia Jarzabek — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 28.1.70.  
 N.º 1.038-70 — Frank Earl Pogge — norte-americano — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 21.1.70.  
 N.º 1.037-70 — June Rice Pogge — norte-americana — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 21.1.70.  
 N.º 997-70 — Klaus Bernd Meyer e esposa Rosemarie Elisabeth Meyer — alemães — Paraná — Prorrogação de permanência. — Deferido em 21 de janeiro de 1970.  
 N.º 996-70 — Johann Gehringer — alemã — Paraná — Prorrogação de permanência. — Deferido em 21.1.70.  
 N.º 37.884-69 — Adan Sauter — argentino — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Indeferido em 28.1.70.  
 N.º 1.176-70 — Héctor Omar Bernardino — argentino — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido em 21.1.70.  
 N.º 1.772-70 — Raad Mohamad Raad — libanês — Paraná — Permanência definitiva. — Indeferido em 22.1.70.  
 N.º 1.773-70 — Moszek Cujerman — argentino — Paraná — Permanência definitiva. — Indeferido em 22.1.70.  
 N.º 1.786-70 — Youssef Gebran Sassine — libanês — Paraná — Permanência definitiva. — Indeferido em 22.1.70.  
 N.º 1.805-70 — Elle Joseph Laskaridis — grego — Paraná — Permanência definitiva. — Indeferido em 22 de janeiro de 1970.

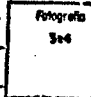
**CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO**

PORTARIA Nº 01 DE 14/1/70



O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO, usando das atribuições que lhe confere o inciso "i" do art. 13 do Regimento aprovado pela Portaria nº 60/68, de 21 de março de 1969, co Ministro da Justiça,

**RESOLVE** aprovar os seguintes modelos das Carteiras de Identidade para os Membros e Servidores do Conselho Nacional de Trânsito:

**MODELO I**

ANVERSO	VERSO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONSELHEIRO Nome: _____ Função: _____ Validade: _____ Assinatura do portador: _____ Assinatura do presidente: _____ Fotografia: 	Aos Membros do Conselho Nacional de Trânsito, quando em serviço, proporcionarão os órgãos da Administração de Trânsito, todas as facilidades para o cumprimento da sua missão, fornecendo-lhes os dados que solicitarem e permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços. (Art 244 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito)

**MODELO II**

ANVERSO	VERSO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL Nome: _____ Cargo: _____ Validade: _____ Fotografia: 	Carteira de Identidade: _____ Matrícula: _____ Nacionalidade: _____ Assinatura do portador: _____ Assinatura do presidente: _____ Fotografia: 

- A Carteira só terá validade durante o ano na mesma consignado e quando devidamente preenchidos todos os seus claros.
- O portador da Carteira assume o compromisso de devolvê-la ao terminar o ano ou, a qualquer tempo, se deixar de exercer suas funções no Conselho.
- A Carteira que tenha perdido a validade ou que não tenha sido devolvida, na forma do item anterior, será apreendida onde quer que seja exibida, além de sujeitar-se o portador às cominações que o caso requerer.
- A Secretaria Administrativa do Conselho Nacional de Trânsito caberá o controle da expedição das Carteiras.

Ass. Sylvio Carlos Diniz Borges  
 Presidente

**CÓDIGO DE PESCA**

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,43

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recâmbio Postas

Em Brasília

Na sede do DIN

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 143, de 3 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e tendo em vista o processo de Ficha 11.584-Br-39, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve

Nº 6 — Designar para servir em Brasília (Hospital do Comando Naval

MINISTERIO DA MARINHA

de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Iracy Bezerra de Carvalho, Ser-viçal GL-103.5.A, matrícula 1.933.115, ora servindo na Escola Naval, Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe

foi atribuída pela Portaria nº 143, de 3 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve

Nº 10 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Ilka Quinhões, Oficial de Administração

AF-201.13.A, Matrícula 1.021.889, ora servindo na Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, no Estado da Guanabara.

Nº 11 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Verônica de Souza Paiva, Taquígrafo AF-501.14, matrícula 1.021.555) ora servindo na Diretoria de Intendência da Marinha, Estado da Guanabara. — José Francisco Pereira das Neves — Contra-Almirante.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 176-GB — Passar à disposição do Serviço Nacional de Informações o Cap Art Winnetou de Carvalho Espindola. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 181-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 17º B C — Corumbá, MT — o Cel Inf Helmo Levy Mendonça, transferindo-o do QO para o QEMA. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, usando das atribuições que lhe confere o Art 18, do Decreto nº 37.999, de 4 de outubro de 1955, e com base nos Art. 126 e 128 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), resolve:

Baixar as "Instruções Reguladoras para a Admissão ou readmissão de professores em caráter temporário e para a nomeação ou recondução de professores em comissão, nos colégios militares e Escola Preparatória de Cadetes do Exército, nas disciplinas não essencialmente militares do Magistério do Exército".

Instruções reguladoras para a Admissão ou Readmissão de professores em caráter temporário e para a nomeação ou recondução de professores em comissão, nos colégios militares e Escola Preparatória de Cadetes do Exército, nas disciplinas não essencialmente militares do Magistério do Exército.

I — PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

1 — Finalidade

Regular a admissão ou readmissão de professores, em caráter temporário, nos Colégios Militares e Escola Preparatória de Cadetes do Exército, nas disciplinas não essencialmente militares no Magistério do Exército.

2 — Dos Claros a Preencher e dos Candidatos

a) O preenchimento, em caráter temporário, dos claros de professores existentes nos Colégios Militares e Escola Preparatória de Cadetes do Exército far-se-á pela admissão de professores selecionados, no limite das vagas fixadas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), dentro do efetivo orçamentário, mediante a realização de provas de suficiência.

b) Poderão concorrer às provas de suficiência:

1) civis brasileiros na forma do inciso I do Art. 145 da Constituição do Brasil, registrados professores de ensino médio e que satisficam às prescrições da Portaria nº 341, de 1º de dezembro de 1965, do Ministério da Educação e Cultura (Diário Oficial de 20 de dezembro de 1965). Para os Colégios Militares sediados em cida-

MINISTERIO DO EXERCITO

das onde não haja Faculdade para formação de professores em disciplina na constante do concurso, poderão concorrer candidatos que possuam outra formação universitária que os habilita ao conhecimento da matéria que pretendam lecionar;

2) oficiais da reserva remunerada ou reformados, do posto de Coronel, no máximo, possuidores de curso de Estabelecimento de Ensino Superior do Exército ou diplomado por Faculdade de Filosofia em curso correspondente à disciplina que pretende lecionar.

3 — Da Inscrição

a) As provas de suficiência serão realizadas nos Colégios Militares interessados e na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, desde que autorizadas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa. Para isso, as inscrições serão feitas mediante requerimento ao Comandante do respectivo Estabelecimento de Ensino.

b) O requerimento de inscrição deverá dar entrada na Secretaria do Estabelecimento de Ensino escolhido pelo candidato, em data a ser fixada pelo Departamento de Ensino e Pesquisa e acompanhado dos seguintes documentos:

1) Para candidatos civis: a) diploma de licenciado por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras correspondente à disciplina escolhida, ou documento usado para o registro; b) atestado de vacinação antivaricelosa;

c) documento que comprove estar em dia com suas obrigações militares;

d) atestado que possui predicados e idoneidade moral que o recomendam ao exercício do Magistério do Exército, firmado por 3 (três) oficiais da ativa das Forças Armadas ou professores efetivos do Magistério do Exército;

e) título de eleitor;

f) fôlha corrida do DOPS.

2) Para candidatos militares:

a) atestado de vacinação antivaricelosa;

b) relação de alterações.

c) O candidato, ao entregar o requerimento, pagará uma taxa de inscrição de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), que não será devolvida. Receberá, então, as indicações para a sua inspeção por Junta Militar de Saúde.

d) O Comandante do Estabelecimento de Ensino designará uma Comissão composta de 3 (três) oficiais para examinar os processos de inscrição, consultar os Órgãos de Informação do Exército e, finalmente, emitir um parecer.

e) Farão a prova de suficiência os candidatos cujos processos forem aprovados pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino.

4 — Das Provas

a) Na elaboração e correção das provas deverão ser observadas as seguintes prescrições:

1) O Comandante do Estabelecimento de Ensino designará, para a

disciplina em que se realizem prova de suficiência, uma Comissão Examinadora, constituída, em princípio, de 3 (três) professores efetivos do Magistério do Exército. Em qualquer caso, o número de professores efetivos participantes da comissão não será inferior a 2 (dois).

2) Na elaboração das provas deverá ser levado em conta a necessidade de que o candidato venha a demonstrar competência na disciplina escolhida além de capacidade de discernir, analisar e sintetizar.

3) Sempre que a disciplina comportar, haverá questões referentes a assuntos teóricos e a assuntos práticos.

4) Uma vez elaboradas as provas, serão elas submetidas à aprovação do Comandante do Estabelecimento de Ensino, acompanhadas de uma solução padrão. A Comissão Examinadora fixará, também, os valores a atribuir a cada questão e a duração da prova, que não deverá ultrapassar de 4 (quatro) horas.

b) As provas realizar-se-ão em datas a serem fixadas pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino interessado, de acordo com o calendário que for organizado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa.

c) A fiscalização da execução da prova far-se-á por Comissão de 3 (três) oficiais, designados pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino e sob a presidência do Subdiretor de Ensino.

d) A autoria das provas será conservada em anonimato até o término da apuração dos resultados.

e) A Comissão Examinadora corrigirá as provas, atribuindo-lhes graus de 0 (zero) a 10 (dez) aproximados até décimos.

f) Será considerado reprovado o candidato que obtiver grau inferior a 6,0 (seis).

g) Caso ocorra empate na classificação dos candidatos a uma mesma disciplina, a preferência recairá no que tiver colaborado como conferencista, no ano anterior; se o empate persistir, a preferência recairá no de idade maior.

h) Concluída a correção das provas e apurados os resultados, o Comandante do Estabelecimento de Ensino fará um relatório ao Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, juntando toda a documentação utilizada, inclusive as provas feitas pelos candidatos.

i) A documentação referida na letra h, anterior, deverá dar entrada no Departamento de Ensino e Pesquisa, em data a ser fixada por este.

5 — Da Admissão

a) O Candidato classificado dentro do número de vagas, em cada Estabelecimento de Ensino, será admitido e regido pela legislação trabalhista como professor de ensino secundário, em caráter temporário, a partir de 1º de março de 1970, com remuneração correspondente ao nível 19, após autorização dada pelo Departamento de Ensino e Pesquisa.

b) O Contrato individual de trabalho terá o seu termo máximo em 31

de dezembro de 1970 e será acordado, por escrito, entre o interessado e o Comandante do Estabelecimento de Ensino, este último como representante do Ministério do Exército, após autorização a respeito dada pelo Departamento de Ensino e Pesquisa.

c) Em caso de rescisão, por iniciativa de qualquer das partes, antes do expirado o respectivo termo, poderá ser admitido o candidato que se seguir na classificação intelectual dentro da mesma disciplina e no mesmo Estabelecimento de Ensino.

c) Em caso de rescisão, por iniciativa de qualquer das partes, antes do expirado o respectivo termo, poderá ser admitido o candidato que se seguir na classificação intelectual dentro da mesma disciplina e no mesmo Estabelecimento de Ensino.

6 — Da Readmissão

a) A readmissão dos professores, em caráter temporário, admitidos a partir de 1º de março de 1970, por solicitação dos Comandantes de Estabelecimentos de Ensino e autorizada pelo Departamento de Ensino e Pesquisa, será a partir de 1º de janeiro de 1971.

b) Os professores temporários que lecionaram nos anos anteriores poderão, a critério do respectivo Comandante e obtida a autorização do Departamento de Ensino e Pesquisa, ser readmitidos a partir de 1º de janeiro de 1970, segundo a Consolidação das Leis de Trabalho.

c) O contrato de trabalho por prazo determinado que for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

7 — Da Rescisão do Contrato de Trabalho

Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino:

1) ato de improbidade ou falta de decência;

2) falta de domínio da classe;

3) incontinência de conduta ou mau procedimento;

4) desídia no desempenho das respectivas funções;

5) não cumprimento do horário pré-estabelecido ou falta de assiduidade;

6) conveniência da disciplina;

7) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no Estabelecimento de Ensino contra outrem, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou do outrem;

8) desinteresse pela aprendizagem de seus alunos ou falta de cooperação no processo educacional;

9) em caso de tendência a proselitismo político;

10) atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovados em inquérito policial militar.

8 — Das Atribuições

O professor admitido ou readmitido, em caráter temporário, obrigarse-á:

1) ministrar as aulas de acordo com os horários estipulados pelo respectivo Comandante, no Estabelecimento de Ensino para o qual prestou

prova de suficiência, dentro do limite de horas de aula previsto na lei;

2) participar de bancas examinadoras e de organização, fiscalização e correção de provas;

3) participar de reuniões de professores relacionados com atividade didáticas.

9 — Da *Ejativação do Magistério*  
O exercício do Magistério em caráter temporário é também considerado missão de relevo e constituirá título válido na eventualidade de concurso para o Magistério do Exército.

10 — Da *Contratação de Professores Conferencistas*

A admissão ou readmissão de professores, em caráter temporário, realizada de acordo com as presentes Instruções, não elimina a faculdade de os Estabelecimentos de Ensino contratarem, por seus próprios recursos, professores conferencistas ou pautos por aula.

II — PROFESSORES EM COMISSÃO  
1 — Finalidade

Regular a nomeação ou recondução de professores em comissão nos Colégios Militares e Escolas Preparatórias de Cadetes do Exército, nas disciplinas não essencialmente militares do Magistério do Exército.

2. — Dos critérios a serem seguidos

Os Colégios Militares e Escola Preparatória de Cadetes do Exército poderão indicar, se autorizados pelo Departamento de Ensino e Pesquisa e através dos canais de comando, professores em comissão, de acordo com o seguinte critério:

a) Os professores em comissão serão indicados pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino neles interessado, entre os Oficiais da Ativa, a partir do posto de Capitão, oriundos de Escola de Formação de Oficiais, de preferência diplomados pelo Instituto Militar de Engenharia ou por Faculdade de Filosofia na disciplina em que irão lecionar.

b) A indicação será feita, através do Departamento de Ensino e Pesquisa, mediante proposta à autoridade com atribuição de movimentar.

c) A nomeação será pelo prazo de 2 (dois) anos, não podendo o Oficial ser exonerado, antes de completado o respectivo prazo, ainda que promovido, exceto nos seguintes casos:

- 1) conveniência da disciplina;
- 2) motivo de saúde, devidamente comprovado;
- 3) deficiência no exercício das funções;

4) matrícula em curso ou realização de estágio, no País ou no estrangeiro;

5) promoção, desde que haja incompatibilidade hierárquica;

6) conveniência do serviço;

7) nomeação para outro cargo, por meio de ato do Ministro do Exército ou Presidencial;

d) Do ato de nomeação constará a data em que o oficial deverá assumir as funções.

e) A recondução será possível por uma única vez, pelo prazo, também, de 2 (dois) anos e obedecerá as condições estabelecidas para a nomeação.

f) O professor em comissão será considerado em função do QSG e ficará subordinado ao cumprimento do horário vigente no Estabelecimento de Ensino, para onde foi nomeado ou reconduzido.

g) Somente deverá ser proposto o Oficial que:

1) tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de arregimentação em corpo de tropa, se Oficial das Armas;

2) tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício de qualquer cargo do respectivo quadro, no Exército, se oficial dos serviços;

3) tenha, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de cargo técnico de sua especialidade, em órgão de execução do DPO, se oficial do QEM ou do QTA;

4) não esteja no quadro de acesso para promoção, salvo quando puder permanecer no cargo, caso seja promovido;

5) não pretenda gozar Licença Especial no período para que é proposto ou candidatar-se a algum curso durante o período escolar;

6) não esteja relacionado para matrícula na ESAO, na turma efetiva ou suplementar, ou tenha sido reprovado no C Prep/ESAO;

7) não se encontre servindo há mais de 8 (oito) anos na GU sede do Estabelecimento de Ensino para o qual é proposto;

8) não tenha concluído algum curso no Exército ou no exterior, salvo o de Idiomas Estrangeiros, no CEP, quando proposto para Professor em Comissão do Idioma dado como concludente;

9) não venha a ultrapassar 6 (seis) anos consecutivos afastado da tropa dentro do prazo para que seja nomeado ou reconduzido; se Oficial das Armas.

Proposta para ..... de Professor em Comissão

1. Nome .....
  2. Posto ..... Arma ou Serviço ..... Identificação .....
  3. Cargo ou Função Atual ..... OM onde se encontra .....
  4. Disciplina para que é proposto .....
  5. Preenche todas as condições das normas baixadas pela For. ....
  6. Data em que deverá assumir o cargo ..... Período Escolar para que é proposto .....
  7. Cursos que possui, datas e respectivas menções:
    - a. No Exército .....
    - b. Em Faculdades de Filosofia correspondentes ao desempenho das funções para que é proposto .....
  8. Já foi Instrutor? (mencionar de que, onde, data e motivo de última exoneração) .....
  9. Juízo sobre o proposto (3 linhas) .....
  10. Informações julgadas úteis para o atendimento da proposta (4 linhas) .....
- Data .....
- Assinatura .....

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 183-GB — Transferir, por necessidade do serviço, do Contg do Esc Av Gab Min — Brasília, DF — para o Contg do mesmo Gabinete — Rio, GB — o 2º Sgt (3G-346.883) QM 06-006 — Alcy Gonçalves Marques.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das suas atribuições e de acordo com o Dec nº 47.433, de 15 Dez 59, combinado com a Lei nº 4.019, de 20 Dez 61, regulamentada pelo Dec nº 807, de 30 Mar 62, resolve:

Nº 184-GB — Designar para servir em Brasília — DF, o 2º Sgt ..... (1G-830.326) QM 77-100 — Sérgio de Azevedo Mazza, transferindo-o, por necessidade do serviço, do Contg do Gab Min-CIE — (Gu-Rio-GB) para o Contg do Esc Av do mesmo Gabinete (Gu-Brasília-DF).

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 185-GB — Dispensar das funções que exerce na Comissão de Investigação Sumária do Exército o Cap Inf Dante Jorge Colangelo Viegas.

Nº 186-GB — Dispensar das funções que exerce na Comissão de Investigação Sumária do Exército o 3º Sgt 4G-253.319 — Edvando Nascimento Santos.

Nº 187-GB — Passar à disposição do E M F A o Maj E I Armt Nilton de Almeida Tavares.

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que o Estado-Maior do Exército propõe no ofício nº 08-EI.1-BR, de 15 de janeiro de 1970, resolve:

Nº 188-GB — 1. Dar nova redação ao item 2. c) da Portaria nº 916-

7) Fim do prazo para o qual foi nomeado ou reconduzido, o Oficial que exerceu as funções de Professor em Comissão será exonerado e classificado pela autoridade que o nomeou ou reconduziu.

f) O professor em Comissão obrigará-se a:

1) ministrar as aulas de acordo com os horários estipulados pelo respectivo Comandante, dentro do limite de horas de aula previsto na Lei;

2) participar de bancas examinadoras e de organização, fiscalização e correção de provas;

3) participar de reuniões de professores relacionadas com atividades didáticas;

4) as propostas obedecerão ao modelo que se segue e deverão ser expedidas pela autoridade com a antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data do início do ano letivo nos Colégios Militares e na Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

- QG-AD-6 — 1 Capelania
- QG-1ª DC — 1 Capelania
- QG-2ª DC — 1 Capelania
- QG-3ª Bda C Mec — 1 Capelania

— 9.  
(4) Atender também à Guarnição de Rio Grande (RS).

2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 189-GB — Alterar o decreto coletivo de 26 de abril, publicado no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1965, na parte referente a Eduardo de Souza Monteiro, matrícula nº 1.143.629, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Pintor, Código A-105.10-C, de acordo com os artigos 176, item III, e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processos ns. 21.201-69, 21.510-69 e 27.424-65).

Nº 190-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério do Exército, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Pedro Francisco de Souza, matrícula nº 2.153.451, ocupante do cargo de Pintor, Código A-105.8.A (Processo nº 6.603-69).

Nº 191-GB — Aposentar, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Gorvisal Rodrigues, matrícula nº 1.091.247, ocupante do cargo de Bombeiro Hidráulico, Código A-1.201.8.A (Processo nº 28.471-66);

2) Geraldo Rufino de Souza, matrícula nº 1.766.663, ocupante do cargo de Cozinheiro, Código A-501.5.A (Processo nº 9.687-69);

3) Djanir Constantino de Lima, matrícula nº 1.360.104, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10.B (Processo nº 13.755-69);

4) Leticia de Carvalho, matrícula nº 1.791.259, ocupante do cargo de Alfaiate, Código A-701.9.B (Processo nº 19.165-69);

5) Manoel Joventino Pimentel, matrícula nº 1.557.306, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 19.057-69).

Nº 192-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério do Exército, de acordo com o artigo 176 item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952;

1) Ivo Carreira de Barros, matrícula nº 1.716.424, ocupante do cargo de Carpinteiro, Código A-601.9.B (Processo nº 25.610-68);

2) Antônio Mathias dos Santos, matrícula nº 1.248.550, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1.401.9.B (Processo número 24.963-68);

3) Manoel Dionísio da Silva, matrícula nº 1.557.145, ocupante do cargo de Carpinteiro, Código A-601.8.A (Processo nº 15.857-69);

4) Rosa Corrêa de Carvalho, matrícula nº 1.248.863, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1.401.8.A (Processo nº 14.037-69);

5) Izaura Lima Galvão, matrícula nº 1.248.826, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1.401.8.A (Processo nº 14.038-69);

6) Antonio Simões, matrícula número 1.149.983, ocupante do cargo de Auxiliar, Código A-501.5 (Processo nº 16.227-69);

GB-B, de 10 de novembro de 1967, que passa a ser a seguinte:

- \*Área do III Ex:
- QG-3ª RM — 1 Capelania
- QG-5ª RM — 1 Capelania
- QG-3ª DI — 1 Capelania
- QG-ID 3 — 1 Capelania (4)
- QG-ID-5 — 1 Capelania

**EMBARCAÇÕES  
PESQUEIRAS**

**TRABALHO A BORDO**

Divulgação nº 1.106

**PREÇO: NCR\$ 0,50**

**A VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

- 7) Francisco Amândio de Aguiar, matrícula nº 1.326.861, ocupante do cargo de Mecânico-Operador, Código A-1.301.9.B (Processo nº 14.972-68);
- 8) Sylvio Ferreira Sêcca, matrícula nº 1.143.672, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.7.A (Processo nº 15.656-69);
- 9) João Vitor dos Santos, matrícula nº 1.251.642, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 30.524-68); e
- 10) Maria Madalena dos Santos, matrícula nº 1.866.757, ocupante do cargo de Atendente, Código P-1.709.9 (Processo nº 15.252-69).

Nº 193-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Joaquim Moreira da Silva, matrícula nº 1.866.752, ocupante do cargo de Guarda, Código GL-203.8.A (Processo nº 20.598-69);

2) Milton Costa, matrícula número 1.693.659, ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar, Código AF-702.18 (Processo nº 20.597-69);

3) Eliezer Pereira Lopes, matrícula nº 2.093.648, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 19.947-69);

4) Joaquim Corrêa da Silva, matrícula nº 1.636.503, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A (Processo nº 20.215-69);

5) Pedro Marques Bueno, matrícula nº 1.290.049, ocupante do cargo de Mecânico de Armamento, Código A-1.304.8.A (Processo nº 22.199-63);

6) Manoel Prates, matrícula número 1.934.950, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 27.056-65).

Nº 194-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.382 de 24 de abril de 1958 a:

1) Julieta Augusta de Faria, matrícula nº 1.289.803, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1.401.9.B (Processo nº 19.089-69);

2) Olímpio Augusto Xavier, matrícula nº 1.292.017, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A-1.306.10.C (Processo nº 20.673-69).

Nº 195-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal a:

1) Hortálio Fernandes, matrícula nº 1.149.577, ocupante do cargo de Assessorista, Código GL-304.8.A (Processo número 14.746-69);

2) Sílvia Gomes Braga, matrícula nº 1.326.600, ocupante do cargo de Mecânico de Armamento, Código A-1.304.9.B (Processo nº 21.921-69);

3) José Geraldo Alves, matrícula nº 1.307.684, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Código AF-602.14.A (Processo nº 18.495-69).

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 196-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Oficiais de seu Gabinete os:

Ten Cel Art QEMA Antonio Luis Rocha Veneu;

Ten Cel Inf QEMA Raphael Cittadino de São Paulo;

Ten Cel Inf QEMA Luiz Guilherme de Freitas Coutinho; e

Ten Cel Art QEMA João Baptista Baere de Araujo.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Dec. nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 197-GB — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 17 de

janeiro de 1970, de acordo com o Artigo 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cel Art. Marcel Padilla, por ter sido exonerado das funções que exercia no Núcleo de Comando da Zona de Defesa Sul, incluindo-o no QEMA.

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nº 198-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete o Ten Cel Cav QEMA Adyr Corrêa da Cunha. — Gen Ex Orlando Geisel.

DESPACHOS

Em requerimentos ....

Em 5 de fevereiro de 1970

Celso Ricardo Souto Maluf, Aspirante-a-Oficial Intendente, solicitando, com base no Artigo 74 do Decreto-lei nº 1.029, de 30 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares) permissão para contrair matrimônio. — Deferido. (F 802-70 — Gab Min Ex).

Jorge Francisco de Oliveira Moraes, Aspirante-a-Oficial de Infantaria, solicitando com base no Artigo 74 do Decreto-lei nº 1.029, de 30 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), permissão para contrair matrimônio. — Deferido. (F 803-70 — Gab Min Ex).

Sergio Machado, Aspirante-a-Oficial Intendente, solicitando, com base no Artigo 74 do Decreto-lei nº 1.029, de 30 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), permissão para contrair matrimônio. — Deferido. (F.804-70 — Gab Min Ex).

Retificação

Despacho de 28 de janeiro de 1970 — Publicado em Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1970.

Referente a Sra. Isalina de Lima Brandão.

Onde se lê: remodelação comunista de 1935. Os serviços.

Lê-se: Revolução Comunista de 1935. Os serviços.

Diário Oficial nº 21, de 30 de janeiro de 1970 — página 756 — 1º e 2º colunas.

Portaria nº 83-GB, de 21 Jan 70;

Onde se lê: Cel Inf Enl de Oliveira Castro

Lê-se: Cel Art Wille Cunha.

Portaria nº 95-GB, de 21 Jan 70;

Onde se lê: Cel Art Osmar Macedo dos Santos

Lê-se: Cel Art Osmar Macedo dos Santos.

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º, Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, publicado no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 28-GRG — Designar para exercer as funções de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 89, de 14 de maio de 1969, com remuneração mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), o Tenente-Coronel Mário José Sotero de Menezes, a contar de 5 de fevereiro de 1970. — General-de-Brigada Milton Tavares de Souza, Respondendo pela Chefia do Gabinete.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019 de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807 de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 17-EME — Designar para servir em Brasília — DF, o Cel Inf QEMA, Armênio Pereira Gonçalves, Chefe do

Gabinete da IGPM, transferindo-o, por necessidade do serviço, da Guarnição do Rio de Janeiro — GB para a Guarnição de Brasília — DF.

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME.

Nº 18-EME — Designar, por necessidade do serviço, para servir em Brasília — DF no Escav-EME, o Ten Cel Cav QEMA, Jeronymo Machado da Fonseca, do EME (Rio de Janeiro — GB).

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME.

Nº 19-EME — Designar, por necessidade do serviço, para servir em Brasília — DF no Escav-EME, o Maj Inf QEMA, Lourival Lebre Pereira, do QG-1º DI (Rio de Janeiro — GB).

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas, por créditos distribuídos ao EME.

Nº 20-EME — Designar, por necessidade do serviço, para servir em Brasília — DF no Escav-EME, o Cel Art QEMA, Luiz de Alencar Araújo, do EME (Rio de Janeiro — GB).

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME. — Gen Ex Antonio Carlos da Silva Muricy.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito no letra a do nº 3 da Portaria número 551-GB, de 14 de novembro de 1969, resolve:

Nº 9-D1S2-A — Exonerar, por necessidade do Serviço, do Comando do 6º Cia Gd (Belém-PA) o Cap Inf Luiz Gonzaga de Brito Nobre. — Gen Ex Isaac Nahon.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 8 DE 30 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial GB nº 32 de 30 de janeiro de 1970;

Considerando os objetivos nºs 23 e 110 do PLANGEF 69-71, resolve:

I — Nas viagens para o exterior, em caráter temporário, os viajantes entregarão à empresa transportadora, no ato da aquisição da passagem, o formulário «Declaração Para Viagem ao Exterior», conforme modelo anexo, preenchido e assinado.

II — Nos casos de viagem para o exterior, não vinculada a empresa transportadora, e quaisquer que sejam os meios de transporte e as vias de acesso utilizadas, os viajantes providenciarão a entrega do formulário de «Declaração Para Viagem ao Exterior» diretamente às repartições da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre local de saída do território nacional.

III — Considera-se «empresa» para os efeitos de recepção obrigatória do referido formulário e cumprimento das demais exigências, a entidade de direito privado que explora os serviços de transporte aéreo, marítimo e terrestre, por sua matriz, filiais, sucursais, agências, postos ou organizações turísticas que executem os serviços de emissão e expedição de passagens para o exterior.

IV — As empresas autenticarão os documentos com aposição do carimbo padronizado estabelecido na Portaria GM nº 279-69 e, mensalmente, remeterão os mesmos à repartição da Secretaria da Receita Federal a que estiverem jurisdicionadas.

V — Ficam excluídos das exigências previstas nesta Instrução os nacionais que demandarem os países da Bacia do Prata, desde que a viagem seja em caráter temporário e de duração não superior a noventa dias.

VI — O Centro de Informações Econômico-Fiscais baixará as normas de controle e processamento dos documentos, em conjugação com a Coordenação do Sistema de Fiscalização.

VII — O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor quinze dias após a sua publicação, dispensando-se, a partir dessa data, a apresentação de certidão negativa para emissão ou visto de passaporte, nos casos de afastamento temporário do País. — Antonio Amílcar de Oliveira Lima.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º e seu § 1º do Decreto nº 65.527, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 44 — Designar para integrarem a Comissão de Coordenação da Política de Compras no Exterior os seguintes representantes:

1) Dr. Antônio Augusto dos Reis Velloso, Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

2) Conselheiro Luiz Paulo Lindenberg Sette, Ministério das Relações Exteriores;

3) Economista Stésio Henri Guitton, Ministério da Indústria e do Comércio;

4) Engenheiro Sérgio Coutinho de Menezes, Ministério das Minas e Energia;


5) Dr. Joseph Mendonça, Banco Central do Brasil;

6) Dr. Euclides Parente de Miranda, Banco do Brasil S. A., ficando a cargo do representante do Ministério da Fazenda, designado pela Portaria nº 20, de 20 de janeiro de 1970 (Diário Oficial de 27.1.70) os trabalhos de Coordenação da referida Comissão. — Antônio Deljim Netto.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 45 — Designar, na forma do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, o Coordenador do Sistema de Fiscalização — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, substituído eventual do Secretário da Receita Federal. — Antônio Deljim Netto.



 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b></p> <p><b>DECLARAÇÃO PARA VIAGEM TEMPORÁRIA AO EXTERIOR</b></p>	<p><b>OBSERVAÇÃO IMPORTANTE</b> A empresa transportadora se identificará pelo carimbo padronizado, instituído pelo Ministério da Fazenda.</p>																
<p>A declaração somente será aceita se preenchida à máquina Coloque um traço nos campos em que nada tenha a informar.</p>																	
<p><b>02 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO</b></p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>01 RECEPÇÃO</p> </td> <td style="width: 50%; border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>02 ARQUIVAMENTO</p> </td> </tr> </table>		<p>01 RECEPÇÃO</p>	<p>02 ARQUIVAMENTO</p>														
<p>01 RECEPÇÃO</p>	<p>02 ARQUIVAMENTO</p>																
<p><b>01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC</b></p>																	
<p><b>03 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE</b></p>																	
<p>01 NOME COMPLETO <span style="float: right;">02 INSCRIÇÃO NO CPF N.º</span></p>																	
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 20%;">03 DATA DE NASCIMENTO</td> <td style="width: 10%;">04 SEXO MASC. 1    FEM. 2</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">DOCUMENTO DE IDENTIDADE</td> </tr> <tr> <td>  /  /</td> <td>  1  2</td> <td>05 SÉRIE</td> <td>06 NÚMERO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">08 OCUPAÇÃO PRINCIPAL -</td> <td>09 NACIONALIDADE</td> <td>07 EMITIDO POR</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>10 PASSAPORTE N.º</td> <td>11 LOCAL DE EMISSÃO DO PASSAPORTE</td> </tr> </table>		03 DATA DE NASCIMENTO	04 SEXO MASC. 1    FEM. 2	DOCUMENTO DE IDENTIDADE		/  /	1  2	05 SÉRIE	06 NÚMERO	08 OCUPAÇÃO PRINCIPAL -		09 NACIONALIDADE	07 EMITIDO POR			10 PASSAPORTE N.º	11 LOCAL DE EMISSÃO DO PASSAPORTE
03 DATA DE NASCIMENTO	04 SEXO MASC. 1    FEM. 2	DOCUMENTO DE IDENTIDADE															
/  /	1  2	05 SÉRIE	06 NÚMERO														
08 OCUPAÇÃO PRINCIPAL -		09 NACIONALIDADE	07 EMITIDO POR														
		10 PASSAPORTE N.º	11 LOCAL DE EMISSÃO DO PASSAPORTE														
<p><b>04 ENDERÊÇO DO DECLARANTE</b></p>																	
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">01 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça etc.)</td> <td style="width: 15%;">02 NÚMERO</td> <td style="width: 20%;">03 COMPLEMENTO (Andar, Sala etc.)</td> <td style="width: 15%;">04 Z. C.</td> </tr> <tr> <td>05 BAIRRO</td> <td>06 DISTRITO</td> <td>07 MUNICÍPIO (CIDADE)</td> <td>08 SIGLA DA U.F.</td> </tr> </table>		01 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça etc.)	02 NÚMERO	03 COMPLEMENTO (Andar, Sala etc.)	04 Z. C.	05 BAIRRO	06 DISTRITO	07 MUNICÍPIO (CIDADE)	08 SIGLA DA U.F.								
01 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça etc.)	02 NÚMERO	03 COMPLEMENTO (Andar, Sala etc.)	04 Z. C.														
05 BAIRRO	06 DISTRITO	07 MUNICÍPIO (CIDADE)	08 SIGLA DA U.F.														
<p><b>05 INFORMAÇÕES GERAIS</b></p>																	
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 40%;">01 DESTINO EUROPA 1    AM. NORTE 2    AM. SUL E CENTRAL 3    AFRICA 4    ASIA 5    OUTROS 6</td> <td style="width: 20%;">02 MOTIVO DA VIAGEM MISSÃO OFICIAL 1    PROFISSIONAL 2    BOLSA ESTUDO 3    TURISMO 4    OUTROS 5</td> </tr> <tr> <td>03 Nº DE DEPENDENTES ACOMPANHANTES UMA 1    DOIS 2    TRÊS 3    MAIS DE TRÊS 4</td> <td>04 MEIO DE TRANSPORTE AEREO 1    MARITIMO 2    TERRESTRE 3</td> </tr> <tr> <td>05 CLASSES 1.ª OU LUXO 2.ª OU TURISMO 3.ª OUTRAS 4</td> <td>06 DATA PREVISTA DE EMBARQUE   /  /  19</td> </tr> <tr> <td colspan="2">07 PASSAGEM ADQUIRIDA C/ RECUR. PRÓPRIOS 1    FINANCIADA 2    PATROCINADA 3</td> </tr> </table>		01 DESTINO EUROPA 1    AM. NORTE 2    AM. SUL E CENTRAL 3    AFRICA 4    ASIA 5    OUTROS 6	02 MOTIVO DA VIAGEM MISSÃO OFICIAL 1    PROFISSIONAL 2    BOLSA ESTUDO 3    TURISMO 4    OUTROS 5	03 Nº DE DEPENDENTES ACOMPANHANTES UMA 1    DOIS 2    TRÊS 3    MAIS DE TRÊS 4	04 MEIO DE TRANSPORTE AEREO 1    MARITIMO 2    TERRESTRE 3	05 CLASSES 1.ª OU LUXO 2.ª OU TURISMO 3.ª OUTRAS 4	06 DATA PREVISTA DE EMBARQUE /  /  19	07 PASSAGEM ADQUIRIDA C/ RECUR. PRÓPRIOS 1    FINANCIADA 2    PATROCINADA 3									
01 DESTINO EUROPA 1    AM. NORTE 2    AM. SUL E CENTRAL 3    AFRICA 4    ASIA 5    OUTROS 6	02 MOTIVO DA VIAGEM MISSÃO OFICIAL 1    PROFISSIONAL 2    BOLSA ESTUDO 3    TURISMO 4    OUTROS 5																
03 Nº DE DEPENDENTES ACOMPANHANTES UMA 1    DOIS 2    TRÊS 3    MAIS DE TRÊS 4	04 MEIO DE TRANSPORTE AEREO 1    MARITIMO 2    TERRESTRE 3																
05 CLASSES 1.ª OU LUXO 2.ª OU TURISMO 3.ª OUTRAS 4	06 DATA PREVISTA DE EMBARQUE /  /  19																
07 PASSAGEM ADQUIRIDA C/ RECUR. PRÓPRIOS 1    FINANCIADA 2    PATROCINADA 3																	
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 60%;">08 DURAÇÃO PREVISTA DA VIAGEM (EM DIAS) MENOS DE 30 DE 31 A 90 DE 91 A 180 DE 181 A 365 MAIS DE 365</td> <td style="width: 40%;">09 SÍMBOLO DA U.F. DE APRESENTAÇÃO DO REC. RENDIMENTO DO EXERCÍCIO</td> </tr> <tr> <td>1 2 3 4 5</td> <td>1 2 3 4 5</td> </tr> </table>		08 DURAÇÃO PREVISTA DA VIAGEM (EM DIAS) MENOS DE 30 DE 31 A 90 DE 91 A 180 DE 181 A 365 MAIS DE 365	09 SÍMBOLO DA U.F. DE APRESENTAÇÃO DO REC. RENDIMENTO DO EXERCÍCIO	1 2 3 4 5	1 2 3 4 5												
08 DURAÇÃO PREVISTA DA VIAGEM (EM DIAS) MENOS DE 30 DE 31 A 90 DE 91 A 180 DE 181 A 365 MAIS DE 365	09 SÍMBOLO DA U.F. DE APRESENTAÇÃO DO REC. RENDIMENTO DO EXERCÍCIO																
1 2 3 4 5	1 2 3 4 5																
<p><b>06 IDENTIFICAÇÃO DO PATROCINADOR DA PASSAGEM</b></p>																	
<p>01 NOME COMPLETO <span style="float: right;">02 INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF N.º</span></p>																	
<p><b>07 ENDERÊÇO DO PATROCINADOR DA PASSAGEM</b></p>																	
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">01 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça etc.)</td> <td style="width: 15%;">02 NÚMERO</td> <td style="width: 20%;">03 COMPLEMENTO (Andar, Sala etc.)</td> <td style="width: 15%;">04 Z. C.</td> </tr> <tr> <td>05 BAIRRO</td> <td>06 DISTRITO</td> <td>07 MUNICÍPIO (CIDADE)</td> <td>08 SIGLA DA U.F.</td> </tr> </table>		01 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça etc.)	02 NÚMERO	03 COMPLEMENTO (Andar, Sala etc.)	04 Z. C.	05 BAIRRO	06 DISTRITO	07 MUNICÍPIO (CIDADE)	08 SIGLA DA U.F.								
01 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça etc.)	02 NÚMERO	03 COMPLEMENTO (Andar, Sala etc.)	04 Z. C.														
05 BAIRRO	06 DISTRITO	07 MUNICÍPIO (CIDADE)	08 SIGLA DA U.F.														
<p><b>08 OBSERVAÇÕES</b></p>																	
<p><b>09 A PRESENTE DECLARAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE</b></p>																	
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;">01 LOCAL</td> <td style="width: 30%;">02 DATA</td> <td style="width: 40%;">03 ASSINATURA</td> </tr> <tr> <td></td> <td>  /  /  19</td> <td></td> </tr> </table>		01 LOCAL	02 DATA	03 ASSINATURA		/  /  19											
01 LOCAL	02 DATA	03 ASSINATURA															
	/  /  19																

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 910, de 1970 do Departamento de Administração, resolve:

Nº 96 — I — Alterar o decreto de 19 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 seguinte, que concedeu aposentadoria, no Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176 item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alvaro Pereira da Costa Júnior, no cargo de Redator EC-305.20.B, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser efetivada com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Redator EC-305.21.B, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério (Processo nº 3.019, de 1967);

II — Alterar o decreto coletivo de 19 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 seguinte, na parte que aposentou, no Quadro I — Parte Especial — do Ministério da Viação e Obras Públicas de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Alves Fortuna, matrícula número 2.175.210, no cargo de Estelador e Estofador A-903.8.A para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo de Entelador e Estofador A-903.10.B, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério (Processo nº 16.648, de 1969);

III — Alterar o decreto coletivo de 18 de julho de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 20 seguinte, na parte que aposentou, no Quadro I — Parte Especial — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Heitor Tavares, no cargo de Desenhista P-1001.12.A, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo de Desenhista P-1001.16.C, dos mesmos Quadro Parte e Ministério (Processo nº 29.230, de 1965). — *Mário David Andreazza*.

## PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração, no processo nº 618, de 1970, resolve:

Nº 99 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I alínea a, da Constituição do Brasil, a Aluysio Vieira de Castro, matrícula nº 405.529, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 1.452, de 1970);

II — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Constituição do Brasil,

1) a Manoel Fernandes de Oliveira, matrícula nº 468.028, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 14.938, de 1969);

2) a Laura de Carvalho Meinicke, matrícula nº 1.463.099, no antigo cargo da classe F da carreira de Escriturário, que passou a corresponder ao

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, usando de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* do dia 21 subseqüente, resolve:

Nº 101 — I — Designar para exercer no Conselho Nacional dos Transportes, a função constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Exposição de Motivos nº 88-GM, de 16 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 21 subseqüente, o funcionário abaixo relacionado:

Assistente-Adjunto — NCr\$ 400,00  
José de Brito

II — Esta Portaria entra em vigor a partir de 1 de fevereiro de 1970.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º, do artigo 3º, do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a ocorrência de aproveitamento no Quadro Trabalhista da Empresa de Reparos Navais Costeira S. A., *ex vi* do disposto no art. 41 e seu § 1º do mesmo diploma legal, como consta do processo nº 25.617, de 1969, resolve:

Nº 102 — Exonerar, a partir de 11 de novembro de 1969, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-Companhia Nacional de Navegação Costeira — A.F.) — deste Ministério, o servidor autárquico Waldir Medeiros, Técnico de Administração em Transporte Marítimo (NCr\$ 498,96). — *Mário David Andreazza*.

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.311-69, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 103 — Em aditamento à relação que acompanhou a Portaria nº 248, de 16 de junho de 1969, classificar, também, como tratores destinados a trabalhos de terraplenagem e semelhantes, para fins de isenção de alíquota "ad valorem", de conformidade com a Nota 191, inserida na Seção XVII, Capítulo 87, da Tarifa que acompanhou a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterada pelo Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, o seguinte veículo de fabricação da Earthmoving Equipment Division of General Motors Corporation Hudson — Ohio:

Trator de 2 rodas, marca Terex-GM, mod. 49LDT, unidade tratora dianteira do moto-escavo-transportador Terex-GM mod. SS-24, com motor diesel Detroit — GM mod. 12V-71N, de potência líquida 441 HP a 2.100 rpm, transmissão tipo "power-shift" peso de embarque 16.077 kg, segundo catálogo S-5504 de janeiro de 1968 e informação complementar, constante de fls. 1 do processo anexo.

O trator mod. Terex-GM 49LDT enquadrado-se no art. 1º, subitem .... 87-01-002-I da Resolução nº 485 do CPA.

A classificação no subitem ..... 87-01-002, fica condicionada ao trator equipado exclusivamente com coman-

do hidráulico, isto é, sem um jate escavo-transportadora motorizada ou não, ou quaisquer outros implementos, assim considerado em parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem através de seus órgãos técnicos e pelo Grupo Executivo da Indústria Automotora ..... (GEIMOT). — *Mário David Andreazza*.

## PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 105 — Dispensar, a partir de 2 de fevereiro de 1970, dos encargos de Adjunto, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete (E.M. nº 87-A-GM *Diário Oficial* de 16.5.69) Ridel Pereira da Silva, designado pela Portaria nº 404, de 27 de maio de 1969. — *Mário David Andreazza*.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, no uso da delegação de competência que se refere a alínea "f" da Portaria número 467, de 10 de junho de 1969 (*Diário Oficial*, de 27-6-69), e considerando o que consta do proc. nº 24.364, de 1969, resolve:

Nº 95 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério (antigo Quadro de Pessoal do Lloyd Brasileiro — P.N.), de acordo com o artigo 197, alínea "c", da Constituição do Brasil:

1) a Martinho de Araujo Costa, matrícula nº 80.209, no cargo de Contramestre Mecânico (NCr\$ 387,97) processo nº 15.072, de 1969;

2) a Heraclito José de Matos, matrícula nº 9.148, no cargo de Trabalhador da Turma de Serviços Gerais (NCr\$ 360,00) — Processo número 15.653, de 1969;

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério (antigo Quadro de Pessoal do Lloyd Brasileiro — P.N.), de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Ayres Lopes, matrícula número 3.366, no cargo de Operário de Primeira Classe (NCr\$ 392,40) — Processo nº 18.972, de 1969;

2) Durval Ricardo da Silva, matrícula nº 9.997, no cargo de Operário de 1ª Classe (NCr\$ 392,40) — Processo nº 13.418, de 1969;

3) Eduardo Simões dos Reis, matrícula nº 10.714, no cargo de Supervisor de Estiva (NCr\$ 423,36) — Processo nº 20.308, de 1969;

4) Antonio Rodrigues de Miranda Filho, matr. nº 7.811, no cargo de Conferente de Cargas (NCr\$ 498,96) — Proc. nº 21.288, de 1969;

5) Marcolino Moreira Lopes, matrícula nº 81.954, no cargo de Taifeiro Mercante (NCr\$ 303,63) — Processo nº 17.906, de 1969. — *Luiz de Lima Cardoso*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

## Agência no Espírito Santo

## PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe da Antiga Agência do Departamento de Promoção Agrope-

cuária no Estado do Espírito Santo, resolve:

Nº 1 — Fornar sem efeito a Portaria nº 44, de 25 de junho de 1968, que designou, de acordo com o artigo 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 8º e os itens III e XXVI do artigo 4º do Decreto número 52.342, de 4 de agosto de 1963,

Paulo Américo Fraga Rodrigues, ocupante do cargo do nível TC.1001-20.A, da carreira de Veterinário, lotado e com exercício nesta Agência, para exercer a função gratificada 3.F, de Assessor, em vaga criada pelo Decreto nº 53.774, de 20 de março de 1964, por não ter tomado posse na época regular.

Nº 2 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I e 147, da Lei

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 8º e os itens III e XXVI do artigo 46 do Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, José Penedo, ocupante do cargo de Veterinário nível TC.1001-21B lotado e com exercício nesta Agência, para exercer a função gratificada 3.F, de Assessor, em vaga criada pelo Decreto nº 53.774, de 20 de março de 1964. — *Lacy Magalhães Amorim*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, item XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.050, de 29 de setembro de 1956, e tendo em vista o Parecer nº 214-69 do Conselho Federal de Educação, aprovado em 7 de março de 1969, resolve autorizar o funcionamento do curso Técnico de Enfermagem "Santa Teresa", a ser mantido pelo Colégio Santa Catarina de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 13 de novembro de 1969. — *Pery Pôrto*, Diretor do Ensino Secundário. (Nº 464-B - 12-2-70 - NCR\$ 10,00).

### Serviço de Radiodifusão Educativa

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2 — Dispensar, de acordo com o artigo 23, item XII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Educativa, aprovado pelo Decreto número 53.556, de 7 de fevereiro de 1964 e Instrução 308 de 20 de setembro de 1966, Maria José Leite Muniz, Redatora, nível 21, da Parte do Pessoal Permanente deste Ministério, da função gratificada de Chefe da Seção de Preparo de Irradiação 3.F, do Serviço de Radiodifusão Educativa. — *Araceli Henrique dos Santos*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com a delegação de competência constante do item I, letra c, da Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 26.12.69, e na forma dos artigos 18, item II, e 20, item I, do Decreto nº 53.481, de 21.1.64, e do artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, e o disposto na Lei número 4.019, de 20.12.61, regulamentada pelo Decreto-lei nº 807, de 30 de março de 1962, *ex vi* do artigo 13 da Lei nº 4.345, de 26.6.64, resolve.

Nº 86-DF — Mandar servir em Brasília, *ex officio*, no interesse da administração, os servidores da Secretaria-Geral abaixo relacionados, todos procedentes do Estado da Guanabara:

Elza Lima de Carvalho — matrícula nº 421.405 — Escrevente Datilógrafo — nível 7 — requisitada do INPS.

Eroito Honorário da Cruz — matrícula nº 2.247.960 — Encarregado de Copa — nível 10.

Heleno Paulino da Silva — matrícula nº 102.359 — Auxiliar de Porta-

ria — nível 7 — requisitado do .... INPS.

João Barbosa de Oliveira — matrícula nº 1.946.107 — Desenhista — nível 14.

Leda Fernandes Plitek — matrícula nº 1.966.130 — Oficial de Administração — nível 12.

Luiz Carlos Neto — matr. número 2.247.929 — Ajudante de Restaurante — nível 7.

Luiz Leonardo — matr. nº 1.771.545 — Contínuo — PJ7 — requisitado do TST.

Maria da Conceição Assis — matr. nº 110.689 — Escrevente Datilógrafo — nível 7 — Requistada do INPS.

Maria da Penha Camargo — matr. 1.199.192 — Assistente de Administração — nível 14 — requisitada do MIC.

Mário Peixoto da Silva — matr. nº 1.198.907 — Inspetor do Trabalho — nível 17.

Maria Luiza do Nascimento — matrícula nº 2.247.934 — Auxiliar de Restaurante — nível 7.

Tânia Maria Pessoa Costa — matr. 2.248.037 — Escrevente Datilógrafo — nível 7.

Lúcia Moraes de Castro Mendes — Adjunto de Administração "B" — CLT. — *Armando de Brito*.

## COMANDO GERAL DO PESSOAL

### Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 08/COMGEP, de 21 de outubro de 1969, do Exmo. Senhor Comandante-Geral do Pessoal, e tendo em vista o que consta do Processo MAer — QG6/140-70, resolve:

Ná 165/SDPC — Dispensar de servir em Brasília, a partir de 7 de janeiro de 1970, o funcionário Hitlher do Brasil Coelho — Fiscal de Aeroporto, código CT-104.9.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, lotado no Departamento de Aviação Civil, em virtude do mesmo ter sido localizado, *ex of-*

fício, no interesse da Administração, no Aeroporto Santa Geneveva — Goiânia, conforme Portaria nº 67, de 6 de novembro de 1969, do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil. — Brig.-do-Ar — *Alfredo Gonçalves Corrêa*.

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria número 8/COMGEP, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 184 — Mandar servir em Brasília (Gabinete do Ministro da Aeronáutica) o Maj Av Pedro Celestino Angelo de Oliveira, procedente do Estado da Guanabara. — Brig do Ar — *Alfredo Gonçalves Corrêa*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal aprovado pela Supervisão Setorial de Administração no processo abaixo citado, resolve:

Nº 56 — Conceder Aposentadoria — no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Saúde:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea "a", da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a:

Maria da Conceição Gomes Saturnino Braga, matrícula nº 1.256.151, no cargo de nível 12.A, da série de classes de Oficial de Administração, com as vantagens da função gratificada, símbolo 8.F, de chefe da Seção de Comunicações do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde, dos mesmos Quadro e Ministério.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 57 — Art. 1º Delegar competência ao Dr. Henrique de Azevedo Penna, Supervisor Setorial de Produção de Medicamentos para:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. atribuídos à Supervisão Setorial de Produção de Medicamentos.

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias concedidas àquela Supervisão;

c) aprovar expedientes de licitações realizados pela Supervisão, nos termos da legislação vigente;

d) assinar convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades públicas, desde que impliquem participação da Supervisão;

e) requisitar isenção de direitos alfandegários e taxas portuárias, de acordo com a legislação vigente, e promover o desembaraço aduaneiro de material importado pela Supervisão.

Art. 2º A presente delegação de competência poderá ser transferida no todo ou em parte, aos dirigentes dos órgãos subordinados à Supervisão.

Nº 58 — Designar Eduardo Freire Santos, para assessorar os trabalhos da Comissão destinada a estudar o Plano Nacional de Saúde em

seus vários aspectos médicos e sócio-econômicos, constituída pela Portaria ministerial GB nº 367, de 11 de dezembro de 1969.

Nº 59 — Delegar competência ao Dr. Armando Pêgo de Amorim, Supervisor Setorial de Órgãos de Fiscalização, para no âmbito de sua jurisdição:

a) movimentar recursos depositados no Banco do Brasil S. A.;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos;

c) aprovar expedientes de licitações realizados, nos termos da legislação vigente;

d) assinar contratos de locação de imóveis, em todo o território nacional;

e) assinar convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com Secretarias de Saúde e outras entidades públicas, desde que impliquem na participação de órgãos subordinados à Supervisão.

A presente delegação de competência poderá ser transferida, no todo ou em parte, aos dirigentes dos órgãos subordinados à Supervisão.

Nº 60 — Dispensar, a partir do dia 2 de fevereiro do corrente ano, Anísio Chaves Fernandes, da função de Assessor do Supervisor Setorial de Órgãos em Regime de Transição, de que trata o art. 5º da Portaria Ministerial GB nº 51, de 27 de fevereiro de 1969, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Diretor da Divisão de Material do Ministério da Saúde. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa*.

Processo nº 239-70 — Ofício nº 2, do 2 de janeiro de 1970, do Instituto Nacional de Câncer: Solicita autorização para que David Michalevich, matrícula nº 2.212.163, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes do Médico, do Quadro de Pessoal deste Ministério, possa ausentar-se do país, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1º de março de 1970, a fim de usufruir bolsa de estudos para estagiar na especialidade de Cancerologia no Hospital Hadassa, Universidade Hebraica de Jerusalém — Israel.

Na forma do Decreto nº 61.775, do 24 de novembro de 1967, nos termos do art. 37, da Lei nº 1.711, de 1952, autorizo o afastamento, no período indicado, sem ônus para os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais, da Divisão do Pessoal e da Supervisão de Serviços Auxiliares de Administração.

Em 5 de fevereiro de 1970. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa*.  
Processo nº 565-70 — Ofício nº 1, do 7 de janeiro de 1970, do DNCri: Solicita autorização para que Norma Smitkowsky, matrícula número ..... 1.095.074, ocupante do cargo de nível

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do Art 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 15 — Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Ga-

binete, o SO Q AR — Gelson de Oliveira Pinto, no Encargo de Assistente-Adjunto, no valor de NCR\$ 400,00, a partir de 22 de janeiro de 1970, data em que deixou a referida função. — Brigadeiro-do-Ar — *Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva*

21-A, da série de classes de Médico. Do Quadro de Pessoal deste Ministério, possa ausentar-se do país, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 15 de abril de 1970, a fim de usufruir bolsa de estudos no campo da Pediatria, no Hospital Universitário de Jerusalém — "Hadassa".

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, nos termos do art. 37, da Lei nº 1.711, de 1952, autorizo o afastamento, no período indicado, sem ônus para os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais, da Divisão do Pessoal, e da Supervisão de Serviços Auxiliares de Administração.

Em 4 de fevereiro de 1970. — Francisco de Paula da Rocha Lagôa.

Processo nº 1.077-70 — Ofício número 32, de 19 de janeiro de 1970, do Supervisor Setorial de Pesquisa: Solicita autorização para que José Guilherme Lacorte, matrícula número 1.224.268, ocupante do cargo de nível E1.B, da série de classes de Pesquisador deste Ministério, possa ausen-

tar-se do país, no período de 6 a 20 de fevereiro de 1970, a fim de visitar o National Institutes of Health de Bethesda — Estados Unidos, para inteirar-se dos estudos sobre virus cancerígenos.

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, nos termos do artigo 37, da Lei nº 1.711, de 1952, autorizo o afastamento no período indicado, sem ônus para os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais, da Divisão do Pessoal e da Supervisão de Serviços Auxiliares de Administração.

Sm 4-2-70. — Francisco de Paula da Rocha Lagôa.

**DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES**

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confe-

re o art. 32 do Regimento Interno da DSL-MS, aprovado pela Portaria Ministerial nº 4-Br., de 9 de junho de 1969, resolve:

Nº 7 — Designar José Dantas Figueiredo, Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a Função Gratificada, símbolo F.5, de Chefe da Seção Administrativa desta Divisão, criada pelo Decreto número 65.092, de 4 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial de 5 de setembro de 1969. — Amaury Barroso da Conceição, Diretor.

**SUPERVISÃO SETORIAL DAS CAMPANHAS NACIONAIS DE ERRADICAÇÃO DE ENDEMIAS**

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Nº 13 — Designar Wernor Andrade, Assessor do Supervisor Setorial,

para responder pelo Setor de Material das C.N.E.E., sem prejuízo das funções de assessoramento. — Mário de Oliveira Ferreira.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA**

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral substituto do Departamento Nacional da Criança, usando das atribuições que lhe conferem os itens III e XV, do Artigo 35 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 26.690, de 23 de maio de 1949, resolve:

Nº 1 — Designar Edmundo Caldeira Brant, ocupante do cargo de nível 21, da série de classes de Médico, da Parte Especial do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, substituto eventual do Delegado Federal da Criança da 7ª Região — Belo Horizonte, MG — deste Departamento. — Hermes Affonso Bartholomeu.

**CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS**

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário Executivo do Conselho Interministerial de Preços (CIP), usando das atribuições que lhe confere o item III do Regimento Interno, do mesmo Conselho, resolve:

Nº 6 — 1º Fica criado um Grupo de Trabalho encarregado de estudar o custo operacional de transporte rodoviário de cargas.

2º Este Grupo de Trabalho que será integrado por 2 (dois) representantes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), 1

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

(um) da Confederação Nacional de Transportes Terrestres, (CNTT), 1 (um) da Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga (ANTC) e 2 (dois) do Conselho Interministerial de Preços (CIP), terá a direção e supervisão dos trabalhos a cargo do Senhor Coordenador Geral do Comércio e Serviços deste Conselho.

Nº 7 — Designar o Professor Windon Natal, Coordenador Geral do Comércio e Serviços, o Dr. Geraldo de Araújo Silva, Coordenador do Se-

tor de Serviços, para integrarem o Grupo de Trabalho incumbido dos estudos de custo operacional de transporte coletivo de passageiros interestadual, a que se refere o presente CIP nº 6.453-69.

Nº 8 — 1º Fica criado um Grupo de Trabalho encarregado de estudar o custo operacional de transporte coletivo de passageiros interestadual.

2º Este Grupo de Trabalho, que será integrado por 2 (dois) representantes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), 1

(um) da Confederação Nacional de Transportes Terrestres (CNTT), 2 (dois) do Conselho Interministerial de Preços (CIP), ficará sob a direção e supervisão geral a cargo do Secretário Executivo deste Conselho.

Nº 9 — Designar o Professor Windson Natal, Coordenador Geral de Comércio e Serviços, o Dr. Geraldo de Araújo Silva, Coordenador do Setor de Serviços, e o Dr. Cláudio Antonio Fontes Diegues, Profissional de Nível Superior "C", para, sob a direção e Supervisão Geral do primeiro e como Suplente o último, integrarem o Grupo de Trabalho incumbido dos estudos de custo operacional de transporte rodoviário de cargas, a que se refere o processo CIP nº 6.453 de 1969. — Chateaubriand Bandeira Diniz.

**ESTÍMULOS FISCAIS**

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

**DIVULGAÇÃO Nº 1.022**

**PREÇO: NCr\$ 0,23,**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Cação de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**

# MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 65.327, de 10 de outubro de 1969, considerando os estudos realizados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, resolve:

Nº 78 — Conceder, nos valores e pelos períodos a seguir indicados, a redução do empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS requerida pelos consumidores industriais abaixo relacionados:

Consumidor	Endereço	Concessionário	Redução %	Meses
Papelão Ondulado "Útil" Ltda. ....	Estr. de São Paulo, 7.621 Embu — SP (medidor AT 1043) .....	Light S.A. - Serviços de Eletricidade .....	Trinta e quatro .....	6
Ind. de Papel de São Carlos S.A. ....	Bairro do Monjolinho, s/nº, São Carlos — SP (medidor nº SC 251.490)	Cia. Paulista de Eletri- cidade .....	Sessenta e quatro .....	6
Refinadora Paulista S.A.	Araraquara — SP (me- didor nº 2) .....	Cia. Paulista de Fôrça e Luz .....	Trinta e seis .....	11
Refinadora Paulista S.A.	Monte Alegre — Piraci- caba — SP (medidor nº 544.194) .....	Cia. Paulista de Fôrça e Luz .....	Cinquenta e dois .....	9
Cerâmica Gyotoku Ltda.	Estr. Suzano — Ribeirão Pires, km 9 — Suzano — SP (medidor AT 20.340) .....	Light S. A. — Serviços de Eletricidade .....	Noventa e seis .....	24
Atílio Balbo S.A. Açúcar e Alcool .....	Bairro do Campinho - Sertãozinho — SP (me- didores nºs 169.155, 169.254, 169.338, 982.959)	Cia. Paulista de Força e Luz .....	Trinta e cinco .....	20
S. A. Fábrica de Papel Santa Maria .....	Rua José Mercadante, 2 — Além Paraíba — MG — (medidor s/nº)	Cia. Fôrça e Luz Cata- guazes — Leopoldina ..	Cinquenta e dois .....	22
F. Villela S. A. Fábrica de Papel Santa Cruz	Rua do Espírito Santo, 95 — Juiz de Fora — MG (conta nº 200) ....	Cia. Mineira de Eletri- cidade .....	Sessenta e dois .....	22
"CITRESA" Trefilação de Metais Ltda. ....	Rua Joli, 134 — São Paulo — SP (medidor nº AT 187-A) .....	Light S.A. — Serviços de Eletricidade .....	Quarenta e um .....	22
Sociedade Produtos Agri- colas e Industriais S.A.	Rua Cel. Seabra, 321 — Sto. André — SP (me- didor AT 296) .....	Light S.A. - Serviços de Eletricidade .....	Trinta e sete .....	22
S.A. Ind. e Com. de Pa- péis Penápolis .....	Bairro Jardim Brasília — Penápolis — SP — (medidor 982.742) ....	Cia. Paulista de Fôrça e Luz .....	Cinquenta e seis .....	22
Cia. Fiação e Tecelagem Santa Cruz .....	R. Benjamim Constant nº 555 — Juiz de Fora — MG (conta nº 1.040)	Cia. Mineira de Eletri- cidade .....	Quarenta e dois .....	9
Hípasa S.A. Celulose e Papel .....	Bairro Lageado — Li- meira — SP (medidor 982.920) .....	Cia. Paulista de Fôrça e Luz .....	Quarenta e nove .....	22
Abrahão Macchi & Cia. Ltda. ....	Rua Cel. Manoel de Mo- rais nº 170 — Campi- nas — SP — (medidor nº 982.876) .....	Cia. Paulista de Fôrça e Luz .....	Trinta e seis .....	22
Toyobo do Brasil S. A. Fiação e Tecelagem ...	Praça Toyobo, s/nº — Americana — SP (me- didor nº 169.192) .....	Cia. Paulista de Fôrça e Luz .....	Quarenta e quatro .....	9
Ibapal Ind. Bandierante de Papéis S.A. ....	Estr. do Calaplá, s/nº — Cotia — SP (medi- dor nº AT 9-21) .....	Light S.A. - Serviços de Eletricidade .....	Trinta e nove .....	22
Progresso Metalbrit S.A.	Rua Emilio Goeldi, 545 — São Paulo — SP — (medidor AT 668-A) ..	Light S.A. - Serviços de Eletricidade .....	Vinte e cinco .....	11
Progresso Metalbrit S.A.	Rua Carnot, 321 — São Paulo — SP — (medi- dor nº AT 558-A) ....	Light S.A. - Serviços de Eletricidade .....	Vinte e cinco .....	22

Consumidor	Enderêço	Concessionário	Redução %	Meses
Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira	Av. dos Andradas, 1215 — Juiz de Fora — MG — (conta nº 2.349) ...	Cia. Mineira de Eletricidade .....	Trinta e nove .....	22
Klabin Irmãos & Cia. ...	Bairro Santa Terezinha — Piracicaba — SP — (medidor 982.681) ....	Cia. Paulista de Força e Luz .....	Setenta e dois .....	22
Cia. Fabricadora de Papel .....	R. Voluntários da Pátria, 344, S. Paulo — SP (medidor nº AT-6)	Light S. A. — Serviços de Eletricidade .....	Quarenta e quatro .....	9
M. Dedini S.A. — Metalúrgica .....	Av. 1º de Agosto, s/nº, — Piracicaba — SP — (medidor nº 982.807)	Cia. Paulista de Força e Luz .....	Cinquenta e sete .....	9
M. Dedini S.A. — Metalúrgica .....	Bairro da Cruz Caiada — Piracicaba — SP — (medidor nº 169.006)	Cia. Paulista de Força e Luz .....	Vinte e oito .....	9
Indústria de Papéis Ituiutaba S.A. ....	Estr. da Ponte Pedro Lucas, 158 — Ituiutaba — MG (conta nº 2.403)	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. ....	Setenta e sete .....	10
Fiação e Tecelagem São José S.A. ....	Av. Floriano Peixoto, 359, Barbacena — MG (medidor nº 21.744)	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. ....	Quarenta .....	4
Mineração Maria Luiza — Indústria e Com. Ltda. ....	Av. do Estado, 100 — São Caetano do Sul — SP — (medidor nº AT 1.638) .....	Light S. A. — Serviços de Eletricidade .....	Trinta e um .....	4
Cia. Saad do Brasil ....	R. Aquidabã, 10 — São Caetano do Sul — SP (medidor AT 1.601-A)	Light S. A. — Serviços de Eletricidade .....	Vinte e oito .....	23
Eletro Aço Altona S.A.	R. Cel. Vidal Ramos, 925 — Blumenau — SC (medidor s/nº) .....	Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A.	Quarenta e seis .....	23
Usina Açucareira São Manoel S.A. ....	São Manoel — SP (medidores números 170 405 e 477.299) .....	Cia. Paulista de Força e Luz .....	Vinte e nove .....	23
Cia. Açucareira Barbacena .....	Fazenda Barbacena — Pontal — SP (medidor nº 477.351) .....	Cia. Paulista de Força e Luz .....	Trinta e oito .....	23
Brasil Viscose S.A. ....	Rua Guilherme Giorgi, 1.000, Mogi das Cruzes — SP (medidor Af22 300) .....	Light S. A. — Serviços de Eletricidade .....	Trinta e oito .....	8
Cerâmica Raquel Ltda.	R. Raquel Ferreira, 302 Pará de Minas — MG (medidor nº 54.361)	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. ....	Trinta e seis .....	23
Indústria de Papéis Tororó S.A. ....	Fazenda Tororó — Cachoeira — BA (conta nº 920.325.100) .....	Cia. Energia Elétrica da Bahia .....	Quarenta e nove .....	23
Cia. Fiação e Tecelagem Bezerra da Mello ....	Santo Aleixo — Magé — RJ (medidor número A.41.462) .....	Cia. Brasileira de Energia Elétrica .....	Quarenta e dois .....	23
Cobrasma S. A. Ind. e Com. ....	Rua da Estação nº 50, Osasco — SP (medidor nº AT-362-A) .....	Light S. A. — Serviços de Eletricidade .....	Trinta e quatro .....	9
Cia. Geral de Indústrias	Rodovia BR-37 km. 2 — Guaíba — RS (medidor nº 70.701) .....	Cia. Estadual de Energia Elétrica do R. G. do Sul .....	Cinquenta .....	6
Fiação e Tecelagem João Lombardi S.A. ....	Av. Leite de Castro, 17 — S. João del Rei — MG (medidor número 54.349) .....	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. ....	Trinta e três .....	23

Consumidor	Endereço	Concessionária	Redução %	meses
Fiação e Tecelagem João Lombardi S. A.	Rua Josué de Queiroz, 222, São João del Rei — MG (medidor número 54.278)	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.	Trinta e dois	23
S.A. White Martins	Rua dos Coelhos, 219 — Recife — PE (medidor nº 842.124)	Centrais Elétricas de Pernambuco	Quarenta e oito	23
Borflex — Artefatos de Borracha Ltda.	Santa Terezinha — Piracicaba — SP (medidor nº 982.449)	Cia. Paulista de Força e Luz	Oitenta e quatro	23
INPASBAL — Ind. de Papel Santa Bárbara Ltda.	Av. Sabato Ronsini, s/nº Santa Bárbara d'Oeste — SP (medidor número 169.151)	Cia. Paulista de Força e Luz	Cinquenta e seis	4
Rebolos Brasil S.A.	Av. Lothar Waldemar Hoehne, 1.665, Mogi das Cruzes — SP (medidor nº AT 6-300)	Light S. A. — Serviços de Eletricidade	Vinte e nove	4
Irmãos Biagi S.A.	Fazenda da Pedra Ser-rana — SP (medidor 477.361)	Cia. Paulista de Força e Luz	Trinta e dois	11
Açucareira Zillo Lorenzetti S.A.	Usina São José — Matatuba — SP (medidor nº 169.198)	Cia. Paulista de Força e Luz	Trinta e um	23
Usina São Francisco do Quilombo	Estação Paraisolândia — Charqueadas — SP — (medidor nº 477.399)	Cia. Paulista de Força e Luz	Trinta e sete	24
Usina Açucareira São Francisco S.A.	Sertãozinho — SP (medidor nº 477.354)	Cia. Paulista de Força e Luz	Trinta e dois	24
S.A. White Martins	Av. Tiradentes nº 193 Londrina — PR (medidor nº LD 5215250)	Empresa Elétrica de Londrina S.A.	Quarenta e um	23
Cia. Fiação e Tecelagem São Geraldo	Av. Um, 1.341 (Contagem — MG (medidor nº 21.710)	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.	Trinta e sete	10
Irmãos Yamauti Ltda.	Praça 23 de Maio, 162 São Vicente — SP — (medidor nº AT 251)	Light S.A. — Serviços de Eletricidade	Oitenta e seis	23
Cerâmica Santa Helena S.A.	Av. Horácio Lafer, 73 — São Paulo — SP — (medidor AT 2069A)	Light S.A. — Serviços de Eletricidade	Trinta e sete	8
Cerâmica Mingone Ltda	Bairro S. João — Campinas — SP (medidor nº 823.471)	Light S.A. — Serviços de Eletricidade	Trinta e quatro	24
Desestanhadora Ferreira Ltda.	Rodovia Raposo Tava-res, km 14 — S. Paulo SP (medidor nº AT 1.514A)	Light S.A. — Serviços de Eletricidade	Quarenta e três	24
Cia. Paulista de Louças "Ceramus"	Estrada Suzano Mogi, s/nº — Suzano — SP (medidor nº AT 2-340)	Light S.A. — Serviços de Eletricidade	Quarenta e quatro	24
Indústria de Cerâmica Sete Ltda.	Bairro Rancho Grande, s/nº, Itu — SP (medidor nº AT 19.580)	Light S.A. — Serviços de Eletricidade	Vinte e nove	24
S.A. White Martins	Rua Vigolvinio Wanderley, 290 — Campina Grande — PB (medidor nº 31.555.791)	Cia. de Eletricidade do Borborema	Quarenta e três	18
S.A. White Martins	Avenida Getúlio Vargas, 1.366 — Joinville — SC (medidor nº 358.469)	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	Cinquenta e seis	24

Limitada	Endereço	Concessionária	Redução %	Mesmo
Celpa S.A. Ind. de Papel .....	Rua Constantino Falcão nº 102 — Curitiba — PR (medidor nº 61.226)	Cia. Fôrça e Luz do Paraná .....	Cinqüenta e três .....	24
Cocelpa — Cia. Celulose e Papel do Paraná ..	Estr. do Xisto, km 5 — Araucária — PR (medidor 37.909) .....	Cia. Fôrça e Luz do Paraná .....	Cinqüenta e sete .....	24
Cia. Fábrica de Tecidos Dona Isabel .....	Rua Dr. Sá Earp, 632 — Petrópolis — RJ — (conta nº 23-P-520) ...	Cia. Brasileira de Energia Elétrica .....	Trinta e oito .....	24
S.A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida .....	Rua Dr. Bruno Gonçalves, 2 — Paracambi — RJ — (conta número 380-24-9050) .....	Light S.A. — Serviços de Eletricidade .....	Trinta e cinco .....	24
Fábrica de Papel Tijuca S.A. ....	Estr. dos Três Rios, 998 — Rio de Janeiro — GB — (conta número 211-18-9405) .....	Light S.A. — Serviços de Eletricidade .....	Quarenta e um .....	4
Cia. América Fabril ..	Rua Gen. Gurjão, 319 — Rio de Janeiro — GB — (conta número 70-40-9010) .....	Light S.A. Serviços de Eletricidade .....	Cinqüenta e seis .....	9
Cia. América Fabril ..	Vila Inhomirim — Magé — RJ — (conta número 23-P-10) .....	Cia. Brasileira de Energia Elétrica .....	Cinqüenta e dois .....	9
S.A. White Martins ....	Rua Três, s/nº, Contagem — MG (medidor nº 54.324) .....	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. ...	Sessenta e quatro .....	24

II — A redução concedida vigora a partir do primeiro faturamento após 1º de janeiro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

**DESPACHO**

A Diretoria Executiva da ELETROBRAS, em reunião de 27 de Janeiro de 1970, e com base no estudo realizado naquela Empresa, propõe o indeferimento dos pedidos de redução, abaixo discriminados, tendo em vista que os mesmos não atendem aos requisitos previstos no Decreto-lei número 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 65.327, de 10 de outubro de 1969, para redução do valor do empréstimo instituído em favor da ELETROBRAS, pelo artigo 4º da Lei nº 4.156-62:

- Biscoitos Portugal Sociedade Anônima (MME-105-70).
- Refinadora Paulista Sociedade Anônima (MME-106-70).
- Produtora Industrial Cerâmica S.A. (MME-107-70).
- Produtora Industrial Cerâmica S.A. (MME-108-70).
- Atílio Balbo S.A. — Açúcar e Alcool (MME-109-70).
- Cerâmica Alvorada Ltda. (MME-110-70).
- Crol — Cerâmica Rio do Ouro Ltda. (MME-111-70).
- Vitroplex S.A. — Ind. e Com. — (MME-112-70).
- Cerâmica Parapuan Ltda. (MME-113-70).
- Cia. Têxtil Ferreira Guimarães — (MME-114-70).
- M. Dedine S.A. — Metalúrgica — (MME-115-70).
- Empresa Industrial Garcia S.A. — (MME-116-70).
- Fundição Barra do Pirai S.A. — (MME-117-70).
- Usina da Barra S.A. — Açúcar e Alcool (MME-118-70).
- Irmãos Zanin S.A. — Açúcar e Alcool (MME-119-70).
- Cia. Têxtil Brasil Industrial (MME-120-70).
- Usina Açucareira São Francisco Sociedade Anônima (MME-121-70).
- "Electroalloy" Ind. e Comércio de Aços Ltda. (MME-122-70).

Cia. América Fabril (MME-123-70).  
 Cia. América Fabril (MME-124-70).  
 S.A. White Martins Nordeste (MME-125-70).  
 O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Indefiro na forma proposta pela ELETROBRAS.  
 Em, 11 de fevereiro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970**

A Diretora-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 15, § 1º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.075, de 24-3-66, resolve:

Nº 80 — Dispensar José Tavares Sobrinho, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério da função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar do D.A.

Nº 81 — Designar Emy Lima de Oliveira Aguiar, Escrevente-Datilógrafo, nível 7 — do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, requisitada para esta Secretaria de Estado, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar do D.A., vaga em virtude da dispensa de José Tavares Sobrinho. — Enira Theresinha Cavalli Estrella.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 28 de janeiro de 1970 e abaixo relacionados:  
 DNPM — Interessado — Natureza Localidade — Município — Estado  
 Nº 801.160-70 — Vitória Lávio — Granito — Bairro Mombaca — ItapeERICA da Serra — SP.  
 Nº 801.162-70 — Nobuo Yusa — Pedras Coradas — Patrimônio — Parati — RJ.

Nºs 801.200 a 801.203-70 — Oscar Erbolato — Estanho — Tântalo — Colúmbio — Tungstênio — Nôvo Mundo — Pôrto Velho — RO.  
 Nº 801.209-70 — João Marquette — Caulim — Colônia Augusta — Curitiba — PR.  
 Nº 801.213-70 — Jesus Libório Rocha — Mármore — Lagoa do Braço — Fazenda Lages — Juazeiro — BA.  
 Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 27 de janeiro de 1970 e abaixo relacionados:  
 DNPM — Interessado — Natureza Localidade — Município — Estado  
 Nº 801.060-70 — Geneide Urbano Feireira — Scheelita — Guapiara — São Tomé — RN.  
 Nº 801.062-70 — Pavel Benes — Fôlhelho e Argila — S. José da Boca Vista — Pinhal — SP.  
 Nº 801.073-70 — Maurício de Barros — Cobre — Zircônio — AímoreS — AímoreS — MG.  
 Nºs 801.074 e 801.075-70 — Pedro Maciel — Idem — Idem — Idem — Idem.  
 Nº 801.076-70 — José Luiz Andrade — Idem — Idem — Idem — Idem — Idem.  
 Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 26 de janeiro de 1970 e abaixo relacionados:  
 DNPM — Interessado — Natureza Localidade — Município — Estado  
 Nº 800.994-70 — Mineração Cambuí S.A. — Quartzito e Sericita — Morro do Cal — Campo Largo — PR.  
 Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 29 de janeiro de 1970 e abaixo relacionados:  
 DNPM — Interessado — Natureza Localidade — Município — Estado  
 Nº 801.219-70 — Mineração Marino Cesca Ltda. — Calcário — Ribeira — S. Francisco do Sul — SC.  
 Nº 801.220-70 — Idem — Idem — Praia Grande e Pôrto do Rei — Idem — Idem.  
 Nº 801.221-70 — Idem — Idem — Enseada e Sambaqui — Idem — Idem — Idem.  
 Nº 801.218-70 — Vladimir Warn-dusky — Cristal de Rocha — Alto dos

Cristais e Pôço do Burro — Xique, Xique — BA.  
 Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 30 de janeiro de 1970 e abaixo relacionados:  
 DNPM — Interessado — Natureza Localidade — Município — Estado  
 Nº 801.277-70 — Cerâmica Windlin Ltda. — Fôlhelho Argiloso — Bairro do Caxambu — Jundiá — SP.  
 Nº 801.278-70 — Idem — Idem — Bairro da Colônia — Idem — Idem.  
 Nº 801.281-70 — Silvio Rodrigues — Calcário dolomítico — Fazenda Laranjeiras — Bananal — Idem.  
 Nº 801.282-70 — Elias Zaidan Maluf e Filhos — Dolomito — Bairro do Barrinho — Piracicaba — Idem.  
 Nº 801.283-70 — Lineu Krahenbuhl Ferraz — Idem — Fazenda Santo Olegário — Tietê — Idem.  
 Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 2 de fevereiro de 1970 e abaixo relacionados:  
 DNPM — Interessado — Natureza Localidade — Município — Estado  
 Nº 801.316-70 — Renato Freccia — Quartzo e Caulim — Costa da Lagoa II — Jaguaruna — SC.  
 Nº 801.321-70 — Mineração Pato do Brasil Ltda. — Tungstênio — Riacho das Nuvens — Lages — RN.  
 Nº 801.323-70 — Gumercindo Albano Fernandes — Cassiterita — Fazenda Moinho dos Bernardes — Conselheiro Lafaiete — MG.  
 Nº 801.326-70 — Empresa de Terras S. Paulo Rio Ltda. — Argila — Vila Pedro II — Pavuna — Guanabara — GB.  
 Nº 801.339-70 — José Bernardino Pereira dos Santos — Calcário — Estreito — Mossoró — RN.  
 Nº 801.342-70 — Idem — Idem — Idem — Idem.  
 Nº 801.352-70 — Maria Aparecida Borges — Chumbo — Fazenda Grotás e Barroso — Uruaçu e Niquelândia — GO.  
 Nºs 801.353 a 801.356-70 — Idem — Idem — Idem — Idem.



## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações tendo em vista o Parecer número 40-69, do Consultor Jurídico e o que consta do Processo nº 5.950-64, resolve:

Nº 38 — I — Tornar sem efeito as Portarias números 1.061-66 e ... 247-68 ambas do CONTEL.

II — Conhecer do ato de doação, gravada com a cláusula de usufruto vitalício, feita por Francisco Pessoa de Queiroz e sua mulher Leontina Jouvín Pessoa de Queiroz, em benefício de seus filhos Paulo Jouvín Pessoa de Queiroz e Elza Jouvín Pessoa de Queiroz, de suas ações na Empresa Jornal do Comércio S.A., concessionária dos serviços de radiodifusão nas cidades do Recife, Pesqueira, Limoeiro, Garanhuns e Caruaru, no Estado de Pernambuco, conforme escritura e ata de Assembléa-Geral constantes do processo suscitado.

III — Advertir que em caso de extinção do usufruto, por falecimento dos doadores-usufrutuários, deve a entidade submeter de imediato, ao Governo Federal, através do DENTEL, requerimento de transferência da concessão aos novos detentores do mandato societário. — *Hygino Caetano Corsetti*.

## PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 37 — Dispensar Luiz Antônio Coelho Cavalcanti da função de Assessor do Gabinete Ministerial. — *Hygino Caetano Corsetti*.

## PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos ns. 28.195-69, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e 77-70, deste Ministério, resolve:

Nº 39 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações:

1) Dioclecio Coelho da Silva, matrícula nº 1.820.657, no cargo de Guarda-Fios CT.212.10 (Processo número 43.849-67);

2) Evaristo dos Santos Faria, matrícula nº 2.139.463, no cargo de Carteiro CT-203.10.A (Processo número 16.512-69-ECT);

3) Manoel Teodorico de Carvalho, matrícula nº 1.850.205, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo número 6.224-68).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos ns. 14.932-66, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, e 132-70, deste Ministério, resolve:

Nº 40 — Retificar a aposentadoria concedida por Decreto de 22 de janeiro de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 23 subsequente, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que aposentou Aryceno Francisco Gutierrez, no cargo de Carteiro CT-203.12.B, do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, nos termos da citada lei, no cargo de Carteiro CT-203.14.C, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, em virtude de novo enquadramento do interessado, conforme Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 16 de dezembro do mesmo ano, com os efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 1960.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos ns. 46.789, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, e 131-70, deste Ministério, resolve:

Nº 41 — Retificar a Portaria número 451, de 18 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 19 subsequente, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Belmira das Graças Lima, no cargo de Postalista CT-202.14.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da citada lei, no cargo de Postalista CT-202.16.C, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, em virtude de sua promoção constante do Decreto de 15 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte, com os efeitos retroativos, a partir de 30 de setembro de 1963.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos ns. 6.087-69, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, e 2.666-69, deste Ministério, resolve:

Nº 42 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Gomes Dumont Junior, matrícula nº 1.554.482, ocupante do cargo de Guarda-Fios CT-212.10, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, com as vantagens da função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Manutenção e Equipamento da Diretoria Regional de Diamantina, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos ns. 23.889-69, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e 105-70, deste Ministério, resolve:

Nº 43 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, a Murillo Vieira do Couto Luz — matrícula nº 1.133.679, no cargo de Postalista CT.202.16.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do De-

creto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 30.407, de 1969, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e 75, de 1970, deste Ministério, resolve:

Nº 44 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea c, da Constituição Federal, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a:

1) Abdon Vicente de Araújo — matrícula nº 1.778.434, no cargo de Telegrafista CT.207.16.C (Processo nº 10.938-69-ECT);

2) Antônio de Araújo Pereira — matrícula nº 1.344.779, no cargo de Carteiro CT.203.14.C (Processo número 5.204-69);

3) David da Rocha Bezerra — matrícula nº 1.724.177, no cargo de Guarda-Fios CT.212.10, (Proc. número 39.498-68);

4) Ginelto Ferreira Albernaz — matrícula nº 2.098.615, no cargo de Conservador de Material Rodante 6.B (Proc. nº 20.305-69-ECT);

5) Maurício Nunes Pereira — matrícula nº 1.556.732, no cargo de Telegrafista CT.207.16.C, (Processo número 26.682-69-ECT);

6) Miguel Francisco Batista — matrícula nº 1.746.892, no cargo de Guarda-Fios CT.212.10 (Processo número 2.439-69);

7) Onias de Souza Filho — matrícula nº 1.272.879, no cargo de Guarda-Fios CT.212.10 (Processo número 23.508-69-ECT);

8) Osmar Rosa — matrícula número 1.592.890, no cargo de Condutor de Malas CT.213.10.C (Processo número 31.157-67);

9) Severino Cardoso da Silva — matrícula nº 1.033.893, no cargo de Servente GL.104.5 (Processo número 7.201-69);

10) Zamardile Leão Brasil — matrícula nº 1.282.815, no cargo de Guarda-Fios CT.212.10 (Processo número 5.729-69).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 8.382-69, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e 134-70, deste Ministério, resolve:

Nº 45 — Retificar a aposentadoria de José Luiz Ribeiro Gonzales, que por decreto de 22 de setembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 25 subsequente, de acordo com o § 1º, do artigo 7º, do Ato Institucional nº 1, foi aposentado no cargo de Agente Postal CT.205.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a fim de declarar que a mencionada aposentadoria deve ser considerada efetivada, com base no referido ato, no cargo de Agente Postal CT.205.10.A, dos mesmos Quadro — Parte e Ministério, de acordo com o artigo 5º, do Decreto nº 60.477, de 14 de março de 1967, a partir de 29 de junho de 1964.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 69.020-67, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, e 102-70, deste Ministério, resolve:

Nº 46 — Retificar a Portaria coletiva nº 992, de 24 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 2 de julho do mesmo ano, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo

com o artigo 28, da Lei nº 1.229, do 13 de novembro de 1950, a Cristiano de Castro Duarte, no cargo de Postalista CT.202.14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, nos termos da citada lei, no cargo de Postalista ... CT.202.16.C, dos mesmos Quadro — Parte e Ministério, em virtude de sua promoção constante do Decreto de 3 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 4 seguinte, com os efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 1966.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 32.055-69, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e 73-70, deste Ministério, resolve:

Nº 47 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a:

1) Ana Alencar Silva — matrícula nº 1.274.062, no cargo de Agente Postal CT.205.12.A (Processo número 28.640-67);

2) Anna Maria Blanco — matrícula nº 1.306.386, no cargo de Postalista CT.202.16.C (Processo nº 1.357 do 1969-ECT);

3) Ana Pedrosa de Oliveira — matrícula nº 1.269.360, no cargo de Agente Postal CT.205.14.B (Processo nº 16.416-69-ECT);

4) Aurora Malbar da Silva — matrícula nº 1.385.009, no cargo de Oficial de Administração AF.201.16.C (Proc. nº 14.697-69-ECT);

5) Beatriz Aurea Cavalcanti Nunes — matrícula nº 1.344.592, no cargo de Agente Postal CT.205.12.A (Processo nº 17.316-69-ECT);

6) Bernarda Gomes Linhares — matrícula nº 1.377.162, no cargo de Agente Postal CT.205.16.C (Processo nº 5.700-69-ECT);

7) Elizabeth Sampaio de Almeida — matrícula nº 1.351.351, no cargo de Postalista CT.202.14.B (Processo nº 17.702-69-ECT);

8) Esther de Magalhães Ferreira — matrícula nº 1.172.773, no cargo de Telegrafista CT.207.16.C (Processo nº 22.819-69-ECT);

9) Elza Alves Nogueira — matrícula nº 1.323.479, no cargo de Agente Postal CT.205.14.B (Processo número 19.957-69-ECT);

10) Eponina Pinheiro Chaves — matrícula nº 1.390.059, no cargo de Agente Postal CT.205.16.C (Processo nº 4.352-69-ECT).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 31.533-69, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e 201-69, deste Ministério, resolve:

Nº 48 — Retificar a Portaria número 290, de 8 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 9 subsequente, na parte que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Alcindo da Silva, no cargo de Motorista CT.401.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, nos termos da citada lei, no cargo de Motorista CT.401.12.C, dos mesmos

Quadro — Parte e Ministério, em virtude de sua promoção constante do decreto de 16 de maio de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 17 seguinte, com os efeitos retroativos a partir de 31 de março de 1964.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 29.908, de 1969, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e 74, de 1970, deste Ministério, resolve:

Nº 49 — Considerar aposentado, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a:

1) Abílio Clementino de Holanda — matrícula nº 2.066.938, no cargo de Estafeta CT.204.7.A, a partir de 16 de agosto de 1967 (Processo número 18.553-68);

2) Antônio Birro do Nascimento — matrícula nº 2.299.022, no cargo de Condutor de Malas CT.213.7.A, a partir de 17 de agosto de 1967 (Processo nº 69.143-67);

3) Antônio Fileto Potiguara — matrícula nº 1.368.488, no cargo de Postalista CT.202.12.A, a partir de 21 de abril de 1966 (Processo número 20.609-67);

4) Aprijo Tomaz de Matos — matrícula nº 1.587.482, no cargo de Condutor de Malas CT.213.7.A, a partir de 4 de janeiro de 1968 (Processo número 21.505-68);

5) Faustino Carriel de Jesus — matrícula nº 2.116.439, no cargo de Condutor de Malas CT.213.7.A, a partir de 20 de dezembro de 1964 (Processo nº 5.189-66);

6) Guiomar de Lima Fontainha — matrícula nº 2.187.874, no cargo de Vendedora de Selos CT.215.12.C, a partir de 7 de julho de 1966 (Processo nº 930-67);

7) Heitor Gurgel Nogueira — matrícula nº 2.148.900, no cargo de Agente Postal CT.205.12.A, a partir de 25 de fevereiro de 1968 (Processo nº 25.785-69);

8) João Bispo da Silva — matrícula nº 2.046.295, no cargo de Pintor A.105.9.B, a partir de 25 de maio de 1965 (Processo nº 73.008-65);

9) Martinho Manoel Custódio — matrícula nº 1.296.798, no cargo de Condutor de Malas CT.213.8.B, a partir de 30 de julho de 1967 (Processo nº 50.935-67).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º letra a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 17.618, de 1969, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, e 130-70, deste Ministério, resolve:

Nº 50 — Considerar aposentado, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — José Sanches Bezerra Trindade — matrícula nº 1.170.488, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF.201.16.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3.F, de Chefê da Seção Econômica e Financeira, da antiga Diretoria de Correios, da Diretoria-Geral.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º letra a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 20.326, de 1969, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e 2.112, de 1969, deste Ministério, resolve:

Nº 51 — Retificar a aposentadoria concedida por decreto coletivo de 13

de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 26 subsequente, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que aposentou João Zoromará, no cargo de Guarda-Fios CT.212.10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da citada lei, no cargo de igual denominação, dos mesmos Quadro — Parte e Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º letra a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 2.875-69, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, e 1.637-69, deste Ministério, resolve:

Nº 52 — Retificar a aposentadoria de Augusto Roubaud Júnior, concedida por decreto de 10 de agosto de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 12 subsequente, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Oficial de Administração .....

AF.201.14.B, do Quadro III — Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da citada lei, no cargo de Oficial de Administração .. AF.201.16.C, dos mesmos Quadro — Parte e Ministério, em virtude de sua promoção constante do decreto de 18 de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 19 seguinte, com os efeitos retroativos a partir de 31 de dezembro de 1964.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º letra a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 36.999-67, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, e 25-70, deste Ministério, resolve:

Nº 53 — Considerar aposentado, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações:

1) João Antônio da Silva — matrícula nº 1.352.551, no cargo de Condutor de Malas CT.213.7.A, a partir de 7 de junho de 1965 (Processo número 36.999-67);

2) Manoel Joaquim de Souza — matrícula nº 1.345.723, no cargo de Condutor de Malas CT.213.8.B, a partir de 23 de agosto de 1967 (Processo nº 45.684-68).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º letra a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 30.536-69, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e 106-70, deste Ministério, resolve:

Nº 54 — Considerar aposentados, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item II e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de

Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações:

1) Emygdio Ferreira Netto — matrícula nº 1.351.448, no cargo de Telegrafista CT.207.16.C, a partir de 23 de março de 1969 (Processo nº 17.805 de 1969-ECT);

2) Octaviano Gonçalves de Lima — matrícula nº 1.322.785, no cargo de Condutor de Malas CT.213.10.C, a partir de 16 de dezembro de 1967 (Processo nº 31.200-68). — Hygino Caetano Corsetti.

#### DESFACHO

Processo nº 01.648-69-MC — Pedido de revisão de aposentadoria formulado por Joaquim Barreto Filho, aposentado por Decreto de 3 de abril de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês e ano, no cargo de Oficial de Administração nível 16. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

Brasília, 21 de outubro de 1969. — Carlos Furtado de Simas.

Processo nº 324-69-MC — Pedido de transferência do servidor Geraldo Raimundo de Oliveira, Guarda Sanitário nível 5, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde para o cargo de Servente nível 5, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. — Indeferido, tendo em vista o Parecer da Divisão do Pessoal. — Carlos Furtado de Simas.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DESPACHOS

Processo nº 2.306-69-MC. — Recurso interposto pela servidora Colombina Caiado de Castro, Agente Postal CT-205.14 B, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, contra decisão que indeferiu sua proposta de readaptação para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar AF-701. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Divisão de Pessoal deste Departamento.

Brasília, 8 de dezembro de 1969. — Manoel de Almeida Passos Filho, Diretor-Geral.

Processo nº 1.589-69-MC. — Recurso interposto pelo servidor Antônio Jacintho Pereira, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, contra decisão que o readaptou como Armazenista .. AF-102.10..B, quando sua proposta

de readaptação foi para o cargo de Assistente Comercial AF-103.12.A. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Divisão de Pessoal deste Departamento.

Brasília, 3 de dezembro de 1969. — Manoel de Almeida Passos Filho, Diretor-Geral.

Processo nº 1.614-69-MC. — Recurso interposto pela servidora Olga Rodrigues de Andrade Formosinho, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, contra ato que a readaptou como Escriturário AF-202.8.-A, quando sua pretensão era ver-se readaptada no cargo de Oficial de Administração .... AF-201.12.A. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Divisão de Pessoal deste Departamento.

Brasília, 3 de novembro de 1969. — Manoel de Almeida Passos Filho, Diretor-Geral.

Processo nº 1.593-69-MC — Recurso interposto pela servidora Clara Noemi Teixeira Machado, Postalista ... CT-202.12.A, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, contra decisão que indeferiu seu pedido de readaptação para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar .... AF-701.17. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Divisão de Pessoal deste Departamento.

Brasília, 3 de novembro de 1969. — Manoel de Almeida Passos Filho, Diretor-Geral.

Processo nº 2.293-69-MC. — Recurso interposto pela servidora Licy Figueiredo da Cruz, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, contra ato que a readaptou no cargo de Escriturário .. AF-202.8.A, quando sua pretensão era ver-se readaptada como Oficial de Administração nível 12.A — Indeferido, tendo em vista o parecer da Divisão de Pessoal deste Departamento.

Brasília, 3 de dezembro de 1969. — Manoel de Almeida Passos Filho, Diretor-Geral.

Processo nº 1.592-69-MC — Recurso interposto pelo servidor Eplídio Alves Carneiro, Escriturário 8.A, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, contra decisão que indeferiu seu pedido de readaptação para o cargo de Oficial de Administração 12.A. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Divisão de Pessoal deste Departamento.

Brasília, 3 de novembro de 1969. — Manoel de Almeida Passos Filho.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Secretaria Geral

Aditivo ao Aditivo de renovação de Contrato de execução de serviço de limpeza e conservação celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma — São Paulo — Imóveis e Administração de Bens Ltda.

Aos treze dias do mês de fevereiro de 1970, nesta Cidade de Brasília-DF., no Gabinete do Senhor Secretário-Geral de Agricultura situado no 8º andar do Edifício-sede do Ministério da Agricultura — Bloco número 8 da Esplanada dos Ministérios, presentes de um lado o Doutor Ezelino Alonso Araújo Arêche, titular da Secretaria-Geral, com delegação de competência conferida pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, através da Portaria nº 312-67, que neste termo passa a ser denominada simplesmente "Governo" e de outro lado os Srs. Marco Antônio Carriars Miranda, brasileiro, casado, comerciante, natural de Belo Horizonte, residente nesta Capital, na SQN 312 — Bloco J — Apartamento

503, portador da Carteira de Identidade nº 541.139, expedida pelo Departamento de Identificação de Minas Gerais e José Prado Fonseca Filho, brasileiro, casado, comerciante, natural de Varginha-MG., residente e domiciliado nesta Capital, na SQN 404 — Bloco 23 — Apartamento 208 — portador da Carteira de Identidade nº 92.859, expedida pelo D. F. S. P., denominado apenas "Contratado", deliberaram assinar o presente termo aditivo, na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, guardando a perfeita observância do disposto no Artigo 767 e do Artigo 781 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Primeira — Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o aditivo de contrato celebrado em 29 de dezembro de 1969, estendendo-se por esse termo o prazo de validade para execução de serviços de que trata a Tomada de Preços nº 4-69, até 17 de março do corrente exercício.

Cláusula Segunda — Em decorrência da celebração do presente aditivo, ficam sem efeito as cláusulas "nona" e "décima" do contrato primitivo, celebrado em 1º de outubro de 1969, e as cláusulas primei-

ra" e "segunda" do aditivo de renovação firmado em 29 de dezembro de 1969, prevalecendo as demais independentemente de transcrição. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições em vigor sobre o assunto, tendo este termo sido lavrado em livro competente o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos con-

tratantes e pelas testemunhas abaixo.  
Brasília, em 13 de fevereiro de 1970. — **Ezelino Alonso Araújo Artechê**, Secretário-Geral. — **Marco Antônio Carlos Miranda**. — **José Prado Fonseca Filho**. 1ª Testemunha — **Arthur Teixeira da Silva Filho**, Chefe da S. M. C. da Divisão do Material. — 2ª Testemunha: **Gonçalo do Amaral**, Soldador nível 9.B. (Nº 747-B — 16.2.70 — NCR- 35.00).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA MILITAR**

**1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR**

PORTARIA Nº 05/70

O Doutor Milton Fluza, Juiz Auditor da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o Ofício-Circular nº 0157/DSC, de 16-1-70, no qual encaminha o novo "Esquema de Classificação Analítica da Despesa", resolve, em face da modificação apresentada no elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, retificar o "Quadro Analítico" desta Auditoria, no que tange a esse elemento, da seguinte forma:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.3.0 — SERVIÇO DE TERCEIROS		
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	5.000	
P.R. e comunique-se.		
Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1970. — <i>Milton Fluza</i> , Juiz Auditor.		

**3ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR**

Quadro Analítico para o exercício financeiro de 1970 referente a 4.03.12

	NCR\$	NCR\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	81.000,00	
01.01 — Vencimentos	—	
01.05 — Gratificação de função	—	
01.08 — Gratificação adicional por tempo de serviço	20.000,00	
01.13 — Gratificação de representação	9.000,00	110.000,00
01.15 — Diversos	—	
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil	—	
02.01 — Ajuda de custo	—	
02.02 — Diárias	2.500,00	
02.03 — Substituições	38.900,00	
02.04 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	3.600,00	45.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo		
02.00 — Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	2.500,00	
03.00 — Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	100,00	
04.00 — Combustíveis e lubrificantes	200,00	
05.00 — Materiais, acessórios de máquinas, viaturas, de aparelhos, de instrumento e de móveis	—	
08.00 — Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	—	
10.00 — Matérias-primas e produtos manufaturados, destinados à transformação; material para conservação de bens móveis	—	
11.00 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria	—	
13.00 — Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	100,00	
15.00 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	100,00	
17.00 — Outros materiais de consumo	—	3.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	12.000,00	12.000,00
3.1.4.0 — Encargos diversos		
01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.500,00	1.500,00
3.2.0.0 — Transferências correntes		
3.2.3.0 — Transferência de assistência e previdência social		
3.2.3.1 — Inativos		
01.00 — Pessoal civil		
01.01 — Proventos	16.800,00	
01.02 — Vantagens incorporadas	3.200,00	20.000,00

01.03 — Abono provisório e novas aposentadorias	—	
3.2.3.3 — Salário-família		
01.00 — Pessoal Civil	2.500,00	4.000,00
03.00 — Inativos Civis	500,00	
3.2.7.0 — Diversas transferências correntes		
3.2.7.5 — Pessoas		
1) Auxílio-doença	1.000,00	1.000,00
4.0.0.0 — Despesas de capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras públicas		
4.1.3.0 — Equipamentos e instalações		
4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos	—	
4.1.3.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos a tração mecânica	5.000,00	5.000,00
4.1.3.7 — Diversos equipamentos e instalações	—	
4.1.4.0 — Material Permanente		
02.00 — Material bibliográfico, discotecas, e filotecas; objetos de artes, peças para museu	2800,00	
03.00 — Ferramentas e utensílios de oficina	—	
04.00 — Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas, bandeiras, artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	—	
05.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormitórios e enfermaria	—	
07.00 — Modelos e utensílios de escritórios, biblioteca, ensino, laboratório, gabinete técnico-científico	—	
08.00 — Mobiliário em geral	2.200,00	3.000,00
11.00 — Outros materiais de uso duradouro	—	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>204.500,00</b>

Santa Maria, 30 de janeiro de 1970. — *José Marques da Rocha*, Auditor 1º Substituto.

**AUDITORIA DA 10ª REGIÃO MILITAR**

PORTARIA Nº 04/70

O Doutor Angelo Rattacaso Junior, Auditor Substituto da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, em exercício, em virtude da Lei etc., usando das atribuições que lhe confere a Lei e, tendo em vista as alterações no Esquema de Classificação das Verbas, conforme instruções do Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, recebidas nesta Auditoria com Ofício-Circular nº 0157/DSC, de 16 de janeiro de 1970, do Egrégio Superior Tribunal Militar, resolve:

Republicar o Quadro Analítico desta Auditoria, para o exercício financeiro de 1970, abaixo discriminado, de acordo com a dotação orçamentária para o exercício financeiro de 1970, conforme Decreto-lei nº 727, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, ambos de 1º de agosto de 1969:

	NCR\$	NCR\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		130.000,00
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	90.000,00	
01.01 — Vencimentos	62.000,00	
01.08 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	20.500,00	
01.13 — Gratificação de Representação	7.500,00	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	40.000,00	
02.01 — Ajuda de Custo	4.000,00	
02.02 — Diárias	3.500,00	
02.03 — Substituições	24.000,00	
02.04 — Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários	8.500,00	
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO		2.200,00
02.00 — Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	1.200,00	
03.00 — Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	250,00	
05.00 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	50,00	
10.00 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação de bens imóveis	250,00	
13.00 — Vestuários, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho	250,00	
15.00 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalação elétrica	100,00	
17.00 — Outros materiais de consumo	100,00	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros		7.000,00
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS		1.000,00
01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento	700,00	
04.00 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	300,00	
3.2.3.3 — SALÁRIO-FAMÍLIA (*)		
01.00 — Pessoal Civil (*)		
3.2.7.0 — DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.000,00
3.2.7.5 — Pessoas:		
1) Auxílio-doença	2.000,00	

6.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
6.1.0.0 — INVESTIMENTOS		
6.1.3.0 — Equipamentos e Instalações .....	6.000,00	6.000,00
6.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos .....	0.000,00	
6.1.3.7 — Diversos equipamentos e instalações ..	1.000,00	
6.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE .....		6.000,00
02.00 — Material bibliográfico, discotecas e fil- motecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus .....	300,00	
05.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria .....	200,00	

03.00 — Mobiliário em geral .....	2.400,00
11.00 — Outros materiais de uso duradouro ...	180,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>131.000,00</b>

Observação: (\*) A rubrica 6.2.3.3 — Salário-Família não foi contemplada, por omissão do Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral; todavia já foram tomadas providências, pelo Superior Tribunal Militar, junto aquele Ministério, a fim de sanar a incorreção.

Em consequência, fica sem efeito a Portaria nº 30-69, de 26 de dezembro de 1969, deste Juízo Militar.

P. R. e Comuniqua-se.

Fortaleza, CE, 2 de fevereiro de 1970. — Dr. Angelo Rattacaso Junior,  
Subst. de Auditor da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, em exercício.

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Primeiro Exército

#### 4ª REGIÃO MILITAR

#### 4ª Divisão de Infantaria

#### 12º REGIMENTO DE INFANTARIA

#### ALIENAÇÃO DE VIATURAS EMPRESTÁVEIS

O 12º Regimento de Infantaria, devidamente autorizado pela diretoria de motomecanização, em Ofício número 8035-8804 S2-SS1 de 19 de Dezembro de 1969, venderá mediante concorrência administrativa, 3 (três) viaturas impréstáveis para o serviço, a saber:

Número de Ordem	Tonelagem	Marca	Registro	Número do Motor	Preço Mínimo NCr\$
1 .....	1/2	Dodge 42	EB 22-534	277478	600,00
2 .....	3/4	Willys 53	EB 21-9582	YT-18385	600,00
3 .....	5	Ford FK 52	EB 21-3497	chassis número CBX9291216162	600,00

As viaturas acima poderão ser examinadas de segunda a sexta-feira, das 13,00 às 15,00 horas, no Pelotão de Transportes, do 12º Regimento de Infantaria, situado na rua Brito Melo, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais.

As propostas deverão ser entregues na fiscalização administrativa do 12º Regimento de Infantaria, até o dia 10 de março de 1970, precisamente às 13,00 horas, para apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço, em 2 (duas) vias, com preço por viatura, nome e endereço do proponente, legíveis, e em envelopes fechados e lacrados endereçados ao Senhor Cap Walace Monteiro Cavalcanti, presidente da comissão de concorrência.

No ato da entrega das propostas, será exigido a título de inscrição um depósito de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) comprovado mediante recibo pelo Banco do Brasil S.A., Agência Centro (Rua Espírito Santo 571), em nome do 12º Regimento de Infantaria (conta de movimento número 42133-2), que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Ao vencedor no ato do pagamento da caução (10% do valor total), que se verificará dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data da abertura das propostas, será deduzido o depósito inscrição de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), esta caução será também feita sobre forma de depósito no Banco do Brasil S.A., em nome do 12º Regimento de Infantaria.

Em caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções será rejeitada, sendo, então, restituído ao proponente o depósito inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda, pelo DPG, para integralizar o pagamento 8 (oito) dias a contar dessa data, para retirada do material, prazo esse que ultrapassado, ocasionará a multa de armazenamento na base de 0,3%, por dia que exceder desse prazo até 15 (quinze) dias de atraso, e 0,5W por dia que exceder do prazo precedente até 30 (trinta) dias de atraso.

O licitante que terminado o prazo de 30 (trinta) dias, deixar de retirar a viatura, sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com a administração do 12º Regimento de Infantaria, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Quartel em Belo Horizonte, MG, 28 de janeiro de 1970 — Walace Monteiro Cavalcanti, Cap Presidente da Comissão.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

#### Concurso para provimento no cargo de Oficial do 1º Ofício de Registro Civil e de Casamentos

##### AVISO

A Banca Examinadora do Concurso para preenchimento da vaga no 1º Ofício de Registro Civil e de Casamentos, de acordo com o artigo 26 do Regulamento, avisa aos interessados que no dia 18 (dezoito) de fevereiro do corrente (quarta-feira), às 15 (quinze) horas, na sala de sessões da Primeira Turma, no Palácio da Justiça, sito na Praça do Buriti, nesta Capital, será realizada a Sessão Pública Final do concurso supracitado, ocasião em que se procederá à identificação das provas de Datilografia, para, logo em seguida, com os graus obtidos, fazer-se a proclamação do resultado final.

Quanto à primeira fase do Concurso, os graus apurados são os seguintes, esclarecendo a Banca Examinadora que, nos termos do artigo 27 do Regulamento, não lograram aprovação os candidatos que não constam da relação que segue em anexo a este aviso.

Brasília, 12 de fevereiro de 1970. — Edson Gonzaga Gomes, Secretário do Concurso.

Dias 16, 17 e 18-2-1970.

#### Relação dos Candidatos aprovados nas provas de Português e Direito do Concurso para Oficial do 1º Ofício de Registro Civil e de Casamentos

NOME	NOTAS		
	Português	Direito	Final
1º José Mário Bimbato .....	2,90	5,57	8,47
2º José Taunaturgo da Rocha ...	2,85	5,05	7,90
3º Elser Rocha de Mello Martins ..	2,75	5,15	7,90
3º Walter José de Medeiros .....	2,75	4,80	7,55
4º José Leitão Matos .....	1,90	5,50	7,40
5º Romeu Barbosa Jobim .....	2,70	4,67	7,37
6º Gil Tolédo .....	2,35	4,80	7,15
7º Ladislau Carmona .....	2,85	4,15	7,00
8º Marcelo Caetano Ribas .....	2,40	4,55	6,95
9º Dilson Furtado de Almeida ....	2,35	4,55	6,90
10º Francisco Neves da Cunha .....	2,15	4,00	6,15
11º Adolfo Fernandes de Souza .....	2,40	3,60	6,00
12º José Alves de Lima .....	2,90	2,90	5,80
12º José Gregório da Fonseca .....	2,50	3,30	5,80
13º Glaucus Chaves de Souza .....	2,05	3,40	5,45
14º Joazil Maria Gardes .....	1,80	3,60	5,40

Brasília, 12 de fevereiro de 1970. — Edson Gonzaga Gomes, Secretário do Concurso.

Dias 16, 17 e 18-2-1970.

**CONDOMÍNIO DO BLOCO "A" DA  
QUADRA "703" SHCE-SUL**

**ATA DA REUNIÃO DE 24-1-1970**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 1970, às 9 horas da manhã, no P.C. do zelador do referido bloco, realizou-se uma reunião de condôminos do Bloco A da Quadra 70) SHCE-Sul, com o objetivo de fundar o condomínio do referido bloco residencial. Nesta reunião em que compareceram 15 (quinze) dos vinte e quatro (24) promitentes compradores autônomos, ficou deliberado o seguinte: a) A fundação do condomínio a partir de 1-1-70; b) Foi eleito administrador para o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de 1970, o Sr. Arnaldo da Silva Araújo, ap. 202; e para vice-administrador o Sr. Nivaldo Augusto Bezerra, ap. 106; c) No Conselho Consultivo ficam os Srs. Daniel Pereira da Silva, ap. 404. Napoleão Austregésio Dias Macêdo, ap. 301 e Antonio Ipiranga Pinto, ap. 406; d) Ficou deliberado que o Condomínio terá um zelador e um vigia; e) A taxa a ser cobrada será paga para o exercício de 1970, a importância de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) e não poderá sofrer qualquer majoração no transcorrer desse período; f) Com relação às contas de água, as que forem extraídas a partir de janeiro de 1970, deverão ser pagas pelo Condomínio e as referentes a período anteriores a janeiro de 1970, serão remetidas à Codebrás, ficando o pagamento a critério desse órgão. E, para constar, eu, Arnaldo da Silva Araújo, que compareci a esta reunião, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais participantes conforme assinaturas abaixo.

Brasília, DF., 24 de janeiro de 1970.  
**Genora Queiroz Coelho — Raimundo Nonato de Lima — Jayme Ferreira — Francisco C. Sobrinho — Misael Costa Ferreira — Jarbas C. da Silva — Nilson Antonio de Oliveira — Arnaldo da Silva Araújo, ap. 202. — Nivaldo Augusto Bezerra, ap. 106. — Daniel Pereira da Silva, ap. 404. — Antonio Ipiranga Pinto, ap. 406. — Raimunda Cardoso Ferreira, ap. 102. — José Cândido Viana, ap. 104. — Ernane Ferreira, ap. 106.**  
(Nº 449-B — 12-2-70 — NCr\$ 15,00)

**FUNDO FINANCEIRA DA SÉ  
DE INVESTIMENTOS**

**Escritura Pública de Constituição de Fundo de Investimentos de Bens e Valores em Condomínio Aberto.**

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos dezesesseis (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, escrivão, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1) Boris Stulman, brasileiro, casado, banqueiro de investimentos, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 540.344, residente e domiciliado nesta Capital à Alameda Lorena número 968, aptº 62; 2) Agnello Pereira de Souza, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Piracuanã nº 386, aptº 34, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.761.941; 3) Doutor Carlo Wernickoff, brasileiro naturalizado, economista, corretor de Imóveis, inscrito no CRECI sob nº 510 — casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Palmeiras, 473 — 6º andar, aptº 62, portador da carteira de identidade R.G. nº 1.416.998; 4) Dr. Giorgio Wernickoff, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Travessa Três nº 70, portador da Carteira de Identidade, R.G. nº 2.056.578; 5) Com. Alfonso Pepe, italiano, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Craveiro Lopes número 19, aptº 1.503, portador da car-

# SOCIEDADES

teira de identidade, modelo 19, R.G. 1.098.640; 6) Dra. Maria Concetta Schironi Verstandig, italiana, desquitada, economista, residente e domiciliada nesta Capital, à Avenida São Luiz nº 214 — 16º andar, aptº 1.601, portadora da Carteira de Identidade, modelo 19 — R.G. nº 1.089.444; e, 7) Dr. Henrique Antonio Tyborski, brasileiro naturalizado, casado, físico, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua São Vicente de Paula nº 416 — 18º andar, aptº 183, portador da Carteira de Identidade — R.G. nº 1.503.331; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante as quais, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: — 1) que, resolveram por conveniência recíproca reunir e conjugar bens, ações de capital de diversas sociedades anônimas brasileiras e outros valores mobiliários e que abaixo identificam, sob a forma de Fundo de Investimento em Condomínio Aberto, conforme permitido pela Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e demais legislação aplicável; 2) que, este Fundo de Investimento será gerido pela Cia. Financeira da Sé — Crédito, Financiamento e Investimentos, sob a denominação de "Fundo Financeira da Sé de Investimentos"; 3) que entregam, como de fato entregue têm, neste ato, à Cia. Financeira da Sé — Crédito, Financiamento e Investimentos, os valores que constituirão o acervo inicial do "Fundo Financeira da Sé de Investimentos" e que são os seguintes: a) pelo Sr. Boris Stulman: NCr\$ ... 1.000,00 (mil cruzeiros novos) em moeda corrente nacional; b) Agnello Pereira de Souza, NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos); c) Dr. Carlo Wernickoff: NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos); d) Dr. Giorgio Wernickoff, NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos); e) Com. Alfonso Pepe, NCr\$ ..... 1.000,00 (mil cruzeiros novos); f) Dra. Maria Concetta Schironi Verstandig, NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos); e g) Dr. Henrique Antonio Tyborski, NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos); todos em moeda corrente nacional; 4) que, para melhor conveniência da administração e disposição dos bens e valores postos em condomínio, o acervo inicial cujo valor total nesta data é de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), fica desde logo dividido em 7.000 frações ideais ou quotas de condomínio, cabendo a Boris Stulman 1.000 quotas que representam 14,286% do acervo inicial, a Dr. Carlo Wernickoff 1.000 quotas que representam 14,286% do acervo inicial, a Doutor Giorgio Wernickoff 1.000 quotas que representam 14,286% do acervo inicial, a Com. Alfonso Pepe, 1.000 quotas que representam 14,286% do acervo inicial, a Dra. Maria Concetta Schironi Verstandig 1.000 quotas que representam 14,285% do acervo inicial e ao Dr. Henrique Antonio Tyborski, 1.000 quotas que representam 14,285% do acervo inicial; 5) que por esta e na melhor forma de direito, autorizam a administradora, como autorizada têm, a admitir sem limites, novos titulares de frações ideais ou quotas de investimento de condomínio ora instituído na proporção dos valores efetivos que esses novos titulares contribuíam para o acervo comum, observadas todas as cláusulas e condições do Regulamento do Fundo Financeira da Sé de Investimentos, que mutuamente aceitam, outorgam e promulgam neste ato, e que é do seguinte teor: — "Regulamento do Fundo Financeira da Sé de Investimentos — Capítulo I — Da constituição — Art. 1º — O Fundo Financeira da Sé de Investimentos, neste instrumento também denominado simplesmente Fundo, constituído em regime de condomínio aberto por escritura pública de 16 de janeiro de 1970, lavrada nas no-

tas do 17º Tabelião da cidade de São Paulo, livro 1.052, fls. 157, será regida pelo presente Regulamento, pela Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes. Art. 2º — A administração do Fundo é confiada à Cia. Financeira da Sé — Crédito, Financiamento e Investimentos, autorizada a operar pela Carta-Patente nº II-219, do Banco Central do Brasil e por este fiscalizada. — Capítulo II — Dos objetivos — Art. 3º — Constituem objetivos do Fundo Financeira da Sé de Investimentos: — a) oferecer aos seus participantes, neste instrumento designados Inversores ou Condôminos, facilidades para a mobilização e aplicação de recursos, disponíveis a qualquer momento, visando à valorização do patrimônio comum e a obtenção de lucros e rendimentos periódicos; b) oferecer ao País uma contribuição eficiente para o desenvolvimento da economia nacional, mediante a reunião de poupanças individuais. — Capítulo III — Dos inversores — Art. 4º — Inversor ou Condômino é todo aquele que, com o objetivo de participar do Fundo Financeira da Sé de Investimentos, entregar à Administradora quantias destinadas a incorporar-se ao Fundo como partes ideais do mesmo. Art. 5º — Cada Inversor será titular de partes ideais do acervo total do Fundo, denominadas "Quotas de condomínio". Com base nessas quotas de condomínio será calculada a participação dos seus titulares nos lucros ou rendimentos do Fundo. Art. 6º — O valor da quota de condomínio será igual ao valor líquido total do Fundo, apurado nos termos do artigo 19 deste Regulamento, dividido pelo número de quotas emitidas até a data em que for feita essa apuração. Art. 7º — A admissão do inversor se processará sob as seguintes condições: — a) o Inversor assinará proposta declarando aceitar integralmente as condições nela estipuladas; b) as propostas dos Inversores, acompanhadas da respectiva importância em dinheiro ou do comprovante de depósito, passado por estabelecimento bancário previamente credenciado, serão apreciadas pela Administração no mesmo dia em que forem recebidas no seu escritório central; c) A administradora, a seu exclusivo critério, poderá aprovar ou rejeitar a proposta; se aprovada, calcular-se-á nos termos do art. 19, a quantas quotas de condomínio corresponderá o valor líquido remanescente, depois de deduzida a taxa de distribuição, assim como outros encargos contratualmente estabelecidos; d) concluído o cálculo, a contribuição líquida dos inversores será acrescida ao Fundo Financeira da Sé de Investimentos, aperfeiçoando-se a participação dos inversores no Fundo com a emissão, em favor deles, de um Certificado de Investimento, nominativo, no qual será indicado o número de quotas de condomínio que lhes corresponde no fundo; e) A administradora poderá emitir um Certificado de Investimento para cada aplicação cu englobar aplicações parciais num único certificado; f) não serão emitidas frações de quotas de condomínio; as sobras, porventura resultantes do cálculo acima indicado, serão, à escolha dos Inversores, conservadas em poder da Administradora para utilização em futuros investimentos, ou a eles restituídas, tão logo seja solicitada a restituição. — Capítulo IV — Das quotas de condomínio e certificado de investimento — Art. 8º — O certificado de Investimento, emitido na forma da alínea "d" do artigo anterior, é nominativo e livremente transferível. Art. 9º — Os certificados de Investimento poderão ser transferidos por simples endosso ou por termo em separado; entretanto a transferência somente pro-

duzirá efeito, em relação ao condomínio ou em relação a terceiros, no momento que, pela apresentação à Administradora, seja lavrado, em livro próprio mantido pela Administradora, o respectivo termo de transferência datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes. Para a lavratura do termo será necessária a apresentação do Certificado de Investimento, cobrando-se, na ocasião, do Inversor, uma taxa de expediente pela transferência do título e emissão de novo Certificado em nome do cessionário. Art. 10. A administradora somente emitirá Certificado de Investimento mediante a efetiva incorporação ao Fundo dos valores equivalentes. — Art. 11. É ilimitado o número de quotas de condomínio do Fundo. — Art. 12. É assegurado a qualquer Inversor, sem prejuízo da livre transferibilidade dos Certificados de Investimento, o direito de solicitar o resgate de suas quotas de condomínio sujeito aos prazos previstos nos artigos 15 e 16, mediante simples aviso dado por escrito à Administradora, em sua sede central, acompanhado do respectivo certificado de Investimento. Proceder-se-á, então, à apuração do valor das quotas de condomínio pertencentes ao Inversor, multiplicando-se o valor líquido da quota, prevalecente ao tempo do encerramento nos negócios da Bolsa no dia do recebimento do aviso escrito, pelo número de quotas do Inversor, deduzidas as despesas eventuais de desdobramento de títulos e registro. — Art. 13. Na forma da regulamentação específica, cabe à Administradora a opção de proceder à liquidação das quotas de condomínio em dinheiro ou em títulos pelos desdobramentos dos valores integrantes do Fundo. As frações e os títulos de difícil desdobramento serão sempre liquidados em dinheiro. — Art. 14. Sem prejuízo de opção prevista no artigo anterior, deverá a Administradora, no melhor interesse dos Inversores, gerir o Fundo de maneira que seja sempre possível, em épocas normais, proceder ao pronto resgate em dinheiro. — Art. 15. Em caso de resgate realizado em dinheiro, o valor líquido das quotas será pago ao Inversor de uma só vez, em prazo não superior a dez dias, contado do recebimento do aviso dado à Administradora, ressalvada a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no artigo 17. — Art. 16. Em caso de resgate liquidado em títulos, o prazo de dez dias, referido no artigo anterior, poderá ser excedido pelo tempo necessário ao desdobramento das cautelas representativas dos bens e valores integrantes do Fundo. — Art. 17. Na defesa do interesse dos Condôminos, em caso de guerra, revolução, motim, moratória, decretação excepcional de feriados bancários, perturbação grave nos negócios da Bolsa e de ocorrência de outros acontecimentos de natureza semelhante, que tornem impraticável a determinação do justo valor das quotas de condomínio, para os efeitos da liquidação prevista nos artigos precedentes poderá a Administradora, entre outras medidas acautelatórias, suspender enquanto durar a situação excepcional, o resgate das quotas de condomínio, assim como quaisquer distribuições em dinheiro. — Art. 18. Em caso de furto, extravio ou perda do Certificado de Investimento, o Inversor deverá comunicar a ocorrência à Administradora, com a máxima brevidade, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis. A Administradora poderá cobrar do Inversor uma taxa de expediente pela emissão do novo Certificado. — Capítulo V — Do valor do fundo e das quotas de condomínio. — Art. 19. A determinação do valor do Fundo Financeira da Sé de Investimentos e das respectivas quotas de condomínio obedecerá ao seguinte critério: a) computar-se-á o montante do dinheiro em caixa e a importância dos depósitos

bancários; b) os títulos reiteradamente negociados em Bolsa serão tomados pela sua última cotação; c) os títulos ou quaisquer valores para os quais não haja ou não tenha havido cotação reiterada em bolsa serão estimados pela Administradora, consideradas as condições de mercado e os demais elementos de avaliação. Do valor total assim obtido, a Administradora deduzirá o montante das dívidas e encargos, efetivos ou pendentes, a fim de chegar-se ao valor líquido global, o qual será então dividido pelo número de quotas de condomínio em circulação, de modo a apurar-se o valor líquido de cada quota. — Art. 20. A administradora fará publicar, periodicamente, em órgão de grande circulação, o valor das quotas de condomínio, procedendo, pelo menos, uma vez por semana, para efeitos de avaliação, à revisão completa de todos os bens integrantes do Fundo. — Capítulo VI — Dos resultados. — Art. 21. Trimestralmente, a Administradora fará distribuição em dinheiro, calculadas proporcionalmente às quotas de condomínio dos Inversores inscritos até o último dia do mês precedente ao do pagamento. — Art. 22. Atendidos os dispositivos da legislação em vigor, a Administradora determinará o montante dessas distribuições, de acordo com a situação patrimonial do Fundo. — Art. 23. Para os fins previstos na legislação do Imposto de Renda a Administradora comunicará aos Inversores, até 31 de março de cada ano, o total dos resultados auferidos e distribuídos pelo Fundo no ano anterior, indicando-lhes a origem e a natureza dos respectivos rendimentos. — Capítulo VII — Da administração. — Art. 24. Para consecução dos objetivos do Fundo Financeira da Sé de Investimentos, as importâncias confiadas pelos Inversores à Administradora serão por esta aplicadas, como representante daqueles, segundo o seu melhor critério, em ações, títulos de crédito ou participações, emitidos por sociedades com finalidades econômicas, de qualquer natureza, apólices, obrigações e demais títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, de modo a oferecer aos participantes e perspectiva de lucros periódicos e a segurança de aplicações diversificadas em empreendimentos, industriais, comerciais e agrícolas, observadas sempre as determinações das autoridades monetárias, à conjuntura econômica do País, assim como as tendências do mercado de capitais. — Art. 25. Os direitos relativos aos bens, títulos e valores pertencentes aos condôminos, inscritos em nome do condomínio, serão exercidos pela Administradora para todos e quaisquer fins de direito, na qualidade de única e especial representante dos Inversores, com poderes irrevogáveis e irretiráveis para praticar todos os atos atinentes aos seus direitos e obrigações, inclusive comparecimento e votação em assembleias e reuniões de acionistas ou sócios de sociedades comerciais; exercício do direito de preferência e subscrição de ações e outros títulos de participação. Fica, outrossim, expressamente reconhecido à Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo Financeira da Sé de Investimentos, o direito de livremente vender ou alienar os bens e valores que gerir em nome dos Inversores, quer para atender aos pagamentos e distribuições periódicas em dinheiro, previstos neste Regulamento (artigo 21), quer para realizar novos investimentos de natureza idêntica ou não. — Art. 26. Constituem obrigações da Administradora: a) aplicar os recursos comuns, visando a plena realização dos objetivos sociais; b) depositar em Bancos devidamente credenciados as importâncias recebidas dos participantes; c) entregar em custódia a Bancos devidamente credenciados os títulos e outros valores componentes do Fundo, que não estiverem transitivamente

te em poder dos corretores oficiais, encarregados de ultimar as operações de compra e venda; d) garantir os valores em trânsito; e) distribuir aos participantes a totalidade dos rendimentos auferidos e efetuar as comunicações previstas na legislação do Imposto de Renda, nos termos do art. 23 deste regulamento; f) receber, nas épocas oportunas, todos os rendimentos do Fundo Financeira da Sé de Investimentos; g) manter registros contábeis próprios de todas as operações de interesse do Fundo; h) elaborar e fazer publicar nos "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e da União e em jornal de grande circulação, balanços semestrais do Fundo em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devidamente certificado por auditores independentes; i) prestar informações periódicas aos participantes relativas às aplicações realizadas à composição específica de Carteira, ao valor das quotas, bem como apresentar relatório semestral ou anual de suas atividades, que serão publicados no Diário Oficial da União e do Estado de São Paulo e em outros jornais de grande circulação; j) remeter a todos os Inversores cópia do relatório dos auditores independentes; k) convocar anualmente assembleia geral dos Condôminos, com a finalidade de tomar-lhe as contas e deliberar sobre o balanço apresentado; l) convocar assembleia geral extraordinária dos Condôminos, quando necessário; m) arcar com as despesas de administração dos bens comuns dos Condôminos, ressalvadas aquelas enumeradas no artigo 29; n) zelar pelos interesses dos Inversores como sua única e especial representante. — Art. 27. A administradora perceberá, a título de remuneração pelos serviços ajustados, uma percentagem anual de até 4% (quatro por cento) do valor total do Fundo, apurado em 31 de dezembro de cada ano, pagável em parcelas trimestrais de 1% (hum por cento), ajustando-se o saldo no final do exercício. — Art. 28. Mediante aviso prévio dado com seis meses de antecedência, poderá a Administradora renunciar às suas funções de administradora do Fundo Financeira da Sé de Investimentos, cabendo então aos Inversores em assembleia indicar o novo administrador. — Art. 29. A administradora arcará com todas as despesas e encargos de gestão do Fundo, com exceção dos seguintes itens, que correrão por conta dos Inversores, mediante débitos feitos ao Fundo: a) Taxa de administração (art. 27 deste Regulamento); b) quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais ou contribuições para-estatais, resultantes diretamente da gestão do Fundo; c) despesas e taxas de custódia de títulos em estabelecimentos bancários, assim como o seguro de valores; d) impressão, expedição e publicação de relatórios periódicos previstos neste Regulamento ou na legislação brasileira, bem como despesas de correspondência de interesse do Fundo Financeira da Sé de Investimentos; e) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão do balanço e das contas do Fundo; f) emolumentos e comissões pagas a corretores nas operações de compra e venda de títulos ou bens do Fundo; g) juros devidos em contratos de empréstimos ou outras operações de crédito realizadas por conta do Fundo; h) honorários de advogados, custas e outras despesas correias, realizadas em defesa dos interesses dos Inversores, em juízo ou fora dele; i) prejuízos resultantes de furto, desfalque, apropriação indébita, etc. na parte em que tais eventos não estiverem cobertos por apólices de seguro, ou não puderem ser atribuídos diretamente a culpa ou negligência grave da Administradora. — Capítulo VIII — Da assembleia de condôminos. — Art. 30. A assembleia-geral é a reunião dos condôminos, convocada e instalada na forma deste Regulamento. — Art. 31. A assembleia-geral é ordinária ou ex-

traordinária. — Art. 32. A convocação da assembleia-geral far-se-á na forma do art. 88 do Decreto-lei número 2.627 de 1940. — Art. 33. Reservado o "quorum" especial necessário para as deliberações previstas nos artigos 37 e 38, a assembleia instala-se em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem, no mínimo, um quarto do patrimônio do Fundo, e, em segunda convocação, com qualquer número. — Art. 34. Ressalvado o disposto nos artigos 37 e 38, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos, correspondendo cada quota a um voto. — Art. 35. A Assembleia-geral Ordinária realizar-se-á até 15 de março de cada ano com a finalidade de tomar as contas à Administradora e deliberar sobre o balanço por ela apresentado. — Art. 36. Até cinco dias antes do dia marcado para a realização da assembleia-geral ordinária serão publicados, no órgão oficial da União e do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, o relatório da Administradora e o balanço do Fundo certificado por auditores independentes. — Art. 37. Sem prejuízo do disposto nos artigos 33 e 34, o presente Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação de condôminos que representem dois terços do número total de quotas de condomínio em circulação. § 1º — Não havendo "quorum" na segunda convocação, a Administradora, mediante comunicação por carta registrada, solicitará a cada um dos participantes que se manifeste sobre as alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias. § 2º — Findo o prazo acima, considerar-se-á aprovada a alteração proposta, se não se manifestarem contrários à mesma condôminos que representem mais de um terço do total das quotas em circulação. § 3º — Tratando-se de alteração legalmente obrigatória ou destinada a adaptar o Regulamento às disposições legais, a Administradora poderá efetivá-la imediatamente, comunicando-a, apenas, aos condôminos, posteriormente. — Capítulo IX — Disposições gerais. — Art. 38. Se a Administradora, na defesa dos interesses dos Inversores, julgar conveniente a liquidação do Fundo Financeira da Sé de Investimentos, convocará assembleia-geral extraordinária, ou não havendo "quorum" na primeira convocação, fará as necessárias comunicações, por carta registrada, telegrama ou publicações no órgão oficial da União e do Estado de São Paulo para que os Inversores se pronunciem

a respeito, dentro de sessenta dias, e indiquem se desejam ou não que as funções de liquidante sejam exercidas pela própria Administradora. Neste caso, se os Inversores por maioria absoluta, calculada sobre o número total de quotas de condomínio em circulação, se pronunciarem favoravelmente à proposta, a Administradora dará início à liquidação em espécie, partilhando-se entre os Inversores, na proporção do interesse de cada um, todos os bens e valores do Fundo, de forma a atribuir a cada Inversor participação equitativa em todas as espécies de bens e valores. Se, todavia, os Inversores se pronunciarem contrariamente à liquidação do Fundo ou indicarem outra pessoa ou entidade que não a Administradora para o exercício das funções de liquidante, deverá ser decidido o destino a ser dado ao fundo, inclusive a nomeação de liquidante ou administrador, em assembleia-geral dos Condôminos. — Art. 39. Em caso de morte ou incapacidade do Inversor o representante do espólio ou do incapaz, exercerá perante a Administradora e o Fundo os direitos e satisfará as obrigações que incumbiam ao incapaz e ao "de cujus", observadas as prescrições legais. — Art. 40. Considerando que os investimentos indicados neste Regulamento envolvem, por sua própria natureza, possibilidade de flutuação de valores, nenhuma responsabilidade cabe à Administradora por quaisquer baixa nos títulos ou bens integrantes do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação. — Art. 41. O fóro da cidade de São Paulo será o competente para quaisquer ações ou processos judiciais relativos à administração disciplinada neste Regulamento. De como assim o disseram, dou fé pediram-me lhes lavrasse esta escritura, a qual depois de feita lhes sendo lida ante as testemunhas, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, minhas conhecidas, que são: José Luiz Gonzaga Amaral, casado, e Ofléia Del Bianco, solteira, maior, ambos brasileiros, funcionários de cartório, aqui residentes. Presente a este ato, como anuente, na qualidade de administradora do "Fundo Financeira da Sé de Investimentos", a Companhia Financeira da Sé, Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede nesta Capital, à Rua Boa Vista nº 63 — 6º andar, representada por seus diretores: Boris Stulman — Presidente, e Agnello Pereira de Souza — Gerente, e por ela anuente, assim representada me foi dito ante as mesmas testemunhas, que está de pleno acordo com a presente, pelo que a assina com os demais. Eu, Antônio Rubião Silva Júnior, escrevente a escrevi sob minuta. Declaro que, Maria Concetta Schironi Verstandig é neste ato representada por seu bastante procurador, o outorgante Alfonso Pepe, conforme a procuração lavrada nas notas do 16º Escrivão desta Capital, aos 14-7-1967, no livro número 663, fls. 132, a qual ficará arquivada na pasta nº 23, destas notas sob número de ordem 17. E eu, Gastão Sales, oficial maior, a subscrevi. — Boris Stulman. — Agnello Pereira de Souza. — Carlo Wernicoff. — Giorgio Wernikoff. — Alfonso Pepe. — Henrique Antonio Tyjlborski. — José Luiz Gonzaga Amaral. — Ofléia Del Bianco. — Cia. Financeira da Sé — Crédito Financiamento e Investimentos. — B. Stulman. — A.P. Souza Coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas estaduais no valor de ... NCr\$ 12,00 além de NCr\$ 2,00 correspondente à T.A.S.J. — Nada mais — trasladada em seguida. — Eu, Sergio Salles, 17º Escrivão de Notas, a conferi, subscrevi e assino em público e raso. — Em testº da verdade. — O 17º Escrivão, Sergio Salles.

Em. NCr\$ 78,00.

Se. NCr\$ 12,00.

(Nº 467-B - 13-2-70 - NCr\$ 215,00).

## AFASTAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS

DECRETO Nº 61.776, DE  
24-11-67

Divulgação nº 1.038

PREÇO: NCr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério  
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Reembolso  
Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

BANCO MINEIRO S. A.

## CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do "Banco Mineiro, S. A." e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 229.620, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em data de 15 de dezembro de 1969, das páginas 7.518 e 7.911, do "Diário Oficial" da União (Seção I — Parte I), edições de 4 de setembro de 1969 e 18 de setembro de 1969, contendo a publicação de uma Certidão e uma retificação da mesma referente à sociedade anônima "Banco Mineiro, S. A.", com sede na cidade de Visconde do Rio Branco, neste Estado, do teor seguinte: Banco Mineiro Sociedade Anônima. Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de vinte e dois de julho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número BH-B — sessenta e nove barra noventa e cinco e publicado no "Diário Oficial" da União edição de vinte e nove de julho do mesmo ano, aprovou nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco Mineiro Sociedade Anônima, com sede na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos para cinco milhões de cruzeiros novos e a reforma do Estatuto Social, como deliberado nas assem-

bléas-gerais extraordinárias realizadas em vinte e sete de agosto de mil novecentos e sessenta e oito e vinte de julho de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no "Minas Gerais", edições de dez de setembro de mil novecentos e sessenta e oito e vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e oito e vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e nove, respectivamente. E, por ser verdade, eu Bady Jorge Caram, funcionário da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em exercício neste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. — Alberto de Castro Leite Sobrinho, Chefe de Subdivisão. Banco Mineiro Sociedade Anônima — Certidão — Justificação — Na publicação feita no "Diário Oficial" Seção I — Parte I, de 4 de setembro corrente, página 7.518, na 2ª coluna, onde se lê: "... e vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e oito e vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e nove, respectivamente. "Leia-se": ... e vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e nove, respectivamente. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 1970. — Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe de Expedição de Certidões, a datilografar, conferi e assino. — Visto. — Geraldo Paulo de Magalhães, Secretário-Geral.

(Nº 456-B — 12.2.70 — NCR\$ 30,00)

## ANÚNCIOS

## DECLARAÇÃO

Leonardo Lins, inscrito no Departamento do Imposto de Renda sob o nº 7.376.667, declara que estão extraviados os recibos de pagamento de suas cotas relativas aos exercícios de 1965, 1966 e 1967, não podendo, por conseguinte, cumprir a obrigação que lhe foi imposta por ocasião da solicitação de uma certidão negativa.

Declara mais que as mesmas foram pagas rigorosamente nas datas de seus vencimentos, no Banco do Brasil S. A. e no Banco da Bahia S. A., em suas filiais da Cinelândia, onde deverão estar registradas. — Leonardo Lins.

(Nº 444-B — 12-2-70 — NCR\$ 8,00)

## DECLARAÇÃO

Eu, Manuel Antonio Becerra Cueva, peruano, maior, médico, residente à Rua Alegrete nº 106, apartamento nº 23, nesta Capital, filho de Manuel Becerra e de Da. Alicia Cueva Becerra, abaixo assinado venho declarar que, *Perdi meu diploma de graduação à médico*, expedido pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no ano de 1963 e registrado à fls. 214 do Livro nº 6, sob o nº 3.996, no dia 9.12.1963 e no Ministério da Educação e Cultura sob o nº 404 à fls. 101-v. do livro M-1, do Processo nº 17.757-63, de 09.1.1964. — Para constar, torno público a presente declaração que vai por mim assinada e com firma reconhecida.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 1970. — Manuel Antonio Becerra Cueva.

Dias: 16, 17 e 18-2-70.

(Nº 475-B — 13-2-70 — NCR\$ 18,00)

## DOCUMENTO EXTRAVIADO

Declaro para todos os fins, que meu diploma de Engenheiro Agrônomo expedido pela Escola Superior de Agronomia da Universidade Rural Federal de Pernambuco, foi extraviado, ficando sem efeito. Afim de requerer a segunda via.

Recife, 8 de janeiro de 1970. — Renato Ramos de Farias Júnior.

(Nº 457-B — 12.2.70 — NCR\$ 5,00)

CLÍNICA REGINA COELI S. A. —  
MATERNIDADE E PRONTO  
SOCORRO INFANTIL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Clínica Regina Coeli S. A. — Maternidade e Pronto Socorro Infantil, convoca os senhores acionistas para comparecerem à sua sede Social, no Edifício Casa de São Paulo, conjunto 508, nesta Capital de Brasília — Distrito Federal — às 17 (dezesete) horas do dia 22 de fevereiro de 1970 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação dos Estatutos Sociais;
- Aprovação do Laudo de Avaliação do Imóvel que integrará o Capital da Sociedade;
- Constituição definitiva da Sociedade anônima por escritura pública;
- Outros assuntos do interesse Social.

Brasília, 11 de fevereiro de 1970. — Antonio Dionísio das Chagas, Presidente.

13 — 16 e 17-2-70.

(Nº 454-B — 12-2-70 — NCR\$ 15,00)

## DECLARAÇÃO

Alexandro Angelo Zereu, declara haver perdido seu diploma de médico, expedido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1968.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 1970. — P.p. Alexandre Angelo Zereu.

Dias: 16, 17 e 18-2-70.

(Nº 474-B — 13-2-70 — NCR\$ 15,00)

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO — ABCI — ÓPTICA — CINE — FOTO

## EDITAL

Faço saber aos que este edital leem que, na forma do art. 27 dos Estatutos Sociais, convoco eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da "Associação Brasileira do Comércio e Indústria de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico — ABCI — ÓPTICA — CINE — FOTO", a se realizarem na cidade de São Paulo, à rua da Consolação, n. 65, 1º andar, no dia 14 de abril de 1970, das 9 às 18 horas. Na forma do § 1º do art. 27 dos Estatutos, será admitido o voto por correspondência, conforme instruções a serem enviadas aos associados, sendo expressamente vedado o voto por procuração (art. 32). Só poderão votar os sócios que estiverem no gozo de seus direitos sociais até o dia 14 de fevereiro de 1970 e quitados com a Tesouraria na data de eleições. As chapas eleitorais deverão ser registradas na Secretaria da Associação, até o dia 14 de março de 1970, mediante requerimento assinado por associado, onde indique o nome dos associados e as firmas a que pertencerem. A Diretoria é composta de sete membros: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes. Quaisquer informações sobre o pleito, serão prestadas pela Secretaria.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1970. — Albano de Almeida Reis, Presidente.

(Nº 476-B — 13.2.70 — NCR\$ 39,00)

IRFASA S. A. — CONSTRUÇÕES,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Ficam avisados os senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, na Sede da Sociedade, os documentos enumerados no artigo 99 do Decreto-lei 2.627, de 28 de setembro de 1940, como também convidada a se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, no dia 28 de fevereiro de 1970, às 8 horas, na Sede Social, sita à Av. das Nações sem número — Brasília — a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- estudo e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1969;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal — efetivos e suplentes para o exercício de 1970, fixando-lhes a respectiva remuneração; e
- fixação da remuneração da Diretoria.

Brasília, 12 de fevereiro de 1970. — Wayne do Carmo Faria, Diretor-Presidente.

Dias 13 — 16 e 17-2-70

(Nº 461-B — 12-2-70 — NCR\$ 37,00)

## FITEE - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE 1970

Para todos os estabelecimentos de ensino de quaisquer níveis, inclusive Campanha Nacional de Educandários da Comunidade (CNEC), FGV, SENAI e SENAC.

Cumprindo o que estabelece o Artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, esta Federação (FITEE) participa aos Senhores Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Primário, Secundário, Artes, Comercial, Técnico, Profissional, Superior, Cursos do Corte e Costura, Datilografia, Vestibulares, Rádio, Eletrônica, Televisão e todos os demais cursos, Fundações que se dedicam ao ensino, regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de todo o Brasil, com exceção do Estado de São Paulo, bem como às Entidades em epígrafe ... (CNEC, FGV, SENAI e SENAC), que já foram expedidas as guias de Recolhimento da Contribuição Sindical relativas aos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de todas as categorias e níveis.

O referido recolhimento é relativo ao exercício de 1970 e deverá ser descontado no mês de março, na forma estabelecida pelo Artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 4.589-64 devendo ser recolhido, preferencialmente, nas Agências do Banco do Brasil S. A., Caixas Econômicas Federais, até o dia 30 de abril próximo vindouro, de conformidade com o Decreto nº 36.813, de 25 de janeiro de 1955.

Outrossim, lembramos que os referidos descontos serão equivalentes a 1 (um) dia de trabalho do salário total, ou seja, parte fixa e mais as comissões a quaisquer títulos que integrem a remuneração percebida pelos empregados no mês de março.

Lembramos também às supracitadas instituições que ainda não recolheram as Contribuições Sindicais de 1965, 1966, 1967, 1968 e 1969 que estão incursos na Portaria Ministerial número 99, de 2 de outubro de 1965 e na Portaria 117, de 13-11-66, combinadas com o Decreto nº 57.146 de 1-11-65 (atualizam as multas previstas na Legislação do Trabalho, conforme o disposto no Artigo 9º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964).

Além da correção monetária prevista no Decreto nº 57.146-65, ao pagamento efetuado fora de prazo, será acrescida multa de 10% (dez por cento) segundo a Lei 4.589-64, combinada com o Artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho e mais a aplicação das penalidades previstas no Artigo 606 da Consolidação das Leis do Trabalho e nas referidas Leis.

Aos senhores diretores de estabelecimentos de ensino que não receberem até 5-3-70 as respectivas guias de recolhimento da Contribuição Sindical, solicitamos dirigirem-se à FITEE, no horário de 9 às 17 horas, diariamente, exceto aos sábados no seu novo endereço, à Rua Senador Dantas, 76 — Conjuntos 1.005-6 — Edifício Brandedo Magalhães — centro — Guanabara.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1970. — Prof. Domingos Maia, Presidente. — Prof. João Nilo Pinto, Secretário de Finanças.

13 — 16 e 17-2-70.

(Nº 455-B — 12-2-70 — NCR\$ 84,00)

SECRETARIA DE VIAÇÃO  
E OBRASCompanhia Urbanizadora  
da Nova Capital do Brasil

PROCESSO Nº 12.624 —

## 1º ADITIVO

*Térmo de Aditamento ao Convênio celebrado entre a Presidência da República e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — «NOVACAP» — objetivando a administração pela segunda para a primeira de diversas obras nos palácios do «Planalto» e «Alvorada», em Brasília — Distrito Federal, na forma que se segue:*

A Presidência da República, representada neste ato pelo Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, pro-

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## TÉRMO DE CONTRATO

fessor João Leitão de Abreu, conforme delegação de poderes contida no Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965, art. 5º nº VI e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, simplesmente designada «NOVACAP», empresa pública, com sede no Setor Bancário, edifício «NOVACAP», em Brasília — Distrito Federal, representada neste ato pelo seu Superintendente, engenheiro Bernardino Jardim de Oliveira, na conformidade do disposto no art. 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da «NOVACAP» em suas 699ª e 584ª sessões, realizadas em 19 de janeiro de 1970 e 21 de janeiro de 1970, respectivamente resolvem firmar o presente Térmo de Aditamento ao Convênio firmado em 17 de julho de

1969, regulando a administração pela «NOVACAP» das obras de construção de um pavilhão para oficina e uma guarita no Palácio do Planalto e de dois conjuntos, sendo um para o Corpo de Guardas e um para operários, no Palácio da Alvorada, observada a Instrução de Serviço «N» NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.

*Cláusula primeira* — O prazo de vigência fixado na cláusula décima do instrumento principal firmado em 17 de julho de 1969, fica prorrogado até 30 de junho de 1970, conforme decisões mencionadas no preâmbulo do presente instrumento.

*Cláusula segunda* — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

*Cláusula terceira* — O presente Térmo de Aditamento será publicado no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente termo de aditamento em 7 (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas, vai assinado pelos convenientes, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nêle se contém.

Brasília, 25 de janeiro de 1970. —  
Pela «NOVACAP»: Bernardino Jardim de Oliveira. — Pela «Presidência da República»: João Leitão de Abreu.

Testemunhas: Nice de Mattos Almeida — Maria do Rosário Martins.

Conferê com o original.  
Brasília, 11 de fevereiro de 1970. —  
Iolanda Maria Vilela Dourado.

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: NCr\$ 1,80

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência 11

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16